RESPOSTA

DO

VISCONDE DE SEABRA

AOS

SEUS CALUMNIADORES

COIMBRA Imprensa da Universidade 1871 Appellámos para o juizo incorruptivel do paiz, da iniqua e inaudita decisão do jury, na querela que fomos obrigados a dar contra o redactor do jornal o *Braz Tisana*, pelas calumnias e injurias infames e atrozes, que nos foram dirigidas em uma longa serie de artigos. Vamos cumprir a nossa promessa.

Estamos certos de que a simples leitura d'este processo escandaloso convencerá plenamente todos aquelles em cujo coração existe ainda algum sentimento de moralidade e justiça, e cuja razão se não ache inteiramente obcecada ou pervertida pela insania de rancorosas paixões.

Deixamos de parte o processo correccional, inutilisado por ter o Réo convolado para o processo ordinario, como a lei lhe permittia— e que por isso nem foi lido na audiencia do julgamento; mas não omittiremos parte alguma dos articulados e provas testemunhaes ou documentaes, que possam habilitar o leitor para instrucção da verdade.

Em seguida apresentaremos a historia d'esta infernal perseguição, e faremos as considerações indispensaveis.

Petição — fl. 33

Ill. mo e Ex. mo Sr. — Diz Miguel Gonçalves da Silva, editor responsavel do jornal o Braz Tisana, que se publica nesta cidade, que acaba de ser intimado do despacho de V. Ex. que designou o dia 4 do futuro mez de dezembro para discussão e julgamento d'um processo de policia correccional a que o chamou o Visconde de Seabra, pelo crime de diffamação e injurias, practicado em differentes artigos publicados naquelle jornal.

E certo, porem, que os factos imputados ao dicto Visconde se referem a actos por elle practicados na qualidade de empregado publico, no exercicio das suas funcções. Ora, segundo o disposto no art. 408.º n.º 1 do Codigo Penal, é admissivel a prova dos factos imputados quando elles são da natureza dos referidos, e segundo a expressa determinação do art. 6.º, § 1.º, da Carta de Lei de 16 de maio de 1865, sempre que o accusado se offerecer a provar taes factos, o processo competente é o de querela e nunca o de policia correccional. O Supplicante declara, para todos os effeitos, que pretende provar, pelos meios competentes que a lei lhe faculta, a verdade dos factos arguidos, e d'esta declaração requer que se lhe tome o competente termo. Nestas circumstancias é de justiça e pretende que se declare de nenhum effeito o alludido despacho, remettendo-se o queixoso para o processo competente. Pede a V. Ex. que, juncto aos autos, se digne deferir-lhe nos termos expostos. — E. R. M. — Miguel Gonçalves da Silva.

Despacho — fl. 32 v.

Juncto ao processo respectivo, tome-se o termo requerido, e com resposta da parte venha concluso.— Porto, 1.º de dezembro de 1868.— Visira da Motta.

Termo — fl. 35

Ao primeiro de dezembro de mil oitocentos e sessenta e oito, nesta cidade do Porto, em meu cartorio, comparecendo Domingos Alexandrino da Silva, procurador do requerente Miguel Gonçalves da Silva, editor do jornal o Braz Tisana, por elle me foi dicto que assignava o presente termo na fórma e para os effeitos do seu requerimento retro, que aqui ha por expresso e declarado, ao que foram testemunhas Antonio Lopes da Rocha e Ambrosio José Velloso, officiaes d'este juizo, que tambem assignaram. Eu Custodio José Martins, escrivão interino, o escrevi.— Domingos Alexandrino da Silva—Antonio Lopes da Rocha—Ambrosio José Velloso.

Despacho - fl. 37

Em vista dos autos, documentos e das disposições legaes applicaveis, vai deferido o requerimento de folhas vinte e nove.—Porto, 22 de dezembro de 1868.—Vieira da Motta.

Auto de querela - fl. 43

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e sessenta e nove, aos vinte e oito de janeiro do dicto anno, nesta cidade do Porto, no Palacio das Justiças, onde estava o Doutor Antonio José Pinto da Costa Rebello, Cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Juiz Criminal no segundo districto, servindo egualmente no primeiro, aonde eu Escrivão vim, sendo presente o Doutor Alexandre Braga, como procurador do Ex. **o Visconde de Seabra, pelo qual foi dicto a elle Ministro que vinha requerer sua perfeita querela contra o Editor do periodico o Braz Tisana, Miguel Gonçalves da Silva, pelos factos constantes no requerimento de querela do teor seguinte:

Ill. mo e Ex. mo Sr. — Diz o Excellentissimo Visconde de Seabra, Ministro e Secretario d'Estado Honorario e Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, que foi atrozmente injuriado e diffamado em differentes artigos, dados a lume no jornal que se publica nesta cidade sob o titulo de Braz Tisana, e cuja typographia era situada no largo da Sé, n.º 2, sendo as accusações e imputações feitas ao Supplicante, naquelles diversos artigos, completamente calumniosas. Ora esses artigos, em que o Supplicante foi injuriado, diffa-

mado e calumniado, vieram publicados nos numeros cento e dois, cento e oito, cento e dezeseis, cento e dezenove do referido jornal, o primeiro de cinco, o segundo de doze, o terceiro de vinte e um e o quarto de vinte e seis de maio de mil e oitocentos e sessenta e oito, bem como o numero cento e vinte oito do mez de junho do mesmo anno, como se vê dos exemplares que se junctaram, dando-os eu como reproduzidos aqui, na parte respectiva,

para todos os effeitos legaes.

E as injurias, diffamações e calumnias irrogadas nelles ao Supplicante encontram-se: no primeiro dos dictos numeros a pagina segunda, columna primeira, nas palavras — e todavia o desvalido accusado de concussionario e delapidador — até ao fim do periodo; no segundo a pagina primeira, columna primeira, nas palavras — discutimos e apreciamos o passado de um dos nossos mais conhecidos homens publicos, em quem a experiencia e os annos só têm servido de aggravar na decrepidez os vicios da juventude: e logo abaixo, nas palavras — vimos como em virtude d'esta conta — até ao fim da columna e palavras — vamos vel-a: hem como na mesma pagina primeira, columna terceira, nas palavras — vejam agora como o Sr. Seabra — até ás palavras — admissão por delapidados inclusivamente; no terceiro dos dictos numeros, a pagina primeira, columna terceira, nas palayras — não é pois a calumnia — até ao fim do periodo seguinte, que termina pela phrase — lave-a se pode: bem como no periodo que começa pelas palavras — e assim vai surgindo pouco a pouco do pó do passado; no quarto numero, a pagina primeira, nas palavras — vimos no precedente artigo como a palha da quinta do campo desappareceu nas mãos do ex-Corregedor d'Alcobaça: bem como na mesma pagina, columna quinta, nas palavras — accusamos um grande roubo - até ao fim do periodo; e ainda a pagina segunda, columna primeira, nas palavras — agora ajuize o publico — até ás palavras — a fazenda nacional inclusive; e finalmente no quinto d'aquelles numeros em todo o artigo, publicado sob a epigraphe Ao parlamento e ao paiz, e que principia pelas palavras — concluimos n'um dos precedentes numeros d'este iornal.

É fóra de duvida que as diffamações e injurias, que foram indicadas, e que se referem á vida publica do Supplicante, quando exerceu o logar de Corregedor de Alcobaça, são altamente offensivas da honra e consideração de que elle geralmente goza; constituindo portanto os crimes punidos pelos artigos 407.º e 410.º do Codigo Penal, com referencia á disposição do artigo 6.º, § 1.º,

da Carta de Lei de 17 de maio de 1866.

E como o Editor responsavel do dicto jornal Braz Tisana, cuja typographia é actualmente sita na rua das Fontainhas, Miguel Gonçalves da Silva, sendo chamado a policia correccional, declinou para o processo ordinario, offerecendo-se a comprovar os factos imputados, como lhe permitte a Lei de 17 de maio de 1866, artigo 6.°, requer o Supplicante que, junctando-se a este o processo correccional, e distribuido competentemente, e declarado procedente o corpo de delicto, já formado naquelle processo, ou reformado, se parecer necessario, se tome ao Supplicante sua querela e prosiga nos ulteriores termos na fórma da Lei.

Sirva-se V. Ex. a deferir na forma requerida, e receberá mercê.

- Porto, 26 de janeiro de 1869. - Alexandre Braga.

Despacho - fl. 46

Deferido. Distribuido a Alvares, e junctando ao alludido processo; jurando, tome-se-lhe e sigam-se os mais termos legaes.—Porto, 6 de junho de 1869.—Pinto.

Despacho - fl. 47 v.

Recebida, proceda-se a summario e nos mais termos legaes.—Porto, 30 de janeiro de 1869.—Pinto.

Assentada — fl. 50

Aos cinco de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta cidade do Porto, no Palacio das Justiças, onde estava o Doutor Antonio José Pinto da Costa Rebello, Juiz Criminal no segundo districto, servindo no primeiro egualmente, aonde eu Escrivão vim, sendo chamadas as testemunhas pelo official de diligencias, Ambrosio José Velloso, foram ajuramentadas e em seguida perguntadas. Eu Antonio Fernandes Álvares o escrevi.

1.* testemunha — Domingos José da Motta, casado, edade trinta e cinco annos, entregador do jornal Braz Tisana, morador na rua do Bom-Jardim, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e de querela que lhe foram lidos, disse que em razão de ser entregador do jornal o Braz Tisana sabe que os numeros cento e dois, cento e oito, cento e dezeseis e cento e dezenove do referido jornal foram pu-

blicados e distribuidos aos assignantes em numero muito superior a seis, nos dias cinco, doze, vinte e um e vinte e dois de maio, e cinco de junho proximo passado, a cujos numeros se refere a petição de querela; e mais não disse, e assigna com elle Ministro, depois de lido seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei.— Pinto.— Domingos José da Motta.— Antonio Fernandes Alvares.

2.ª José Pinto de Moraes, casado, de trinta e oito annos de edade, entregador do jornal Braz Tisana, morador na rua da Senhora d'Agosto, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de querela e corpo de delicto, que foram lidos, disse que pela razão de ser entregador do jornal o Braz Tisana sabe que os numeros cento e dois, cento e oito, cento e dezeseis, cento e dezenove e cento e vinte e sete, mencionados no requerimento para a querela, que foram publicados e distribuidos aos assignantes em numero muito superior a seis, nos dias cinco, doze, vinte e um, vinte e seis do mez de maio, e cinco de junho do anno findo; e mais não disse e vai assignar com elle Ministro, depois de lhe ser lido por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei.— Pinto.— José Pinto de Moraes.— Antonio Fernandes Alvares.

3.ª Antonio Monteiro, casado, de cincoenta e nove annos de edade, entregador do jornal o *Braz Tisana*, morador na rua do Bom-Jardim, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e de querela, que lhe foram lidos, disse que em razão de ser entregador do jornal Braz Tisana sabe que os numeros cento e dois, cento e oito, cento e dezeseis e cento e dezenove do referido jornal, publicados em o mez de maio do anno findo, e cinco de junho do mesmo anno, foram publicados e distribuidos nos dias designados em numero de mais de seis exemplares, cujas publicações tiveram logar nos dias cinco, doze, vinte e um e vinte e seis de maio e cinco de junho proximo findo; e mais não disse, e assigna sómente elle Ministro pela testemunha não escrever, e depois de lido por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei.— Antonio José Pinto da Costa Rebello.— Antonio Fernandes Alvares.

4.ª Antonio de Castro Silva, solteiro, edade vinte e quatro an-

nos, morador na Calçada da Serra, typographo da imprensa do Braz Tisana, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos do corpo de delicto e de querela, que lhe foram lidos, disse que sabe, pelo ver, que os numeros do jornal o Braz Tisana querelados foram publicados e foram imprimidos e distribuidos aos assignantes em maior numero de seis, por quanto se imprimiram quatrocentos numeros; e mais não disse, e assigna com elle Ministro, depois de lido o seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei. — Pinto. — Antonio de Castro Silva. — Antonio Fernandes Alvares.

5.ª Arnaldo Gonçalves da Costa Lima, solteiro, edade dezenove annos, morador na rua do Freixo, em Campanhã, typographo, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e querela, que lhe foram lidos, disse que elle typographo sabe, pelo presenciar, que os numeros querelados foram imprimidos e distribuidos aos assignantes em numero superior a trezentos exemplares; e mais não disse, e vai assignar com elle Ministro, depois de lhe ser lido seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei. — Pinto. — Arnaldo Gonçalves da Costa Lima. — Antonio Fernandes Alvares.

6.ª Domingos Ricardo dos Sanctos, solteiro, edade dezenove annos, morador em Sancto Ovidio, de Villa Nova de Gaya, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e de querela, que lhe foram lidos, disse que na qualidade de typographo do Braz Tisana sabe que foram os numeros querelados publicados e distribuidos aos assignantes em numero excedente a trezentos numeros; e mais não disse, e vai assignar com elle Ministro, depois de lido seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei. — Pinto. — Domingos Ricardo dos Sanctos. — Antonio Fernandes dos Sanctos.

7.2 José Ferreira de Mesquita, solteiro, edade vinte annos, morador na rua da Cantareira, n.º 13, typographo, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e de querela, que lhe foram lidos, disse que na qualidade de typographo do Braz Tisana sabe que os numeros querelados foram publicados

e distribuidos aos assignantes em numero excedente a trezentos numeros; e mais não disse e vai assignar com elle Ministro, depois de lido seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei.— Pinto.— José Ferreira de Mesquita.— Antonio Fernandes Alvares.

8. Eduardo d'Abreu Gonçalves d'Araujo, solteiro, edade quinze annos, morador na rua da Boa-Vista, typographo, jurando aos Sanctos Evangelhos, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos autos de corpo de delicto e de querela, que lhe foram lidos, disse que em razão de ser typographo, empregado na imprensa do Braz Tisana, sabe que os numeros querelados foram imprimidos e distribuidos aos assignantes em numero excedente a trezentos exemplares, aproximadamente a quatrocentos numeros; e mais não disse, e vai assignar com elle Ministro, depois de lhe ser lido o seu depoimento por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei. — Pinto. — Eduardo d'Abreu Gonçalves de Araujo. — Antonio Fernandes Alvares.

Termo de conclusão - fl. 55

Aos 5 de fevereiro de 1869, nesta cidade do Porto, fiz estes autos conclusos, eu Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi. Conclusos para pronuncia.

Despacho - fl. 55 v.

As testemunhas inquiridas no summario, que hei por findo e o mais do processo, obrigam a prisão e livramento com admissão de fiança ao querellado Miguel Gonçalves da Silva, da rua das Fontainhas d'esta cidade, porque, sendo Editor responsavel do jernal, denominado Braz Tizana, que se publica na referida rua, em os numeros juntos desde folhas cinco até folhas dezeseis do dito jornal e especificados no auto de querela, folhas 7, se acham insertos os mesmos artigos, egualmente especificados, em que é diffamado e injuriado o querelante, o Excellentissimo Visconde de Seabra, imputando-lhe factos, e reproduzindo-os, offensivos da honra e consideração do querelante, quando exercia a jurisdicção de Corregedor na Comarca de Alcobaça, e attinentes á sua vida publica;

e como taes factos são incriminados nos artigos 409 e 410 do Codigo Penal, com referencia aos proximos numeros antecedentes, e o querellado é por elles responsavel naquella qualidade, o Escrivão lance seu nome no livro dos culpados e faça as intimações necessarias. Porto, 6 de fevereiro de 1869.— Pinto.

Perguntas - fl. 58

Perguntas a Miguel Gonçalves da Silva.

Anno do nascimento de Nosso S nhor Jesus Christo de 1869, aos 17 de fevereiro do dicto anno, nesta cidade do Porto, no palacio da justiça, onde estava o Dr Antonio José Pinto da Costa Rebello, juiz criminal do segundo districto, servindo no primeiro, aonde eu Escrivão vim com o meu companheiro Antonio Domingos dos Sanctos, sendo presente o réo Miguel Gonçalves da Silva, a quem elle Ministro deferiu juramento, e passou a fazer per-

guntas na fórma seguinte:

Foi perguntado pelo seu nome, edade, filiação e naturalidade. estado, occupação, sua morada, ter estado alguma vez preso. Respondeu chamar-se Miguel Gonçalves da Silva, edade trinta oito annos, filho de Miguel Gonç Ives da Silva e de Anna Izabel da Silva, natural do Porto, solteiro, morador na rua das Fontainhas d'esta cidade, editor responsavel do periodico Braz Tizana, que nunca esteve preso. Foi mais perguntado se tomava debaixo da sua responsabilidade os artigos calumniosos publicados nos jornaes querelados nos numeros 102, 108, 118, 119 do referido jornal; o primeiro em cinco, o segundo de doze, o terceiro de vinte e um, e o quarto de vinte e seis de maio de 1868, bem como no numero 128 de cinco de junho de 1868, ou deixava a sua responsabilidade para o auctor dos mesmos artigos. - E respondeu que tomava sobre sua responsabilidade os artigos incriminados e reproduzia os factos nos mesmos allegados: E por ora lhe não fez elle Ministro mais perguntas, cujas respostas, sendo lidas, o respondente as achou conformes — de que nos Escrivães damos fé, assim como de todo o conteúdo neste auto, que elle Ministro deu por concluido, e assigna com o respondente e Escrivão assistente depois de lido por mim Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assignei. - Pinto. - Miguel Gonçalves da Silva.—Antonio Fernandes Alvares.—Antonio Domingos dos Sanctos.

O despacho de pronuncia foi intimado ao réo em 20 de fevereiro de 1869 — e não recorreu.

A fl. 63 se acha o Libello nos termos seguintes:

Em Libello, diz como auctor Antonio Luiz de Seabra — Visconde de Seabra — contra o editor responsavel do periodico intitulado o Braz Tizana, Miguel Gonçalves da Silva, d'esta cidade, o seguinte. E. S. N.

1.0

P. que, sendo o auctor, Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, foi gravemente injuriado, calumniado e diffamado em uma serie de artigos, publicados no periodico, impresso nesta cidade com o titulo de Braz Tizana, e muito especialmente nos n.º 102, 108, 116, 119 e 128 do dicto anno, os quaes estão junctos ao processo, e serviram de base ao corpo de delicto, querela, e summario, em que o réo foi pronunciado.

2.∘

P. que no mencionado n.º 102 é o auctor arguido: 1.º de que, sendo Corregedor em Alcobaça no fim do anno de 1833, favoreceu a usurpação pelo modo mais escandaloso, deixando que fosse profanada a egreja do convento d'aquella villa, e se destruissem os monumentos, sem que se roupasse o mausoleu de D. Ignez de Castro; 2.º de não ter dado providencias para se evitarem os roubos, consentindo que, quasi á sua vista, se vendessem livros e alfaias do convento, e fazendo pouco caso de tamanho estrago; 3.º de que fôra elle proprio o maior delapidador, talvez, dos bens do dicto convento, dando cavallos a quem quiz, vendendo outros por preço intimo, arrendando quintas a pessoas da sua parcialidade, e dissipando vinhos e outros generos.

შ.º

P. que, com quanto estas injurias e calumnias tenham sido originariamente forjadas pelo padre João de Deus Antunes Pinto, o réo, pelo facto de as reproduzir pela imprensa no seu jornal, e muito mais por affirmar que eram fundadas e verdadeiras, incorreu na mesma responsabilidade.

₫ 0

P. que neste perverso e criminoso proposito de macular a reputação do auctor ousa o réo no artigo incriminado do n.º 108 affirmar que o testemunho solemne e publico prestado á face da nação, representada em côrtes, pelo Ministro que fôra da Justiça no tempo da gerencia do auctor, e o era então da Fazenda, José da Silva Carvalho, ao zêlo e honradez do auctor, concluindo que a sua conducta estava illibada, não fôra mais do que um acto de favor e conveniencia politica, e o preço d'uma deserção da opposição para as fileiras ministeriaes, insistindo o mesmo réo em que o auctor fôra demittido por delapidador dos bens do mosteiro, sem que nunca se houvesse rehabilitado, e accrescentando finalmente que os annos e a experiencia só têm servido de aggravar na decrepidez do auctor os vicios da sua juventude.

5.4

P. que, proseguindo o réo no seu perverso intento, não duvída, no seu n.º 116, accusar o auctor de haver furtado uma porção de azeite da quinta do Referteleiro, asseverando que tudo o que o ex-Corregedor allegára em sua defesa nada provava, e que assim ia surgindo do pó do passado, marcada de nódoas e enegrecida de sombras, a reputação d'um dos mais elevados funccionarios do paiz.

6.º

P. que o auctor é egualmente arguido pelo réo de ter feito desapparecer nas suas mãos a palha da quinta do Campo, n.º 119 (in principio), e de haver-se aproveitado de muitos milhares de alqueires de cereaes, concluindo que accusara um grande roubo, e que era necessario saber se os delapidadores do convento haviam de continuar a folgar na opulencia, ou se havia de dar-se um grande exemplo de moralidade, obrigando os prevaricadores á restituição dos dinheiros do Estado.

7.0

P. que, recapitulando o réo no seu artigo do n.º 128, conclue: — argúem-se roubos determinados, contam-se os alqueires de milho, as carradas de palha, os ôdres de azeite, os livros, etc., provamos com evidencia a malversação, apontamos os descaminhos e amortalhamos na sua funebre representação uma das mais esplendidas glorias do ministerio.

8.0

P. e é reconhecido e declarado pelo réo, nos seus n.ºs 102 e 108, que o auctor tomou posse da commissão de Corregedor interino de Alcobaça em 29 d'outubro de 1833, e foi exonerado (e não demittido) em 7 de janeiro de 1834, tendo conseguintemente ser-

vido aquelle emprego apenas pelo curto espaço de 2 mezes e 9 dias.

9.0

P. que, durante este tempo, as tropas de D. Miguel occupavam Santarem e Leiria, não cessando de fazer incursões nas terras da comarca, chegando a vir atacar a mesma villa em 6 de janeiro, vespora do dia em que o auctor foi exonerado.

10.9

P. que, achando-se o paiz em estado de guerra, é evidente que no meio do tumulto das armas, sómente por um extremo de zêlo, de energia, de coragem e dedicação pela causa publica, poderia o auctor obstar, como obstou, á continuação da devastação dos bens do mosteiro, e conseguir a restituição da maxima parte dos effeitos roubados.

11.0

P. que, no mesmo dia e instante em que o Corregedor tomou posse, não só passou immediatamente a prover sobre a guarda e segurança do que existia no edificio do mosteiro, mas ainda proclamou a todos os povos da comarca, fazendo-lhes saber que todos os bens do convento pertenciam ao Estado, pelo abandono dos monges, e que aquelles que d'elles se apoderassem, ou os não restituissem de prompto, tendo-os em seu poder, seriam severamente punidos.

12.

P. que ao zêlo, actividade e energia do auctor se deveu que nada faltasse durante dous mezes ao fornecimento da divisão, estacionada em Alcobaça, ás ordens do tenente coronel Vasconcellos, hoje visconde de Leiria.

13.0

P. que o zêlo e a actividade do auctor na sua gerencia, a sua honradez e limpeza de mãos foi geralmente reconhecida e muito elogiada, não só pelos povos da comarca, mas por todos os militares e paisanos de fóra da mesma comarca, que alli viram e presencearam os acontecimentos d'aquelle tempo.

14.0

P. que as calumnias forjadas pelo padre João de Deus e seus apaniguados da commissão profanadora, tiveram por unico fundamento e fim vingarem-se da firmeza com que o Corregedor se recusou a entregar-lhes as temporalidades do convento.

15.0

P. que, mais tarde, o proprio João de Deus Antunes Pinto, pungido de remorsos, reconheceu o seu erro, chegando até a pedir perdão ao auctor em publico, na reunião de deputados eleitos, que teve logar nas casas do fallecido Manuel Joaquim Cardoso Castello Branco, na noite de 9 de setembro de 1836.

16.0

P. que, suspeitando o auctor que a sua exoneração procedera das intrigas do sobredicto padre João de Deus e da junta do melhoramento, presidida então pelo celebre padre Marcos, em grande poderio nessa epocha como esmoler-mór e familiar do imperador, requerera que o Ministro da Justiça, que então era José da Silva Carvalho, mandasse por um magistrado da sua confiança informar ácerca da gerencia do ex-Corregedor, e que d'ahi resultou a declaração solemne do Ministro em Côrtes — de que a conducta do auctor estava illibada, — mantendo-se o seu despacho de procurador regio da Relação de Castello Branco, que não chegou a installar-se, mas foi verificado no de Procurador Regio da Relação de Lisboa.

17.°

P. que, continuando o auctor a sua carreira na magistratura, sempre honrada e immaculada, como a tinha começado em 1821, é hoje Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, tendo sido deputado em quasi todas as legislaturas do paiz, presidente em Côrtes, vice-presidente da Camara dos dignos Pares, por duas vezes Ministro das Justiças, alem das numerosas e importantissimas commissões, que sempre desempenhou com distincção e louvor—é evidente que a consideração publica, de que o auctor gosa e tem gosado sempre, não póde nem deve julgar-se menoscabada, e muito menos destruida com vagas declamações e arguições sem provas judiciaes e concludentes.

P. que, nos termos expostos, o réo se acha incurso nas disposições dos artt. 407 e 409 do Cod. Penal, pelas injurias, calumnias

e diffamações referidas: portanto

Deve julgar-se procedente e provada a accusação, e ser o réo condemnado no maximo da pena, attenta a summa gravidade das diffamações e calumnias — e nas custas.

Testemunhas

Marechal Duque de Saldanha, casado, ministro de Sua Magestade

na côrte de Paris, para onde se requer carta rogatoria, a fim de ser inquerida a toda a materia do Libello.

Visconde de Leiria, solteiro, general commandante da 2.ª divi-

são militar, nesta cidade.

Barño do Rio Zezere, casado, general de brigada, em Lisboa. José Paulino de Sá Carneiro, idem, coronel commandante do regimento de infanteria 7, idem.

Francisco Boto Pimentel Mendonça, viuvo, juiz da relação de

Lisboa, idem.

Rodrigo de Castro Menezes Pita, solteiro, juiz aposentado, idem.

Requer-se carta de inquirição dirigida ás justiças de Lisboa, a fim de serem alli perguntadas a toda a materia do Libello as quatro ultimas testemunhas acima nomeadas, bem como a seabaixo.

José Nunes da Mata, proprietario, de Bailão, comarca de Certã, para cujas justiças se requer tambem carta de inquirição, a fim de ser perguntado a todo o Libello.

João Bernardino da Silva Borges, casado, escrivão da 2.ª vara

do civel em Lisboa.

Frederico Pinto Percira de Vasconcellos, casado, proprietario na rua do Principe, d'esta cidade.

Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, casado, escrivão da fazenda em Alcobaça.

João Custodio Freire, escrivão de direito, idem.

Francisco José Pereira, casado, professor d'ensino primario, de Cella, idem.

João dos Sanctos Liborio, viuvo, escrivão de direito, idem.

Narciso Alves Monteiro, casado, proprietario, idem.

Antonio Victorino da Fonseca Troes, idem, idem, idem.

Antonio Joaquim do Cadaval, idem, proprietario e professor d'ensino primario, d'Evora, idem.

Lucas Francisco de Figueiredo, idem, idem, de Carris d'Evora, idem.

Antonio do Carmo, viuvo, proprietario, idem.

Joaquim Augusto Nazareth, casado, proprietario, residente em Nazareth, idem.

Aureliano Pedro de Sousa e Sá, casado, idem, do Valle da Maceira, idem

— Todas estas 11 ultimas da comarca de Alcobaça, para onde se requer carta de inquirição, para serem perguntadas a toda a materia do Libello.—Alexandre Braga.

Documentos que acompanharam o Libello

Documento — fl. 70

Vasco Pinto de Sousa de Balsemão, Moço Fidalgo com exercicio no Paço e casa de Sua Magestade Fidelissima, Cavalleiro da S. O. de San-João de Jerusalem, Coronel das extinctas milicias: Attesto que, achando-me em Alcobaça em outubro passado encarregado pelo Excellentissimo Marechal Conde de Saldanha, chefe de estado maior Imperial, commandante em chefe do exercito de operações, de sustentar aquella villa, e de favorecer a revolução dos povos que desejavam sacudir o jugo da Usurpação, com a força militar posta á minha disposição, encontrei no Corregedor que então era d'aquella comarca, Antonio Luiz de Seabra, a mais activa e decidida coadjuvação em favor da causa da liberdade, da Carta e da legitima Rainha, assim na prompta satisfação das multiplicadas e differentes requisições, que era forçoso fazer-lhe para organisação e equipamento da companhia de Lanceiros e voluntarios que fui obrigado a organisar á frente do inimigo, como do fornecimento de viveres de bocca, em que pela prompta diligencia do mesmo Corregedor nunca houve a menor falta, apezar das immensas difficuldades que se offereciam. Attesto outrosim que o mesmo magistrado empregou o maior zelo e actividade na arrecadação e conservação dos bens do mosteiro abandonado dos monges de Sam Bernardo, o que sei pelo presenciar e pelas requisições continuas de guardas que me foram para este fim feitas. E por ser verdade tudo quanto fica dito, passo o presente debaixo de juramento, e assigno. Lisboa em dezenove de abril de mil oitocentos trinta e quatro. — Vasco Pinto de Sousa.

Reconhecimento

Reconheço o signal supra. Lisboa, onze de março de mil oitocentos e sessenta e nove.

Logar do signal publico. Em testimunho da verdade.— Antonio de Abranches Coelho.

Tem uma estampilha de sello de sessenta réis inutilisada com a assignatura do dicto Tabellião.

Nada mais se continha no transcripto documento que me foi apresentado e a que me reporto, com o qual concertei esta publica-fórma, que juntamente com elle entreguei ao apresentante. Lisboa, treze de março de mil oitocentos sessenta e nove.— Eu Jorge Filippe Cosmelli, Tabellião publico de notas nesta cidade e comarca de Lisboa, o subscrevi e assignei em publico.

Logar do signal publico. Em testimunho da verdade. — O Ta-

bellião, Jorge Filippe Cosmelli.

D'este e sello tresentos réis.

Documento - fl. 71

José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, Commendador da Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, Official da muito nobre e antiga Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, condecorado com a Cruz de Prata pelas Campanhas da Guerra Peninsular, e com a de Ouro pela da Banda Oriental do Rio da Prata, Tenente Coronel do terceiro de Caçadores, e Governador de Leiria: Attesto que durante o meu Commando Militar em Alcobaça as tropas foram prompta e optimamente fornecidas de rações, e bem assim se apromptaram as forragens necessarias, sendo tudo devido ao zêlo e cuidados do sr. Antonio Luiz de Seabra, Corregedor que foi d'aquella Comarca, o qual tambem se prestou a todas as requisições de transportes; e finalmente no dia seis de janeiro ultimo, quando os rebeldes se aproximaram áquella Villa e rompeu o fogo entre elles e parte da tropa do meu commando, o dicto Corregedor esteve sempre ao meu lado, e repetidas vezes se me offereceu para ser empregado em qualquer serviço onde me parecesse conveniente. E por ser verdade passei o presente que assignei. Leiria, vinte e seis de fevereiro de mil e oitocentos e trinta e quatro. — José de Vasconcellos Bandeira de Lemos.

Verba de sello

Numero vinte e seis; pagou de sello quarenta réis. Anadia, onze de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e seis.— Oliveira Campos.

Reconhecimento

Reconheço a letra e assignatura retro de José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, pela similhança que tem com outras que tenho visto d'aquelle. Anadia, onze de dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis. Logar do signal publico. Em testemunho da verdade. — Julio Cesar de Seabra.

Tem uma estampilha de sello de vinte réis, inutilisada com o seguinte — onze — tres — sessenta e nove — Visconde de Seabra.

Outro reconhecimento

Reconheço os signaes supra do Tabellião. Lisboa, treze de março de mil oitocentos sessenta e nove. — Logar do signal publico. Em testimunho da verdade. — O Tabellião, Jorge Filippe Cosmelli.

Nada mais se continha no transcripto documento que se me apresentou, com o qual concertei esta publica forma, que juntamente com elle entreguei ao apresentante. Lisboa, treze de maio de mil oitocentos e sessenta e nove. Eu Jorge Filippe Cosmelli, Tabellião publico de notas d'esta cidade e comarca de Lisboa, subscrevi e assignei em publico e razo. Logar do signal publico. Em testemunho da verdade.— O Tabellião, Jorge Filippe Cosmelli.— D'este e sello tresentos réis. — Cosmelli.

Documento — fl. 72

A Camara Municipal d'esta Villa d'Alcobaça: Attesta que Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor d'esta Comarca, em quanto serviu este cargo pugnou sempre com o maior zelo e actividade pelos Direitos da Soberana Legitima e pelo progresso da causa constitucional, proclamando aos Povos, mostrando-lhe os beneficios que elles iam receber do Governo da mesma Senhora, não se poupando a trabalho algum pessoal, a ponto de se ter apresentado nas fileiras como soldado no dia seis de janeiro preterito, quando os rebeldes vieram atacar esta Villa: Que promoveu com actividade e honra a arrecadação dos bens do abandonado mosteiro, e seu arrendamento; do mesmo modo se houve na arrecadação dos dinheiros de Siza e Decima para não serem extraviados, no tra-

balhoso fornecimento da tropa aqui estacionada, e mais requisições durante mez e meio, sem que em todo este tempo fizesse o menor vexame aos Povos, ou particular, não havendo contra elle o menor motivo de queixa, por isso a sua memoria é geralmente respeitada. E por ser verdade o referido, mandámos passar a presente. Alcobaça, vinte e seis de maio de mil oitocentos e trinta e quatro. E eu Manuel Figueira Freire, Secretario da Camara Municipal, o subscrevi e assignei.—O Presidente da Camara, Antonio José Chaves.—Antonio de Sousa.—Manuel da Costa Ferreira.—José de Sousa Leão.—Leonardo dos Santos Vieira.—Manuel Figueira Freire.

Reconhecimento

Reconheço as seis assignaturas da attestação supra, por serem proprias dos representantes da Camara Municipal d'esta Villa. Alcobaça, onze de junho de mil oitocentos e trinta e quatro. Logar do signal publico.—Em testemunho da verdade.—O Tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

Documento — fl. 73

O Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Cella, por Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria Segunda, que Deus Guarde, etc. Attestamos que o ex-Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, em quanto serviu neste cargo, pugnou sempre com o maior zelo, actividade e firmeza pelos Direitos da Legitima Soberana, e pelo progresso e triumpho da Causa Constitucional, não se poupando a trabalho algum pessoal, a ponto de se ter apresentado (segundo é voz constante) nas fileiras como soldado, no dia seis de janeiro preterito, em que os rebeldes atacaram a Villa de Alcobaça; que promoveu com a actividade e honra o sequestro e arrecadação dos bens do abandonado mosteiro, e seus arrendamentos, e que do mesmo modo se houve na arrecadação do dinheiro de Siza e Decima para não serem extraviados; que forneceu pelo tempo de mez e meio a tropa estacionada na mesma Villa, sem commetter o menor vexame aos povos, durante sua administração, nem mesmo a particular algum, por cujo motivo sua memoria é geralmente respeitada. E por ser verdade o referido, passamos a presente em Camara: dezesete de maio de mil oitocentos e trinta e quatro. E eu João José de Figueiredo, Secretario da referida Camara, a escrevi e assignei. — João José de Figueiredo. — O Presidente, Manuel José de Figueiredo. — O vereador fiscal, Joaquim Bento. — De Leonardo + Carapáo, terceiro vereador.

Reconhecimento

Reconheço os signaes retro serem dos proprios, assim como o de cruz por me affiançarem pessoas fidedignas. Alfeizirão, dezenove de maio de mil oitocentos e trinta e quatro. Logar do signal publico. Em testemunho da verdade.—O Tabellião, José Paulo de Oliveira.

Documento - fl. 74

Antonio Gregorio, Presidente da Camara Municipal d'esta Villa d'Alfeizirão e os mais membros da mesma abaixo assignados, etc. Aos senhores que a presente virem attestamos que o ex-Corregedor da Comarca de Alcobaça, Antonio Luiz de Seabra, em quanto serviu o cargo pugnou pelos Direitos da Soberana Legitima e pelo progresso e triumpho da Causa Constitucional, pois apenas tomou posse do seu logar immediatamente proclamou aos povos de toda a comarca, fazendo ver os beneficios que a nossa Augusta Soberana lhe concedia com seu governo; não se poupando o mesmo ex-Corregedor a trabalho algum pessoal, a ponto de se reunir ás fileiras como soldado no dia seis de janeiro, quando os rebeldes se dispunham a entrar em Alcobaça, como é publico e constante nesta comarca, promovendo com zelo e actividade o sequestro e arrecadação dos bens do abandonado mosteiro e seu arrendamento, e do mesmo modo se houve com a arrecadação do dinheiro da siza e decima para não serem extraviados: fornecendo as tropas estacionadas em Alcobaça sem commetter o menor vexame aos povos, nem mesmo aos particulares da comarca, fazendo de prompto retirar da mesma Villa de Alcobaça para esta os preciosos manuscriptos, denunciados no logar do Vallado, e vindo elle Ministro pessoalmente fazer aqui o seu relacionamento, promoveu a sua conducção para o porto de San Martinho; mostrando nisto toda a actividade que merecia tal diligencia; por isso os mesmos povos d'esta comarca ainda hoje respeitam a sua memoria. E por ser verdade todo o referido fizemos passar a presente, em fé do que assignamos. Alfeizirão, em Camara de dezoito de maio de mil oitocentos e trinta e quatro. E eu Jorge Paulo de Oliveira, Tabellião do judicial e notas e Secretario das Camaras e Villas de Alfeizirão e Sam Martinho, que o escrevi.—Antonio Gregorio—Joaquim Bento de Sousa — Correia e Sá — Antonio Joaquim d'Oliveira.

Reconhecimento

Reconheço os signaes supra escriptos dos proprios. Alfeizirão, dezoito de maio de mil oitocentos e trinta e quatro. Logar do signal publico. Em testemunho da verdade.— O Tabellião, José Paulo d'Oliveira.

Documento - fl. 75

O Presidente e mais membros da Camara da Villa de Maiorga, comarca de Alcobaça: Attestamos que Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor da dicta villa de Alcobaça, em quanto serviu este cargo pugnou sempre com o maior zêlo, actividade e firmeza pelos direitos da nossa Soberana a Senhora Dona Maria Segunda e pelo triumpho da Causa Constitucional; proclamando logo aos povos assim que tomou posse de seu logar, mostrando-lhes os beneficios que os mesmos povos iam receber do governo da mesma Soberana e da Carta, chegando seu zêlo e patriotismo a reunir-se ás fileiras com os mesmos soldados para carregar os rebeldes quando se aproximaram á villa de Alcobaça no dia seis de janeiro do corrente anno: promovendo com toda a honra e zelo a arrecadação dos bens do abandonado Mosteiro, fornecendo a tropa estacionada na dicta villa pelo tempo de mez e meio, em que fez toda a qualidade de sacrificios para não fazer o menor vexame, não havendo o mais pequeno escandalo; e que durante o tempo da sua administração arrecadou os dinheiros da decima e siza para se não extraviarem. Por ser verdade o referido mandamos passar a presente, que assignamos, e sendo necessario o juramos. Maiorga, 18 de maio de 1834. - O Presidente, Theodoro Coelho Monteiro - Francisco Rodrigues Perdigão — Antonio dos Santos.

Reconhecimento

Reconheço as duas assignaturas do presidente Theodoro Coelho Monteiro, vereador Antonio dos Santos, bem como o signal de cruz do vereador fiscal, Francisco Rodrigues Perdigão, por tudo ser feito na minha presença. Alcobaça, 26 de maio de 1834. Em testemunho da verdade—signal publico.— O Tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

Documento — fl. 76

A Camara Municipal da Villa de Santa Catharina, abaixo assignada, attesta o seguinte: que Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor de Alcobaça, em quanto serviu este cargo pugnou sempre

com o maior zêlo e actividade e firmeza pelos Direitos da Soberana Legitima, pelo progresso da Causa Constitucional, proclamando aos povos, mostrando-lhes os beneficios que d'ella haviam de receber e do governo da mesma Senhora, não se poupando a trabalho algum pessoal, a ponto de se ter apresentado nas fileiras como soldado, no dia 6 de janeiro preterito, quando os rebeldes vieram atacar Alcobaça, o que é constante nesta comarca; procedendo com honra e actividade na arrecadação do abandonado mosteiro e seu arrendamento, que do mesmo modo se houve na arrecadação dos dinheiros de siza e decima para não serem extraviados; no trabalho e fornecimento da tropa, estacionada em Alcobaça, e mais requisições durante mez e meio, sem que em todo este tempo fizesse o menor vexame aos povos ou particulares, nem houve o menor motivo de queixa contra elle; por isso aqui a sua memoria é geralmente respeitada. E por ser verdade o referido mandamos passar o presente, que assignamos. Santa Catharina, a 29 de maio de 1834. Eu Escrivão da Camara, que o escrevi e assignei, Manuel Gomes. — O Presidente, João de Castro — O fiscal, Joaquim de Coito Marques — De Manuel Coutinho, vereador, uma cruz.

Reconhecimento

Reconheço os signaes da attestação supra serem dos proprios camaristas. Alcobaça, 29 de maio de 1834. Logar do signal publico. Em testemunho da verdade. — O Tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

Documento — fl. 77

A Camara Municipal da Villa de Selir de Mattos: attesta que Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor de Alcobaça, em quanto serviu este cargo, pugnou sempre com o maior zêlo, actividade e firmeza pelos direitos da Soberana legitima, pelo progresso da Causa Constitucional, proclamando aos povos, mostrando-lhes os beneficios que elles haviam de receber do governo da mesma Senhora; não se poupando a trabalho algum pessoal, a ponto de se ter apresentado nas fileiras como soldado no dia 6 de janeiro preterito, quando os rebeldes atacaram Alcobaça, o que é constante nesta comarca; que promoveu com honra e actividade a arrecadação dos bens do abandonado mosteiro e seu arrendamento; que do mesmo modo se houve na arrecadação dos dinheiros de siza e decima para não serem extraviados, e no trabalhoso fornecimento da tropa estacionada em Alcobaça e mais requisições durante mez e meio, sem que em todo este tempo fizesse o menor vexame aos

povos ou particulares, não havendo o menor motivo de queixa contra elle; por isso a sua memoria é geralmente respeitada. Selir de Mattos, sessão de 22 de maio de 1834. Eu Antonio Joaquim da Cruz, Secretario da Camara d'esta Villa, o escrevi.— Presidente, Joaquim Delgado — vereador, Daniel Joaquim — de José do Fernandes, fiscal, — cruz.

Reconhecimento

Reconheço os signaes por serem os proprios, por serem feitos na minha presença. Selir de Mattos, 22 de maio de 1834. Signal do logar publico. Em testemunho da verdade. — O Tabellião, Antonio Joaquim da Costa.

Documento - fl. 78

Nós abaixo assignados Presidente, Fiscal e Vereador da Camara da Villa de Cós, comarca de Alcobaça, attestamos o seguinte: que Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor de Alcobaça, em quanto serviu este cargo pugnou sempre com o maior zêlo e actividade e firmeza pelos Direitos da nossa legitima Rainha de Portugal e pelo triumpho da Causa Constitucional, proclamando logo aos povos, assim que tomou posse do seu cargo, mostrando-lhes os beneficios que os mesmos povos haviam de receber do governo da mesma Augusta Soberana, chegando a reunir-se ás fileiras com a mesma tropa para rebater os rebeldes quando se aproximaram d'esta villa no dia 6 de janeiro do corrente anno; promovendo com toda a honra a arrecadação dos bens do abandonado mosteiro; fornecendo a tropa estacionada nesta Villa pelo tempo de mez e meio, em que fez toda a qualidade de sacrificios para não fazer o menor vexame aos povos; e que durante o tempo da sua administração os mesmos povos não tiveram d'elle o menor escandalo; fazendo arrecadar os dinheiros da decima e siza para não serem extraviados; e por ser verdade todo o referido passamos a presente pelo Escrivão da Camara; quando necessario o juramos. Cós, dezeseis de maio de 1834. Eu José Maria de Oliveira, que o escrevi. — João Henriques de Barros, presidente — João Ribeiro, vereador - De Filippe Lourenço, fiscal, uma cruz.

Reconhecimento

Reconheço as assignaturas e signaes serem os proprios. Cós, 15 de maio de 1834. Logar do signal publico. — O Tabellião, José Maria de Oliveira.

Documento — fl. 78

A Camara Constitucional abaixo assignada, que actualmente servimos nesta Villa de Torquel e seus termos, etc.: attestamos aos senhores que a presente virem como o ex-Corregedor da Villa de Alcobaça, Antonio Luiz de Seabra, em quanto serviu este cargo, sabemos que desempenhou com o maior zêlo, actividade e firmeza os direitos da nossa legitima Soberana e da Causa Constitucional, não se poupando aos deveres do seu cargo, assim como mandou proceder com honra e actividade a sequestro e arrecadação dos bens do abandonado mosteiro d'Alcobaça em toda a comarca, e não fazendo violencia alguma aos povos para fornecer as tropas constitucionaes naquella Villa. E por ser verdade o referido mandou passar a presente, que assignamos em Camara de 22 de Maio de 1834. — Eu Joaquim Pereira da Conceição, secretario da Camara o escrevi. — José Joaquim de Madeira. — Antonio Pereira. — Manuel Ferreira.

Reconhecimento

Reconheço os tres signaes supra como dos proprios José Joaquim Madeira, de Manuel Ferreira, e de Antonio Pereira. Torquel, 25 de Maio de 1834.—Logar do signal publico. Em testemunha da verdade.— Manuel José Ribeiro.

Documento — fl. 80

José Antonio do Couto, Presidente da Camara Municipal d'esta Villa de Sam Martinho e os mais membros abaixo assignados, etc. Aos senhores que a presente virem: attestamos que o Ex-Corregedor da comarca d'Alcobaça, Antonio Luiz de Seabra, em quanto serviu o dito cargo, fez os maiores esforços pelo completo triumpho dos inauferiveis direitos da nossa Augusta Soberana e legitima Rainha e da Causa Constitucional, porque apenas tomou posse de seu logar proclamou aos povos da comarca, dirigindo em continente a todos os Concelhos proclamações em as quaes lhes demonstrava, com toda a evidencia, os exuberantes beneficios que a mesma magnanima Soberana lhes concedia com seu governo; não se poupando o referido Corregedor a trabalho algum, tanto que tentando os rebeldes no dia 6 de Janeiro do corrente anno entrar em Alcobaça, elle rapidamente se uniu ás fileiras como soldado, para por si e com seu exemplo coadjuvarem a aguerrida e valente guarnição que a defendia, o que poderam conseguir a pezar de

superior forca que os atacou; feitos estes notorios, e de que são testimunhas os povos d'esta comarca; promoveu tambem com todo o zelo e energia o sequestro e arrecadação dos bens do abandonado mosteiro d'aquella Villa, e seu arrendamento, e não menos zeloso e activo foi na arrecadação do dinheiro da decima e siza para obstar a que por qualquer modo fosse extraviado: fornecendo a tropa estacionada em Alcobaça de prompto e com todo o necessario sem commetter o minimo vexame aos povos; fazendo rapidamente retirar d'Alcobaça para a Villa d'Alfeizirão os preciosos manuscriptos pertencentes ao dicto abandonado mosteiro, vindo logo pessoalmente á dicta Villa d'Alfeizirão relacional-os, e concluido este relacionamento os fez pôr em esta Villa em seguro deposito, para d'ella os remetter para Lisboa; mostrando em taes diligencias aquelle ardente interesse que o seu caracter o caracteriza; e por isso todos os povos d'esta comarca se recordam com saudade d'um Ministro que tanto anhela pelo bem do Imperante e Patria. Sam-Martinho, em Camara de 21 de Maio de 1834. Eu José Paulo d'Oliveira, Tabellião do judicial e notas, Secretario da Camara, que o escrevi. - José Antonio do Couto. - José dos Santos Fradinho. - Antonio Ribeiro.

Reconhecimento

Reconheço os signaes supra serem dos proprios. Sam-Martinho, 21 de Maio de 1834. Em testemunho da verdade.— O Tabellião, José Paulo d'Oliveira.

Documento a fl. 81, dirigido ao Redactor do «Nacional»

Sr. Redactor.— Os abaixo assignados, habitantes da Villa e Concelho d'Alcobaça, não podem deixar de vir á imprensa protestar contra as accusações immerecidas, que uma parte do jornalismo, sem duvida mal informada, tem feito ao sr. Visconde de Seabra, actual Ministro da Justiça, pelos actos da sua administração como Corregedor d'esta comarca em 1833.

Os acontecimentos d'aquella epocha, presenceados pela maior parte dos abaixo assignados, dão um desmentido solemne ás calumniosas insinuações, com que de certo tempo para cá se tem pretendido manchar o caracter d'aquelle magistrado, que pelos seus actos mereceu sempre entre nós o conceito de homem honesto e funccionario zeloso.

Os monges de S. Bernardo abandonaram o convento em 26 de Julho de 1833; e só tres mezes depois, em 27 de Outubro se-

guinte, deu entrada nesta Villa o Corregedor Antonio Luiz de Seabra. — Foi neste periodo que os povos dos contos d'Alcobaça e da serra visinha, que odiavam nos frades os seus oppressores, e viam nelles a causa das perseguições politicas, que o governo de D. Miguel tinha por aqui exercido em larga escala, foi então, repetimos, que os povos invadiram e talaram as ricas propriedades do mosteiro, apoderando-se a seu bello-prazer dos moveis. alfaias e fructos, que encontraram ao abandono. — Nestas correrias tomaram uma parte importante a guerrilha do Vaza, de Santa Catharina, e uma força de francezes dos que estavam nesse tempo em Peniche. - Para se avaliar, Sr. Redactor, até que ponto chegaram as depredações e os estragos, basta dizer que da Quinta do campo, no Vallado dos Frades, roubaram toda a mobilia, e perto de duzentos moios de trigo, que havia em celeiro; e que nas ricas feitorias da Maiorga, Famalicão e Selir de Mattos escaparam apenas oitenta e tres alqueires de trigo.

O Corregedor Antonio Luiz de Seabra, logo que aqui chegou, tractou immediatamente de pôr em arrecadação tudo que tinha escapado á rapina dos mezes d'Agosto, Setembro e Outubro; e para isso fez remover para as casas da livraria, por serem as mais seguras de todo o edificio, o resto dos moveis, livros e alfaias, que estavam espalhados em todo o convento; mandou medir e guardar por um depositario idoneo, todos os fructos e generos, que havia ainda nos celleiros e adegas; e poz finalmente em execução as medidas, que as circumstancias exigiam para evitar de

futuro novos extravios.

A estas acertadas providencias deveu o Governo d'aquella epocha a conservação de generos sufficientes para fornecer até Janeiro de 1834 o esquadrão de Voluntarios d'Alcobaça, as forças do commando do Coronel Bento da França, que desembarcaram na Praia da Pederneira, e o batalhão de caçadores tres, commandado por José de Vasconcellos, hoje Visconde de Leiria.

A Junta do melhoramento temporal tomou posse em Janeiro de 1834, pelo seu Delegado João de Deus Antunes Pinto, de todos os bens e alfaias do extincto mosteiro, sendo-lhe tudo entregue pelo mesmo Corregedor em presença dos inventarios, a que tinha

procedido

São posteriores a esta epocha alguns extravios, de que se tem fallado, e entre elles o da caldeira de distillação, que erradamente se tem confundido com o caldeirão tomado aos hespanhoes na batalha d'Aljubarrota.— Este existe ainda na Casa dos Reis; aquella foi subtrahida, despedaçada e vendida por individuos d'aqui e das

povoações visinhas, parte dos quaes vivem ainda; mas nem João de Deus, nem Antonio Luiz de Seabra poderiam evitar, por maior que fosse o seu zêlo, estes e outros extravios, que a grandeza do mosteiro e suas dependencias, a variedade dos predios, a multiplicidade d'entradas e o facil accesso a todos elles, tornaram d'uma execução pouco difficil.

As accusações que João de Deus Antunes Pinto, e os padres seus sequazes, fizeram por aquelle motivo ao Corregedor liberal, não se explicam senão por zelos de proeminencia, ou por um resentimento mal entendido, filho da attitude energica, com que o Corregedor se oppoz á entrega dos inventarios e dinheiro das almoedas.

Não ha um só facto, Sr. Redactor, practicado nesta comarca pelo Sr. Antonio Luiz de Seabra, que manche a sua béca, ou deslustre o seu nome: sustentar o contrario é ama calumnia, que os abaixo assignados estarão sempre promptos a desmentir; porque todos elles foram testimunhas occulares dos factos expendidos: e se mais não assignam, é porque já não existem.— Alcobaca. 3 de Junho de 1868.— O Bacharel Antonio Gomes Leitão. - João Custodio Freire, Escrivão do Juizo de Direito de Alcobaça. — João dos Santos Liborio, Escrivão do Juizo de Direito. - Francisco José Pereira, Professor d'ensino primario. - Antonio Victorino da Fonseca Froes, Proprietario. — José Antonio do Car. mo, Negociante. — João Pinto de Magalhães, Boticario. — Luiz Freire Figueira, Proprietario. - Antonio do Carmo, Proprietario. - José Antunes de Barros, Proprietario. - O Padre Joaquim dos Santos Vieira, Proprietario. — Francisco dos Santos, Proprietario. - Antonio Jeronymo Grilo, Proprietario. - Narciso Alves Monteiro, Proprietario. - Antonio dos Santos, Proprietario. - Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, Escrivão de Fazenda do Concelho. — Marianno dos Santos Cavalleiro, Escrivão do Juiz de Paz. - Joaquim José Pereira, Proprietario. - Manuel dos Santos Liborio, Solicitador e proprietario. — Antonio da Costa Taveira, Pharmaceutico. - Joaquim Braz dos Santos, Proprietario. — Lucas Francisco de Figueiredo, Proprietario. — João Antonio de Castro, Proprietario. - Antonio Joaquim Ferreira, Proprietario, Capitão que foi do Batalhão movel d'Alcobaça. - Antonio Joaquim de Cudaval, Proprietario e Sargento que foi do Batalhão Nacional movel d'Alcobaça. — José Joaquim Madeira, Proprietario. - Manuel Sanches de Figueiredo, Proprietario e Capitão do Batalhão movel d'Alcobaça. — Francisco da Silva Prezado, Proprietario. - José Victorino da Fonseca Reis, Proprietario.

Reconheço as vinte e nove assignaturas retro e supra.—Alcobaça, 8 de Junho de 1868.—Em testemunho de verdade.—O Tabellião, Francisco Eliseu Ribeiro.

Reconheço os signaes supra do Tabellião.—Lisboa, 11 de Março de 1869.—Em testemunho de verdade.—O Tabellião, Jorge Fi-

lippe Cosmelli.

Documento - fl. 84

Carta do Padre João de Deus Antunes Pinto ao seu amigo José Nunes da Serra.

Publica fórma.— Tenho a tua de vinte de maio. Folguei encontrar nella a expressão dos teus sentimentos sinceros e verdadeiros. Dizes bem, meu amigo, quando achas excessos na conta que dei do Seabra. Eu conheci o erro logo no dia seguinte. Aquelle officio foi obra do momento, instigado por um empregado do Melhoramento, que ia comigo, e cuja direcção me fôra prescripta para seguir. Valeriano pode informar-te melhor de tudo, que tudo viu e presenciou. É bom levar uma pedrada, para se prevenir d'ella no futuro. Conheces o meu genio, e verás alli que eu não fui mais que um cego instrumento dos que me instigaram. Agradeço pois a tua censura, para a qual estou sempre disposto quando me argúem com razão, como neste caso.

Sinto que o sr. Firmino não haja experimentado as melhoras que se esperavam; e estimarci que os viajantes voltem de Campo Maior com saude. A mesma desejo á ill. a sr. D. Anna, a quem dirijo comprimentos de estima e respeito, e ao doente, a quem apeteço, pelo menos, metade da luz que me alumia. Adeus, meu José. Eu vou breve a Lisboa (não sei o dia da partida); podes escrever para a loja de J. Baptista, para me fazer entrega das cartas que me enviares. Lá pouco tempo me demoro. Voltarei ás Caldas cuidar da saude, na applicação d'ellas para afastar de mim as dôres rheumaticas, que no preterito inverno me atormentaram. Por um meu compadre d'Alvaro te escrevi para emprestares dez moedas, no caso de lhe serem precisas. Eu affianço. Saudades aos amigos. Eu sou teu c obrigadissimo - J. D. A. Pinto. - Leiria, 1.º de junho de 1835.— Logar do sêllo, com as palavras — causa publica n.º 3. Pagou de sêllo 40 réis. Lisboa, em 24 de fevereiro de 1836.— Fonseca. — Reconhecimento. — Reconheço ser a propria letra de João de Deus Antunes Pinto. Lisboa, 27 de fevereiro de 1836. - Logar do signal publico. Em testemunho da verdade. - O Tabellião, Alexandre Antonio de Sousa Freitas Sampaio. — Nada

mais continha o transcripto documento, que me foi apresentado e a que me reporto, com o qual concertei esta publica fórma, e que, junctamente com o original, entreguei ao Ex. a presentante. Dou fé de estar conforme.— Lisboa, 16 de de dezembro de 1868.— Logar do signal publico. Em testemunho da verdade.— Antonio Abranches Coelho.

N. B. O original foi apresentado na audiencia do julgamento. O advogado do Réo o deu por conferido.

Documento - fl. 85

Auto de exame feito na livraria d'esta villa de Alcobaça

João Custodio Freire, escrivão da correição em esta villa de Alcobaça e sua comarca, etc. Certifico que em meu poder e cartorio se acha o auto de exame do teor e fórma seguinte: Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e trinta e tres, aos vinte e nove de outubro, nesta villa de Alcobaça e casa da livraria do real mosteiro da mesma villa, aonde eu escrivão da correição vim com o dr. Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, com as testemunhas presentes, Domingos José Fernandes, boticario do mesmo mosteiro, Antonio Jeronymo Grillo e Candido Ferreira, para procedermos ao exame em que a mesma livraria se achava; alli, tendo elle ministro, comigo escrivão e dictas testemunhas, visto e examinado a referida livraria, se achou que a porta principal estava aberta e livre o accesso da mesma livraria a todas as pessoas que nella quizessem entrar: que as estantes se achavam consideravelmente despedaçadas, com particularidade as dos tres gabinetes contiguos á mesma livraria, os quaes se achavam totalmente desguarnecidos — o que, sendo observado por elle ministro, mandou immediatamente pregar travessas na porta que se achava arrombada, pelos carpinteiros que presentes estavam, Antonio Jeronymo Grillo e Candido Ferreira, e chamou a si a chave da porta travessa, que lhe foi entregue por Antonio Figueira, para cujo fim foi mandado chamar, determinando egualmente que se procedesse a summario do estado da mesma casa, e para se saber quem foram os seus roubadores, servindo esta de corpo de delicto - do que para constar fiz este auto, que elle e dictas testemunhas comigo assignaram. Eu João Custodio Freire o escrevi e assignei. — João Custodio Freire. — Seabra. — Domingos José Fernandes. — Antonio Jeronymo Grillo. - Candido Ferreira. - Está conforme com o original, a que me

reporto, em meu poder. Alcobaça, 15 de setembro de 1834.— E eu, João Custodio Freire, dicto escrivão, que o escrevi e assignei.— João Custodio Freire.

Documento - fl. 86

João Custodio Freire, Escrivão da correição em esta villa de Alcobaça e sua comarca, por provimento do dr. Corregedor. Certifico que em meu poder e cartorio se acha o termo de declaração do teor seguinte:

Termo

Aos quinze de janeiro de mil e oitocentos e trinta e quatro, em esta villa de Alcobaça e meu cartorio foi presente Antonio Cacador, do logar do Vallado, e por elle foi dicto, que da quinta do dicto logar, de que é depositario, se haviam carregado cento e vinte, digo cento e cinco carradas de palha até ao principio do mez de janeiro, vindo para o assento d'esta villa, para fornecimento da tropa por conta da Fazenda Nacional sessenta carradas, e do dia vinte e tres de dezembro até ao primeiro dos dictos dias de janeiro quarenta e cinco dictas para José Henriques de Carvalho. de Rio Maior, fornecedor particular do mesmo assento, o qual se obrigou pagal-as pelo preço por que a mesma palha se vendesse. como consta de um documento que existe em poder d'elle depositario, e de como fez esta declaração assignou comigo e com as testemunhas Manuel Lopes da Matta, termo de Sellir de Mattos, e Joaquim Fernandes de Mendalvo, termo de Evora; e eu João Custodio Freire o escrevi e assignei. - João Custodio Freire. -Antonio Caçador. — Manoel Lopes. — De Joaquim Fernandes uma cruz.

Copia do documento a que se refere o termo supra

Recebi do sr. Juiz do Vallado nove carradas de palha, da quinta do mesmo sitio — e tendo eu apresentado ordem ao depositario da dicta palha, ordem para se me entregarem oito carradas das dictas nove carradas, fico responsavel a pagal-as pelo preço que se arrematar. — Alcobaça, 25 de dezembro de 1833. — José Henriques de Carvalho. — Foram mais do dia 25 até ao dia 30 de dezembro de 1833 doze carradas de palha, de que não veio ordem por escripto. Em 4 de janeiro de 1834 foram dez carradas de palha. Mais quatorze. No dia 23 de dezembro de 1833 principiei a dar palha por conta de José Henriques de Carvalho. — Estão conforme os originaes a que me reporto, em meu poder e cartorio; e eu João Custodio Freire, dicto escrivão, os escrevi e assignei. — João Custodio Freire.

E outrosim certifico que em meu poder existem algumas ordens do ex-Corregedor d'esta villa, dr. Boto Pimentel de Mendonça, nas quaes ordena que a palha seja remettida para Leiria, dizendo uma que carregaria dez carradas por dia. E por ser verdade passei a presente.— Alcobaça, 15 de novembro de 1834.— João Custodio Freire.

Documento — fl. 87

João Custodio Freire, Escrivão da Correição em esta villa de Alcobaça e sua comarca, etc. Certifico e dou fé, que em meu cartorio se acha o termo de declaração seguinte:

Termo

Aos vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e trinta e quatro, em esta villa de Alcobaça e casas da morada do dr. Francisco Antonio Jardim, procurador fiscal nomeado por parte da Fazenda Nacional, ahi, perante elle e as testemunhas ao deante nomeadas e assignadas, foi presente João Tavares, guarda que os frades deixaram na quinta do Referteleiro, pertença do mosteiro d'esta villa, e por elle dicto procurador fiscal foi perguntado ao mesmo guarda que destino teve o azeite que existia na dicta quinta, qual fôra a sua quantidade e por ordem de quem sahiu; e pelo dicto guarda foi respondido que logo nos primeiros dias que aqui chegou o ex-Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, este ministro se apresentára na dicta quinta do Referteleiro com Antonio José Chaves, encarregado do assento formado nesta villa para fornecer a tropa aqui estacionada, perguntando-lhe o dicto ministro pelo azeite que alli se achava, e que queria vel o, e promptificando-lhe elle declarante a chave do armazem, o mesmo ministro com o dicto Antonio José Chaves a elle passaram, vendo as talhas em que elle se achava, e depois de terem feito o dicto exame perguntou o ministro ao declarante quanto estava alli de azeite, o qual lhe respondeu que não sabia ao certo, porque ignorava o que o frade tinha recolhido e dispendido — ordenando-lhe elle ministro a elle declarante que ficasse entregue do referido azeite e que d'elle não dispozesse sem ordem sua — e passando alguns dias se lhe apresentou o moço do assento com uma ordem do Corregedor, em que se ordenava a elle declarante que désse dois almudes de azeite para o assento: o que cumpriu, mandando o dicto declarante uma das guardas dos paisanos, que na mesma quinta se achavam, acompanhar o moço do referido assento, até o azeite ahi ser entregue, o que com effeito se realisou, e d'este modo continuou a sahir até se acabar, sendo todo o que elle entregou dez

cantaros d'elle—e pedindo elle declarante por differentes vezes os recibos das entregas ao encarregado do sobredicto assento, Antonio José Chaves, este lhe respondia que o não podia fazer, pelos seus muitos afazeres; e pelo assim declarar mandou o dicto procurador fiscal fazer este termo, que com elle assignou e testemunhas Antonio do Carmo, meirinho dos orphãos d'esta villa, e Francisco José Pereira, da mesma.— E eu, João Custodio Freire, o escrevi e assignei.— João Custodio Freire.— Francisco Antonio Jardim.— Antonio do Carmo.— Francisco José Pereira.— Está conforme ao original a que me reporto, sendo necessario; e eu João Custodio Freire, dicto Escrivão, o escrevi e assignei.— João Custodio Freire.

Documento - fl. 88

Antonio José Chaves, Presidente da Camara municipal d'esta villa de Alcobaça, em a mesma morador.

Attesto que sendo encarregado do fornecimento da tropa aqui estacionada pelas auctoridades civis e militares, antes da chegada a esta villa do ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra, requisitei d'este Ministro algum azeite para fornecimento da mesma tropa, ao que elle satisfez, por vezes, do que existia na quinta do Refesteleiro; e recusando eu recebel-o em razão da sua má qualidade, elle Ministro em minha companhia fomos á mesma quinta para averiguarmos se havia outro melhor, e sendo aberta a casa pelo guarda da mesma quinta, vimos e examinámos a quantidade e qualidade, e achámos que esta era pessima, por ser quasi tudo bôrras e se achava no fundo de pequenos potes, e aquella ser de oito a dez cantaros. - E por ser verdade passo a presente, que assigno. Alcobaça, 29 de dezembro de 1834.—Antonio José Chaves. - Reconhecimento - reconheço a assignatura da attestação antecedente, por ser do Presidente da Camara municipal d'esta villa de Alcobaça, tres de janeiro de 1835. — Logar do signal publico. Em testemunho de verdade. O Tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

Documento - fl. 89

João Custodio Freire, escrivão da Correição em esta villa de Alcobaça e sua comarca: certifico que nos autos de arrecadação da quinta do Vallado existe um auto de arrematação de seiscentos alqueires de milho, retomado ao povo do Vallado, a José Henriques de Rio-maior, a preço de 440 reis o alqueire, e ao mesmo e a José dos Sanctos Parocho se arremataram cento e dezesete al-

queires de cevada, que tambem foi retomada, cujo pão estava destinado para o assento, quando a tropa era fornecida por conta da fazenda publica; porém como o dicto José Henriques, no dia 15 de dezembro, começou a fornecer por sua conta, vendeu-selhe o dicto pão em praça publica, sendo o milho pelo preço referido, e a cevada a 330; e por ser verdade o referido, aos referidos autos me reporto, no cartorio do Juizo geral d'esta villa. Alcobaça, 19 de novembro de 1834; e eu João Custodio Freire, dicto escrivão, o escrevi e assignei — João Custodio Freire.

Documento - fl. 90

João Custodio Freire, escrivão da Correição em esta villa de Alcobaça e sua comarca; certifico que nos autos de sequestro da quinta do Cidral, outr'ora pertencente ao extincto mosteiro d'esta villa, a fl. 22, se acha o auto de arrendamento do theor e forma seguinte:

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1833. aos 15 de dezembro, nesta villa de Alcobaça e casas do Paço do concelho d'ella, onde veio o dicto Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, por elle foi mandado ao porteiro Manuel da Silva Babelfo, que pozesse a pregão, e arrendamento pelo tempo de dois annos, a quinta do Cidral e suas pertenças, excluido o souto da Calçada, que se havia arrendar a quem por ella mais désse, ao que o porteiro satisfez, apregoando pela praça e ruas d'esta villa, em alta e intelligivel voz, quem quizesse lançar na referida quinta, que se achava avaliada em duzentos mil réis de renda annualmente, viesse ter com elle, que se havia arrendar pelo tempo de dois annos a quem por ella mais désse; e correndo assim os dictos pregões, o unico lanço que achou foi de duzentos e dois mil réis, que offereceu Manuel Canastreiro, dos Casaes, que declarou ser para D. Henriqueta Carolina da Costa Esteves, d'esta villa, como fez certo pela procuração que apresentou, e ao diante vai juncta. E continuando o porteiro os pregões do estylo com o dicto lanço, deu sua fé não haver quem mais offerecesse; á vista do que mandou elle Ministro afrontasse e arrematasse, o que o mesmo porteiro executou com todas as formalidades da lei, debaixo das condições seguintes — que o seu arrendamento seria pelo tempo de dois annos, contados do 1.º de janeiro do anno futuro de 1834, em diante, pelo preço, em cada um dos referidos dois annos, de duzentos e dois mil réis pagos em duas prestações,

sendo a primeira pelo S. João, e a segunda pelo Natal em cada um dos dictos annos, no deposito que nesta para isso houver. Ella rendeira será obrigada a conservar as casas telhadas e reparadas de todo o necessario, fazendo cultivar os pomares, cavar as vinhas, e empal-as convenientemente, mettendo-lhe as madeiras necessarias, e fazendo-lhes os mais amanhos como se suas fossem, não podendo cortar, ou arrancar pelo pé arvore alguma de fructo, ou enxerto, nem mesmo cortar-lhe os ramos mais que os inuteis, nem as arvores silvestres, sem consentimento e permissão da auctoridade a cujo cargo estiver a sua fiscalisação, ficando ella rendeira responsavel a pagar todas as perdas e damnos, ou deteriorações, que por sua culpa ou negligencia possam occorrer, accrescentando-se ao preço do seu arrendamento a importancia das dictas perdas, que serão avaliadas, e julgadas definitivamente e de plano, sem outra formalidade mais, que o auto da vestoria, a que em tempo competente se deverá proceder, a qual será paga por ella rendeira, para que de futuro se possa verificar o estado em que a arrendataria a recebeu, de cuja vestoria se formará o auto com as necessarias clarezas; condições que todas foram acceitas por elle procurador em nome da dicta arrendaria sua constituinte, e a tudo cumprir obrigava a pessoa e bens da mesma presentes e futuros, e para melhor segurança offerecia por seu fiador e principal pagador a José Marques Pereira, da villa da Figueira, ao presente morador no logar do Capateiro, termo da villa de Alfeizerão, d'esta comarca, que disse acceitava e se sujeitava a todas as condições e obrigações aqui expressas, ao que obrigava sua pessoa e bens presentes e futuros, como se fosse o proprio rendeiro — do que para constar mandou o dicto Ministro fazer este auto, que assignou com elle dicto procurador e porteiro; e eu João dos Sanctos Liborio o escrevi e assignei. João dos Sanctos Liborio — Seabra — De Manuel Canastreiro, arrematante, uma cruz. Está conforme o original a que me reporto nos dictos autos no cartorio do juizo geral d'esta villa. È eu dicto escrivão, o escrevi e assignei.— Alcobaça, 21 de novembro de 1834.— João Custodio Freire.

Documento - fl. 92

Publica fórma dos recibos seguintes:

1.0

Entrou neste deposito de Alcobaça, por ordem do sr. dr. Cor-

regedor as quantias de pão seguintes: milho cento e vinte e nove e meio alqueires e trigo cincoenta e seis alqueires, vindo do logar do Barrio.—Alcobaça, 3 de dezembro de 1833.—O encarregado do deposito, Antonio José Chaves.

20

Entrou neste deposito, a meu cargo, de Alcobaça, por ordem do ill.^{mo} sr. dr. Corregedor, a quantia de noventa e cinco alqueires e meio de milho, e dez alqueires e meio de trigo, do logar do Barrio, em 6 de dezembro.— Alcobaça, 6 de dezembro de 1833.

Sio alqueires de milho noventa e cinco e meio, dicto de trigo cento e seis.—O encarregado do deposito, Antonio José Chaves.

3.°

Recebi neste deposito a meu cargo, de Alcobaça, para fornecimento da tropa aqui estacionada, a quantia de cento e quatorze alqueires de milho pertencentes a quinta do Vallado, que entrou aqui por ordem do ill.^m sr. dr. Corregedor da comarca; e para constar passei o presente que assigno.— Alcobaça, 11 de dezembro de 1833.— O encarregado do deposito, Antonio José Chaves.

Attesto que o pão constante dos tres recibos retro, foi tirado aos povos do logar do Barrio e Vallado para acudir ao fornecimento da tropa aqui estacionada, em cujas diligencias foi necessario empregar um official do juizo, e alguns soldados de caçadores n.º 3, requisitados ao commandante d'este corpo, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, e foi conduzido dos indicados logares em dornas, acompanhado dos mesmos soldados: e d'este modo entrou no deposito, tendo-se a este tempo já gasto com a tropa e cavallos mais de dois mil e quinhentos alqueires, como posso certificar pelos recibos existentes em meu poder, do encarregado do mesmo assento - e sendo este entregue a José Henriques de Carvalho e Vasconcellos, para fornecer por sua conta, em 16 de dezembro, sobejavam seiscentos alqueires de milho e cento e dezesete de cevada, que se tiraram no Vallado, os quaes foram vendidos ao mesmo José Henriques, na praça d'esta villa, como consta dos documentos junctos; e por ser verdade o referido, passei o presente. — Alcobaça, 15 de novembro de 1834.—O escrivão da Correição, João Custodio Freire.

⁻ Na audiencia de julgamento offereceu o advogado do auctor mais os documentos seguintes:

Publica fórma d'uma carta do fallecido Conselheiro Francisco Botto Pimentel de Mendonça, que succedeu ao auctor no cargo de Corregedor da comarca de Alcobaça

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Estou doente ha muitos dias, com um ataque da minha gota, e tenho tido a mão e braco direito tão inchado que, não tenho podido escrever, nem pegar na penna: esta é a razão por que não respondi logo á sua carta, e porque ainda hoje respondo, escrevendo com mão alheia. A minha memoria, que os annos já tinham diminuido, está hoje muito enfraquecida com a doença; mal me lembra das cousas que passaram ha trinta e quatro annos; direi pouco, porque de pouco me recórdo. No mez de Janeiro de mil oitocentos trinta e quatro, fui para Alcobaça servir o logar de Corregedor, que Vossa Excellencia acabava de servir; ouvi que a demissão de Vossa Excellencia procedia de desintelligencias que tivera com a Commissão Ecclesiastica nomeada para arrolar e arrecadar os bens do Mosteiro de São Bernardo, os quaes Vossa Excellencia não quiz entregar á dicta Commissão, na sua totalidade ou em parte; e que a Commissão, offendida com a resistencia de Vossa Excellencia, fez tal representação ao Governo, que motivou a demissão de Vossa Excellencia. Algum tempo depois de eu ter chegado a Alcobaça, o Governo mandou que informasse sobre a arrecadação dos bens do Mosteiro; informei ouvindo particularmente as pessoas que, como o Juiz de fora, José Bento Salazar, encarregado pelo Governo da organisação dos corpos de voluntarios nacionaes n'aquelle Districto, gozavam do melhor conceito, e eram geralmente estimados; e, segundo a minha lembrança, disse que, attendendo ao estado d'agitação, á proximidade das tropas inimigas, ao odio que o Povo da Comarca tinha aos frades, e ao muito que todos desejavam anniquilar tudo quanto pertencia ao Mosteiro, Vossa Excellencia tinha administrado bem, e salvado d'aquelle naufragio, quanto era possivel salvar. O grande roubo do Mosteiro foi feito pelas tropas estrangeiras, no tempo em que Vossa Excellencia não era ainda Corregedor, segundo ouvi dizer. O grande caldeirão foi roubado já depois de Vossa Excellencia ter sido demittido : as guerrilhas roubaram nas quintas e depositos, que o Convento tinha fóra da cabeça da Comarca, quanto poderam; e em tal tempo, e circumstancias, Vossa Excellencia não tinha força para evitar estes extravios: nisto concordavam todas as pessoas sensatas, com quem fallei. Quanto ao que se passou na Sessão Parlamentar em 2 de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, pouco posso dizer, porque não me lembro; mas advertirei que é possivel que eu não estivesse presente. Desculpe Vossa Excellencia a demora de minharesposta, que teve tão justificado motivo; e acredite que sou com a maior consideração — De Vossa Excellencia, — Attento venerador, Atmigo respeitador, e Criado obrigadissimo — Lisboa, sete de Junho de mil oitocentos e sessenta e oito. — Francisco Botto Pimentel de Mendonça.

Reconhecimento

Reconheço o signal retro de Francisco Botto Pimentel de Mendonça. — Lisboa, dezoito de Junho de mil oitocentos e sessenta e nove. — Logar do signal publico. — Em testemunho de verdade. — O Tabellião, Jorge Camelier.

Verba do sello

Logar do Sello da causa publica — Pagou cento e vinte réis de Sello — Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos e sessenta e nove — Numero cincoenta e quatro — Vinha — Rocha.

Outra verba do sello

Logar do sello da causa publica. — Pagou sessenta réis de sello. — Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos e sessenta e nove. — Numero cincoenta e cinco. — Vinha — Rocha.

Nada mais se continha no transcripto documento, que me foi apresentado e a que me reporto com o qual concertei esta publica forma, que juntamente com elle entreguei ao apresentante.— Lisboa, dezoito de Junho de mil oitocentos e sessenta e nove. E eu Jorge Filippe Cosmelli Tabellião publico de notas d'esta cidade e comarca de Lisboa, a numerei, rubriquei, subscrevo e assigno em publico etc. Em testimunho de verdade. — O tabellião, Jorge Filippe Cosmelli.

D. S. 500 réis. — Cosmelli.

Publica forma de uma carta do Excellentissimo Duque de Saldanha ao Auctor

The Gable House Larve Park. Syndenham. London S. E. dez de Junho de mil oitocentos sessenta e oito. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Meu caro Amigo e Collega. — Acabo de receber e carta de Vossa Excellencia de vinte e quatro de Maio, a que respondo immediatamente. Um documento bem notavel tornou evidente a triste posição, em que se acham os homens que entre nós occupam logares imminentes. A mesma penna que escre-

ven as mais terriveis accusações contra o tão honesto como talentoso, tão grande homem d'Estado como fiel amigo, contra o eloquente Rodrigo da Fonseca Magalhães, accusações atrozes que muito concorreram para lhe abreviar os dias da vida, no dia seguinte ao seu fallecimento escreveu: que a morte fazia cessar a opposição partidaria, e por isso declarava que todas as accusações que tinha publicado contra Rodrigo da Fonseca Magalhães eram falsas. Não deve por tanto Vossa Excellencia affligir-se com a reproducção de accusações tantas vezes e tão cabalmente pulverisadas. E, pelo que me diz respeito, tenho a persuasão que todos os nossos compatriotas, que fazem justica aos meus principios, não duvidam que eu não buscaria para meu collega um individuo cuja conducta eu não julgasse illibada. Sendo eu Presidente do Conselho, pedi a Vossa Excellencia que quizesse ser meu collega acceitando a pasta da Justiça. Que mais poderia eu dizer? Só accrescentarei que é com muito prazer que eu tenho a honra de ser de Vossa Excellencia collega antigo, e verdadeiro amigo — Duque de Saldanha. — P. S. Póde Vossa Excellencia fazer d'esta carta o uso que quizer. - Logar do sello da causa publica. - Pagou sessenta réis de sello. - Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. — Numero cincoenta e dois. — Vinha -Rocha. - Reconheço o signal supra. Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. - Em testimunho de verdade. Logar do signal publico. - Antonio de Abranches Coelho. - E nada mais contem o dicto documento, para aqui fielmente trasladado do proprio, a que me repórto nas mãos do apresentante. Lisboa, dezesete de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. Eu Antonio d'Abranches Coelho, Tabellião, a subscrevi e assigno em publico e raso. — Em testemunho de verdade. — Antonio d'Abranches Coelho.

Publica fórma da carta do Excellentissimo Conselheiro Rodrigo Pitta de Castro, Par do Reino, successor do Auctor e do Conselheiro Botto Pimentel de Mendonça, na Correição de Alcobaça.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.— Tenho presente o favor da carta de Vossa Excellencia, em fecho de vinte e quatro do corrente, em que pede, como successor que fui de Vossa Excellencia, no logar de Corregedor d'Alcobaça, em mil oitocentos trinta e quatro, logo depois de terminada a guerra civil, lhe declare o que souber ácerca da sua administração por todo o tempo que exer-

ceu alli aquella auctoridade. Entendia eu que esses factos, a que allude assacados a Vossa Excellencia, estavam mortos, tendo cahido então perante o bom senso dos homens serios e imparciaes d'essa já afastada epocha; e até quatro ou cinco annos depois um Ministro da Corôa, querendo perante o Parlamento fazer espirito alludindo a elles, foi o seu proceder de tal maneira stygmatisado, que elle teve de largar o poder vinte e quatro horas depois. Vejo, pelo que Vossa Excellencia me diz, se renova essa lucta e se exige o meu fraco e humilde testimunho. — Não o negarei a Vossa Excellencia, como por sem duvida o não negaria a quem quer que fosse que m'o reclamasse em iguaes circumstancias. Remirando, quanto me foi possivel, tudo o que se passou então em Alcobaça, as providencias, que como auctoridade superior me cumpria dar para salvar do naufragio o que ainda existia no convento dos extinctos religiosos de São Bernardo, posso afoutamente dizer que todas essas depravações tão levianamente imputadas a Vossa Excellencia. são menos exactas e verdadeiras; e tanto mais o posso affirmar quanto é certo que tendo, a requerimento de Vossa Excellencia. de proceder ao inquerito judicial d'um individuo para se saber a razão ou o motivo por que se não tinham incluindo no respectivo inventario certos objectos pertencentes áquelle extincto Mosteiro, aproveitei mais essa occasião para devidamente me informar do que tinha succedido, e com conhecimento de causa poder informar o Governo de Sua Magestade, se assim cumprisse; posso asseverar que nada encontrei que deslustre a Vossa Excellencia, D'esta poderá Vossa Excellencia fazer o uso que bem lhe parecer. Sou com toda a consideração e respeito — De Vossa Excellencia. muito attento venerador e obrigado — Rodrigo de Castro Menezes Pitta.—Lisboa, vinte e nove de Maio de mil oitocentos sessenta e oito. — Logar do sello da causa publica. — Pagou cento e vinte réis de sello. Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. — Numero cincoenta e tres. — Vinha — Rocha. — Reconheco o signal supra. Lisboa, dezeseis de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. — Em testemunho de verdade. — Logar do signal publico. — Antonio d'Abranches Coelho.

Nada mais contem o referido documento para aqui trasladado fielmente, e ao mesmo me reporto em poder do apresentante. Lisboa, dezesete de Junho de mil oitocentos sessenta e nove. Eu Antonio d'Abranches Coelho, Tabellião, a subscrevi e assigno em publico e razo. — Em testimunho de verdade. — Antonio d'Abranches Coelho.

Carta do Ex.^{mo} Sr. Antonio Lucio Tavares Crespo, a um seu amigo, sobre as accusações feitas ao auctor

Ill. **o Amigo e Sr. — A grave doença de meu filho, e em seguida o seu fallecimento, obstaram a que eu désse, como prometti, os esclarecimentos a respeito da nefanda accusação, que fazem ao sr. Visconde de Seabra, sobre o extravio do caldeirão. Escrevi sobre o assumpto para Alcobaça e obtive a seguinte resposta:

«Meu caro amigo. A caldeira, a que outros chamavam caldeirão, foi roubada em janeiro de 1834. Muito antes tinha o corregedor, Antonio Luiz de Seabra, feito entrega de todas as pertenças do convento dos Bernardos á Junta do Melhoramento temporal, representada pelo Padre João de Deus Antunes Pinto. Consta ha muitos annos, sem opinião em contrario, que os roubadores foram F. A. hoje residente na praia da Nazareth, A. J. residente em Alcobaça, e F. F. F. tambem de Alcobaça, e já fallecido. É sabido, e tambem sem opinião em contrario, que a referida caldeira foi feita em pequenos pedaços no pomar do Seixo, foi pesada na loja de N. A. B., e conduzida para Lisboa, onde foi vendida pelo almocreve J. F.... Diga-me... pois que eu desadoro tambem os calumniadores, embora a calumnia seja empregada contra adversarios políticos.» Faça o uso que quizer d'esta carta, mas reserve a assignatura.

Na carta que fica transcripta vem por extenso os nomes, acima

representados pelas iniciaes.

Não os indiquei, por me parecer desnecessario á defesa, cujo unico fim tenho em vista. D'aqui resulta a innocencia do Visconde de Seabra, quanto a este ponto da accusação calumniosa, que repetidas vezes tem sido trazido injustamente á luz da publicidade.

É um inimigo politico do Ministro da Justiça, que lhe fornece armas de defesa, porque tem superior ás suas paixões o dever

de ser justo.

Alguem de Alcobaça, como já disse a v. s.a, pediu-me espontaneamente para escrever algumas palavras de defesa, em favor do sr. Seabra, em 1863, mas não sabem informar-me do jornal em que as fez publicar o defensor justo e officioso do auctor do Codigo Civil.

Sou natural da villa de Alcobaça, e filho de um amigo particular do padre João de Deus Antunes Pinto; e comtudo, a pezar d'esta amizade estreita, ouvi muitas vezes, não só a meu fallecido pae, mas aos melhores amigos do padre João de Deus, censurar o procedimento d'este, desvairado por paixões politicas naquella epocha tão calamitosa.

Eis o que se me offerece dizer-lhe sobre o assumpto.

Tenho a honra de me assignar — Amigo venerador e criado — Antonio Lucio Tavares Crespo.

N. B. Auctoriso-o a fazer o uso que quizer d'esta carta.

Reconhecimento

Reconheço o signal supra. Lisboa, 5 de novembro de 1869. — Em signal da verdade — Antonio de Abranches Coelho.

Carta do Ex. mo Visconde de Leiria ao auctor

Ill. To e Ex. To Sr. e meu caro Visconde e amigo. — Tendo sido dispensado do commando da 3.º divisão militar, deixei a cidade do Porto e regressei ao seio da minha familia, em 8 de outubro proximo passado. - Não me é possivel por agora sahir d'esta casa, apezar do desejo que tenho de ir pessoalmente testemunhar o conceito em que de ha muito tenho a pessoa de v. ex.º— Conheci e tractei a v. ex. na emigração, e especialmente no Deposito de Rennes; fui commandar as forças reunidas em Alcobaça, quando v. ex. alli servia como Corregedor; fui companheiro de quartel com v. ex.ª em Lisboa, no anno de 1834, quando eramos deputados da nação. Entretive depois d'isso com v. ex.ª estreitas relações; e, tanto no tracto social, como no que era relativo a politica, nunca houve o menor motivo para duvidar da honradez, probidade e firmeza de caracter de v. ex. - È isto o que realmente sinto, é o que diria debaixo de juramento, se me fosse possivel comparecer no tribunal a que v. ex. chamou os seus accusadores.

Faça v. ex.ª o uso que quizer d'esta carta; e creia que sou com a maior veneração e estima de v. ex.ª— Amigo e collega muito affeiçoado e obrigado — Visconde de Leiria.

Casa è quinta do Cabo, 7 de novembro de 1869.

Reconhecimento

Reconheço o signal e assignaturas supra. Porto, 10 de novembro de 1869 — Antonio Luiz Monteiro Junior.

Carta do Ex.mo Bispo Eleito de Macau, informando o Auctor ácerca da pessoa do Sr. José Nunes da Mata, de Bailão

Ill. ^{mo} e Ex. ^{mo} Sr.—V. ex. ^e nada tem que me agradecer pelo insignificante serviço que lhe tenho feito. Desejo poder dar-lhe provas do meu respeito e dedicação.

Satisfazendo ao que v. ex.º me pergunta na sua carta de cinco do corrente, direi que José Nunes da Mata é um dos maiores proprietarios d'este concelho, pessoa de talento e instrucção, e de uma honradez a toda a prova, pelo que é estimado geralmente e considerado como perfeito cavalheiro.

É o que por agora se me offerece dizer a v. ex., renovando os meus protestos de veneração e respeito, com que tenho a honra de me assignar — De v. ex. muito attento venerador e criado

obrigado - João, Bispo Eleito de Macau.

Sernache do Bom Jardim, 8 de junho de 1869.

Reconhecimento

Reconheço por verdadeira a assignatura supra retro. — Leiria, 18 de junho de 1871. — O Tabellião, José Rodrigues de Macedo.

Documentos, que mostram que Francisco de Assis Lobo Barboza Teixeira, em cujo nome se enviou uma conta á Secretaria da Justiça contra as auctoridades civis, encarregadas da arrecadação dos bens do Mosteiro de Alcobaça, nunca existiu naquella villa, d'onde se dizia.

Manuel Figueira Freire, secretario da Camara municipal d'esta villa de Alcobaça, pela Rainha a Senhora D. Maria II, que Deus guarde. Certifico que Francisco Barboza Lobo Teixeira, é nome inteiramente por mim desconhecido, e que dos lançamentos da decima d'esta villa e seu concelho, e mais papeis publicos, que têm estado e estão neste cartorio, não consta de tal nome.— E por ser verdade passei a presente por me ser pedida, e assignei.— Alcobaça, 17 de novembro de 1834.— Eu Manuel Figueira Freire, Secretario da Camara municipal, o escrevi.— Manuel Figueira Freire.

Antonio Raymundo de Abreu Velho Coutinho, bacharel formado na faculdade de leis pela Universidade de Coimbra, pres-

bytero do habito de S. Pedro, collado na egreja parochial do Santissimo Sacramento da villa de Alcobaca:

Attesto aos senhores, que a presente virem, em como dos livros dos assentos dos baptismos, obitos e casamentos da povoação d'esta freguezia, não consta a existencia nella do referido Francisco de Assis Lobo Barboza Teixeira; nem mesmo pessoas antigas, ou modernas nestes ultimos tempos, dão noticia de tal individuo, como proprietario e residente em esta freguezia: o que affirmo por ser verdade e assim constar.— Alcobaça, 17 de novembro de 1834.— O vigario, Antonio Raymundo d'Abreu Velho Coutinho.

Reconhecimento

Reconheço as duas assignaturas constantes da certidão supra retro.— Alcobaça, 17 de novembro de 1834.— Em testemunho da verdade.— O tabellião, *Pedro Joaquim Figueira*.

Documentos que mostram o destino que tiveram os baús a que se allude no art. 6 da contrariedade do Réu

João dos Santos Liborio, Escrivão das sizas nesta villa de Alcobaça e seu termo, e Ajudante do da Correição d'esta Comarca, por provimento do Doutor Corregedor d'esta Comarca, etc.

Certifico que no cartorio do dicto Escrivão se acham uns autos de sequestro em dois baús, e objectos nelles encontrados, e que se diz pertenciam ao Frade da extincta ordem de São Bernardo, Frei Antonio Monte Negro; e dos mesmos autos a folhas duas se acha o auto do teor seguinte:

Auto de apprehensão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos trinta e tres, aos quatro de Dezembro, nesta Villa de Cella, e casas em que assiste Manuel Pinto, aonde eu Escrivão vim e o Deutor Corregedor d'esta Comarca, Antonio Luiz de Seabra, e por elle Ministro me foi dicto que á sua noticia tinha chegado que em casa de Joaquim Alves da Cella, digo Alves da Silva, se achavam dois baús, que se dizia pertencerem a certo Religioso da ordem de São Bernardo, e por isso me ordenava fizesse vir aquelle á sua presença; e com effeito, comparecendo, declarou que em sua casa se achavam dois baús, que lhe dera a guardar Frei Antonio Monte Negro, em occasião que se ausentou d'estes

Coutos: á vista do que elle Ministro determinou que, visto não se julgar nesta villa logar seguro para existirem os ditos baús, attentas as presentes circumstancias do tempo, elles fossem remettidos á Villa de Alcobaça para ahi se proceder ao seu arrombamento, e sendo sequestrados com os objectos que nelles se encontrarem, se lhes dar fiel depositario, ao que se satisfez, do que de tudo mandou o mesmo Ministro fazer este auto, que assignou. Eu João dos Santos Liborio, o escrevi e assignei.—João dos Santos Liborio.—Seabra.

E não dizia mais o dicto auto; e logo a folhas tres se acha o auto de arrombamento do teor seguinte:

Auto de arrombamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos trinta e tres, aos quatro de dezembro, nesta Villa de Alcobaça, e casas de residencia do Doutor Corregedor d'esta Comarca, Antonio Luiz de Seabra, aonde eu Escrivão vim, e sendo presente o dicto Ministro, por elle foi dicto que, tendo vindo conduzidos os dois baús constantes do auto antecedente da Villa de Cella para esta de Alcobaça, e não apparecendo as chaves dos mesmos, determinou viesse á sua presença Diogo dos Santos Hippolito, de profissão serralheiro, e que esse procedesse ao arrombamento dos mesmos baús, ao que elle satisfez arrancando os pregos dos escudetes das fechaduras dos mesmos, tudo na presença das testimunhas João Custodio Freire e Francisco José Pereira, que todos assignaram com elle Ministro. Eu João dos Santos Liborio, que o escrevi e assignei.— João dos Santos Liborio.— Seabra.— João Custodio Freire.— Francisco José Pereira.

E não dizia mais o dito auto do que dicto fica; e logo seguido se via o auto de sequestro do teor seguinte:

Auto de sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos trinta e tres, aos quatro de dezembro, nesta Villa de Alcobaça, nas casas de residencia do Doutor Corregedor d'esta Comarca, Antonio Luiz de Seabra, aonde eu Escrivão vim em companhia do Meirinho ajudante Francisco José Pereira, para effeito de fazer-se sequestro nos dois baús, constantes do auto retro, e objectos que nelles se encontraram, e logo pelo dicto Official na presença do mesmo Ministro, que presidiu a toda esta diligencia, foi feito sequestro e corporal apprehensão nos dictos dois baús e objectos nelles encontrados, que são os seguintes: vinte e seis mil

e setecentos e vinte réis em metal; dez toalhas de mãos, novas de linho; uma toalha de meza, de Guimarães; dois guardanapos atoalhados; um dito de linho; dois travesseiros de linho; cinco pares de meias de linho; um dicto de linha crua; um dicto de algodão; um dicto de la branca, velho; tres lenços novos encarnados; um dicto azul; um dicto de côr, velho; uma capa preta de sarja de la nova; um habito de sarja de la branco; um dicto velho de baitilha de la; um jaleco de flanella; uma calça tambem de flanella; dois barretes de retroz preto; um bentinho de la preto; um dicto de gorgorão de seda; seis pares de mangas de habito; um par de sapatos de bezerro; dois pedaços de baetilha de la; umas disciplinas; um quadro encaixilhado; um saco de estopa; cinco livros; uma caixa de prata ordinaria para rapé; dois talheres de cabo de corno; uma malla de lona. E sendo assim feito o dicto sequestro, de tudo para constar mandou o dicto Ministro fazer este auto, que com o dito Official assignou. Eu João dos Santos Liborio, que o escrevi e assignei. — João dos Santos Liborio — Seabra — Francisco José Pereira.

E logo se seguiu o termo do deposito do teor seguinte:

Termo de deposito

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, pelo dicto Official Francisco José Pereira foi notificado para depositario dos bens constantes do auto retro Leonardo de Oliveira Tangerino, que sendo presente disse se dava de tudo por entregue e se sujeitava a dar conta quando por ordem judicial lhe forem pedidos, de que fiz este termo que elle e o dicto Official assignaram. E eu João dos Santos Liborio, que o escrevi e assigno.—João dos Santos Liborio — Francisco José Pereira — Leonardo de Oliveira.

E logo seguido se vê o auto de sequestro do teor seguinte:

Auto de sequestro em um relogio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos cinco de dezembro, nesta Villa de Alcobaça e casas de José Caetano de Azevedo, onde foi apresentado um relogio vindo do poder do padre José Alves, da Cella, por lh'o haver dado a guardar o frade da Ordem de São Bernardo que na mesma Villa se achava, e que abandonou na occasião em que nesta comarca foi acclamada a Nossa Legitima Soberana, a Senhora Dona Maria Segunda, em cujo relogio pelo Meirinho d'este Juizo foi feito sequestro e arrecadação na forma da Lei, de

que fiz este auto eu João dos Santos Liborio, que o escrevi e com elle assignei. -- João dos Santos Liborio -- Joaquim do Nascimento.

E não se continha mais no dicto auto; e logo seguido a elle se via o termo de deposito, do teor seguinte:

Termo de deposito

E logo no mesmo dia, mez e anno, retro declarado, pelo Meirinho d'este Juizo, Joaquim do Nascimento, foi notificado para Depositario do dicto relogio sequestrado no auto supra a José Caetano de Azevedo, que d'elle se deu por entregue, e se sujeitou as penas da Lei, de que fiz este termo, que elles assignaram. E eu João dos Santos Liborio o escrevi e assignei.—João dos Santos Liborio — José Caetano de Azevedo — Joaquim do Nascimento.

E não se continha mais no dicto termo de deposito e mais que aqui se acham transcriptos, do que dito fica; e certifico outrosim que os referidos baús e mais objectos se conservam até á data d'esta em poder dos Depositarios constantes dos referidos termos, o que tudo passei por certidão bem e fielmente, sem que leve cousa que duvida faça, salvo algum digo que para melhor clareza da verdade se fizesse; e havendo-o aos proprios autos me reporto no sobredicto cartorio; e por me ser pedida a presente a passei, concertei e assignei nesta Villa de Alcobaça, aos dezoito de novembro de mil oitocentos trinta e quatro. Eu, João dos Santos Liborio, sobredicto Escrivão, o escrevi. — João dos Santos Liborio. — Conferido por mim João dos Santos Liborio.

Reconheço a assignatura do Escrivão supra. Alcobaça, 17 de novembro de 1834. Logar do signal publico. Em testimunho da verdade. — O Tabellião, *Pedro Joaquim Figueira*.

João Custodio Freire, Escrivão da Correição em esta Villa de Alcobaça e sua Comarca.

Certifico que em meu poder e cartorio se acham uns autos de apprehensão em dois baús que se dizem pertencerem a Frei Paulo Lobo, Conventual do Mosteiro d'esta Villa, e dos mesmos autos a folhas duas se vê o auto de arrombamento do teor seguinte:

Auto de arrombamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos trinta e tres, aos cinco de dezembro, nesta Villa de Alcobaça e casas de morada de Luiz Esteves Azemel, onde eu Es-

crivão vim e o Doutor Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, para effeito de procedermos ao arrombamento em dois baús que aqui se acham e se diz pertencerem a Frei Paulo Lobo; visto que não appareciam as chaves dos mesmos baús, por isso mandou vir á sua presença Diogo dos Santos Hippolito, de profissão serralheiro, ao qual determinou procedesse ao arrombamento dos referidos baús, ao que satisfez arrombando os pregos dos escudetes das fechaduras, tudo em presença das testemunhas Joaquim do Nascimento, João Custodio Freire e Diogo Hippolito, que assignaram com elle Ministro; eu João dos Santos Liborio, o escrevi e assignei. — Seabra. — João dos Santos Liborio. — João Custodio Freire. — Joaquim do Nascimento. — De Diogo Hippolito, uma cruz.

Auto de sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos cinco de dezembro do dicto anno. nesta Villa de Alcobaça e casas de morada de Luiz Esteves Azemel, aonde eu Escrivão vim e o Meirinho ajudante, Francisco José Pereira, para effeito de fazermos sequestro, corporal apprehensão e sequestro nos dois baús constantes do Auto de arrombamento antecedente e objectos que nelles se encontrassem, o que o dicto Official effectuou na presença do Doutor Corregedor da Comarca, Antonio Luiz de Seabra, que presidiu a esta diligencia, cujos objectos são os seguintes: dois bocados de panno de linho e panninho; dez lençoes de linho em bom uso; um penteador de algodão com renda; um jaleco de mussellina branca; um penteador de linho; duas cortinas de algodão; um habito de sarja de la branca, um dicto de baetilha; duas toalhas de meza de Guimarães, seis camisas de linho; um gorgete de algodão; quatro ceroulas novas; uma toalha de linho de mãos, nova grande; uma camisa de panninho; cinco toalhas de linho de mãos; cinco pares de meias de algodão, novas; oito travesseiras de linho; dez pares de meias de linho, novas; quatro lenços pretos de seda; uma toalha de panninho de renda; duas cortinas de là; tres fronhas de linho; um lenço de assoar encarnado; uma cinta de linho; um guardanapo, velho; um lenço branco; umas ligas de seda; um barrete novo de seda; uma thesoura de aparar papel; um par de luvas de seda, novas; um novello de linha; uma bandeja para chá; uma borracha; uma cogulla de sarja de là; um habito de baetilha; um lençol de linho; um calção de meia de là; tres toalhas de linho de mãos; uma toalha adamascada, ingleza; tres guardanapos inglezes; um penteador de linho; um jaleco de cotim; um bocado de cetim crú; uma calça de riscado; um cinto de brim; um tapete em bom uso; uma coberta de chita ordinaria; um habito de algodão branco; dois castiçaes de casquinha usados; um sinete; um quadro; uns suspensorios de algodão; uma caixa com sabonete; duas bogias; um jogo de xadrez; uma caixa com flores de seda; uma boceta com vidro; duas thesouras pequenas; um par de meias de algodão. E sendo assim feita a dicta arrecadação e sequestro, de tudo mandou elle Ministro fazer este auto, que assignou e o dicto Official; eu João dos Santos Liborio, o escrevi e assignei. — Seabra. — João dos Santos Liborio. — Francisco José Pereira.

Termo de deposito

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, por Francisco José Pereira, dicto Meirinho ajudante, foi notificado para depositario dos bens declarados no auto antecedente a Agostinho Marques, que, sendo presente, disse que de tudo se dava por entregue e se sujeitava ás penas que as leis impõem aos fieis depositarios, de que fiz este termo, que elle e o dicto Official assignaram. Eu, João dos Santos Liborio, o escrevi e assignei. — João dos Santos Liborio. — Agostinho Marques. — Francisco José Pereira.

E outrosim certifico que os dictos baús e bens que nelles foram encontrados, constantes do auto, se acham todos em poder do referido depositario, sem que até hoje nada se tenha vendido. Estão os referidos autos e termos conforme os originaes, não levam cousa que duvida faça, salvo algum digo, que por mim não vá resalvado, e sendo necessario aos proprios me reporto em meu poder e cartorio. Alcobaça, dezesete de novembro de mil oitocentos trinta e quatro. E eu João Custodio Freire, dicto Escrivão, que o escrevi e assignei. — João Custodio Freire.

Reconheço a assignatura do Escrivão supra. Alcobaça, 18 de novembro de 1834. — Em testemunho da verdade. — O tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

João dos Santos Liborio, Escrivão de sizas em esta villa de Alcobaça e seu termo, e ajudante do da Correição d'esta comarca, por provimento do Doutor Corregedor d'esta comarca, etc.

Certifico e dou fé que no cartorio do dicto Escrivão se acham uns autos de arrecadação e sequestro feito em dois baús, e objectos nelles encontrados, e achados na capella de Santo Antonio d'esta villa, dos quaes a folhas duas se acha o auto de arrombamento do teor seguinte:

Auto de arrombamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos trinta e tres, aos onze dias do mez de dezembro, nesta villa de Alcobaça e casas de Anna Maxima, viuva do doutor José Gomes Leitão, aonde eu Escrivão vim e o doutor Antonio Luiz de Seabra, Corregedor interino em esta villa de Alcobaça e sua comarca, por elle dicto Ministro foi mandado vir á sua presença José Henriques, official de ferreiro, e lhe determinou procedesse ao arrombamento em dois baús, que aqui se achavam por terem vindo conduzidos da capella de Santo Antonio, onde se achavam, e se julgava pertencerem a um frade da ordem de São Bernardo, cujo nome se ignora; ao que o dicto official de ferreiro procedeu, arrancando os pregos dos escudetes das fechaduras dos mesmos baús, por não apparecerem as chaves dos mesmos, a pezar de ser por mim notificado Francisco Pereira da Trindade, para apresentar as chaves d'elles, por se dizer que elle os havia mandado conduzir para a dicta capella, que me respondeu as não tinha, e que de tudo foram testemunhas presentes o dicto Francisco Pereira da Trindade e José Henriques, official de ferreiro, ambos d'esta villa, que assignaram com João Custedio Freire, Escrivão assistente, e o dicto Ministro. E eu João dos Santos Liborio, o escrevi e assignei. — Seabra. — João dos Santos Liborio. — João Custodio Freire. — Francisco da Trindade. — José Henriques.

E não dizia mais o dieto auto de arrombamento do que dicto fica; e nos mesmos autos a folhas tres se acha o auto de arrecadação e sequestro do teor e forma seguinte:

Auto de arrecadação e sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e trinta e tres, aos onze dias do mez de dezembro, nesta villa de Alcobaça e casas de morada de Anna Maxima, viuva do doutor José Gomes Leitão, aonde eu Escrivão vim com o Meirinho d'este Juizo, Joaquim do Nascimento, para effeito de fazerse arrecadação e sequestro nos dois baús e objectos que dentro nelles se encontraram. E logo pelo dicto Meirini o na presença do doutor Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, que presidin a toda a diligencia, foi feita a dicta arrecadação e sequestro nos bens seguintes: seis lençoes de linho bom; seis camisas de linho boas; dois habitos de metim; duas ceroulas de linho; doze

travesseiros de linho; uma travesseirinha dicto; quatro guardanapos atoalhados; quatro toalhas de Guimarães, pequenas; uma dicta, maior; uma dicta de mãos, de linho; seis pares de meias, de linho; tres dictas de algodão; um habito, de lã; uma cogulla, dicto; dezoito livros; sete bogias; duas escovas; uma peça de panno patente; um toucador; tres quadros pequenos; dois dictos grandes; um cobertor de chita; um dicto de panno; uma coberta de chita; uma bandeja; um Santo Christo de metal amarello; um retalho de baetilha; um dicto de sarja; um capote de baeta, ordinario; seis barretes; tres chaves de porta. Em cujos baús e mais objectos o dicto Meirinho fez arrecadação e sequestro, corporal apprehensão e apegação na forma da lei, de que para constar fiz este auto, que o dicto Ministro assignou e Meirinho. E eu João dos Santos Liborio o escrevi e assignei. — Seabra. — João dos Santos Liborto — Joaquim do Nascimento.

E não dizia mais o dicto auto do que dito fica; e logo seguido

se via o termo de deposito seguinte:

Termo de deposito

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, pelo Meirinho, dicto Joaquim do Nascimento, foi notificado para depositario dos baús e objectos nelles encontrados, e que tudo consta do auto de sequestro antecedente, Francisco Pereira da Trindade, que, sendo presente, disse de tudo se dava por entregue e se sujeitava a dar conta quando por ordem d'este juizo lhe forem pedidos, sujeitando-se ás penas que as leis impõem aos fieis depositarios, de que fiz este termo, que elle dicto Meirinho assignou. E eu João dos Santos Liborio o escrevi e assignei. — João dos Santos Liborio. — Francisco Pereira da Trindade. — Joaquim do Nascimento.

E não se continha mais nos dictos autos do que dito fica. Certificando outrosim que os referidos baús e objectos nelles encontrados não foram arrematados nem se lhes deu destino, até á data d'esta, pois se acham em poder do depositario, a quem foram entregues, e consta do termo supra transcripto; e por ser verdade todo o referido, e esta me ser pedida, a passei dos proprios autos a que me reporto no referido cartorio, e não leva coisa que duvida faça, salvo algum digo, que por mim não vá resalvado, por quanto esta conferi e assignei. Alcobaça, dezesete de novembro de mil oitocentos trinta e quatro. E eu João dos Santos Liborio, sobredicto escrivão, o escrevi, conferi e assignei. — João dos Santos Liborio. — Conferida por mim — João dos Santos Liborio.

Reconheço a assignatura do escrivão supra. Alcobaça, 18 de novembro de 1834.—Em testemunho da verdade.—O Tabellião, Pedro Joaquim Figueira.

Certidão

Certifico que em meu cartorio existe outro auto de apprehensão em um bahú, que se dizia pertencer a um official de caçadores do Minho, sobrinho de um frade do Mosteiro d'esta villa, o qual foi aberto judicialmente, e o mesmo se acha em deposito, e tudo quanto tinha. Alcobaça, 19 de novembro de 1834. E eu, João Custodio Freire, escrivão da Correição, o escrevi e assignei. — João Custodio Freire.

Extracto da Sessão de 21 de Outubro de 1834 (Gazeta do Governo N.º 98)

O sr. Seabra disse, que não cedia a palavra; que fôra injustamente arguido, e que lhe era indispensavel responder e justificar-se.... (Vozes: — Ordem, ordem.) Estou na ordem... não cedo a palavra.

O sr. Barjona pediu a palavra sobre a ordem.

O sr. Presidente: - Ordem! Ordem! . . .

Muitas vozes: — Ordem ... Falle ... Ordem ... Falle.

O sr. Leonel Tavares: — Notou-se a delapidação que houve no convento de Alcobaça. O sr. deputado Seabra era o magistrado encarregado alli das respectivas diligencias, é um membro d'esta camara, tem todo o direito a defender-se. Deve portanto conceder-se-lhe a palavra.

O sr. Presidente: — Pois bem, eu vou consultar a camara: se

ella decidir que falle, eu lhe darei a palavra.

A camara decidiu que fallasse.

O sr. Seabra: — Sr. presidente, começarei por agradecer muito ao sr. deputado pela provincia de Trás-os-Montes a occasião que me offerece para fazer uma declaração á face da nação, aqui representada pelos seus delegados. A minha conducta tem sido horrivelmente denegrida e calumniada por occasião da minha administração de Alcobaça, em quanto alli fui corregedor: é preciso que o véo se rasgue por uma vez, e que este negocio se esclareça. Mandado para alli pelo actual Ministro da Fazenda, então Ministro das Justiças, no momento em que os povos d'aquella comarca começavam a declarar-se pela causa da Rainha, considerei como um dos meus primeiros deveres olhar pela arrecadação dos bens do abandonado mosteiro, e puz effectivamente em pra-

ctica tudo o que esteve ao meu alcance para conseguir o fim desejado. Mas quando eu cheguei, sr. presidente, já o mosteiro, e as differentes casas que lhe pertenciam, se achavam completamente saqueadas e devastadas, tanto pela tropa, como pelos povos, que no seu odio contra os seus denominados senhores a nada perdoaram, disputando-se á porfia a quem teria maior quinhão no espolio. Custou me infinito a guardar o que restava; e só o pude conseguir com o auxilio da força armada, que foi empregada em guardar a livraria, os celeiros, e as adegas. Mas tanto não fui negligente na arrecadação do que havia, que só do pão roubado na quinta do Campo fiz restituir mil e tantas medidas. Quando eu assim me empregava nestes cuidados, apresentou-se em Alcobaça um tal João de Deus, com uma numerosa comitiva, intimando-me para que da parte da Junta do Melhoramento lhe entregasse tudo quanto dizia respeito ao mosteiro, inclusivamente os processos. Duvidei fazel o, porque aquelle mosteiro não se achava no caso dos outros que deveriam ser supprimidos auctoritate apostolica qua fungor; era um mosteiro abandonado completamente, cujos bens tinham sido originariamente da Corôa, e que a ella deveriam voltar, não cumpridas as clausulas de doação. Approvou o sr. Ministro da Justiça a maneira por que me houve neste negocio; mas ao mesmo tempo mandou entregar aos padres que alli tinham apparecido toda a mobilia e effeitos do interior do mosteiro, e no dia seguinte demittiu-me. Julguei dever queixar-me fortemente da injustica de que era victima, e pedi um conhecimento da minha conducta, e ser riscado do serviço no caso de se me provar o menor abuso de administração ou extravio de um seitil, que fosse do mosteiro. E qual foi o resultado da arrecadação dos padres? O desapparecer no dia immediato uma enormissima caldeira de distillação, que quarenta homens não podiam abalar, e que tinha custado uns poucos de mil cruzados, e a venda e absorpção de tudo o que restava para custas e sustento de suas reverendissimas. Eu invoco o testemunho do sr. Ministro, que então era das Justiças: que diga o que pôde recolher das averiguações a que mandou proceder, como bem quiz, a meu respeito; eu invoco o testemunho do illustre militar, que alli se achou naquelle tempo, e que hoje aqui se acha tambem; invoco o testemunho do honrado Marechal Saldanha, que diariamente ouvia os militares que alli passavam; invoco emfim o testemunho do meu successor, do sr. Botto, que tambem se acha nesta camara, que digam se os extravios que alli houve foram devidos á auctoridade judicial d'aquelle tempo, como asseverou o sr. Miranda.

O sr. Miranda disse — que é verdade ter fallado nas dilapidações do convento de Alcobaça; mas que de sorte alguma se referia ao sr. deputado.

O sr. José de Vasconcellos disse - que pode asseverar, que depois que alli chegou com a tropa que commandava, cessaram

inteiramente os roubos que se faziam.

O sr. Marquez de Saldanha concordou com o que acabara de dizer o sr. José de Vasconcellos; e acrescentou que é necessario confessar, que não foram as tropas portuguezas as que fizeram

os roubos (Apoiado, apoiado).

O sr. Ministro da Fazenda: — Não estou bem lembrado de todas as circumstancias d'este negocio; mas lembra-me que houve contestações entre a auctoridade civil e ecclesiastica, e que o illustre Deputado se houve perfeitamente bem neste negocio. Se foi exonerado, é porque tinha sido despachado para outro emprego, que não teve effeito, não por lhe ter sido cassada a graça, mas por ter sido supprimido depois o emprego. A sua conducta está illibada.

Documento

Diz Antonio Luiz de Seabra, ex-Corregedor interino da villa de Alcobaça, que, para instrucção de sua justiça, precisa que Manuel Franco, criado que foi da administração da Tulha da Cella, do extincto mosteiro de Alcobaça, declare, debaixo de juramento, qual foi o motivo por que se não incluiu no respectivo sequestro uma pouca de louça, que os frades, quando se evadiram, esconderam numa mina, no laranjal de Valle de Maias; e portanto P. a V. S.ª seja servido assim o mandar, ouvindo o procurador fiscal sobre a declaração jurada do supplicado Manuel Franco, para depois se entregar a propria ao supplicante. - E. R. M.

Sim. Alcobaça, 7 de dezembro de 1834. — Castro.

O Dr. Rodrigo de Castro Menezes Pitta, fidalgo da Casa real e Corregedor interino em esta villa de Alcobaça e sua comarca, por Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria II, que Deus guarde, etc. Mando ao meirinho d'este juizo passe á villa da Cella e notifique o supplicado Manuel Franco para o conteúdo na petição do supplicante, e para o dia de ámanhã d'este corrente: assim o cumpra. Alcobaça, 9 de dezembro de 1834. E eu, João dos Sanctos Liborio, o escrevi. — Castro.

Certidão

Citei o supplicante na fórma do mandado supra e retro, que lhe li, e assignou com as testemunhas Manuel dos Sanctos Liborio e Francisco José Pereira.—Villa da Cella, 9 de dezembro de 1834.

— Manuel Franco.— Manuel dos Sanctos Liborio.—Francisco José Pereira.—O meirinho da correição, Joaquim do Nascimento.

Termo de juramento e declaração

Aos dez de dezembro de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de Alcobaça, e casas de residencia do Dr. Corregedor interino d'esta comarca, Rodrigo de Castro Menezes Pitta, onde eu Escrivão vim; e sendo presente Manuel Franco, da villa da Cella, criado que foi na administração da Tulha, da mesma, outr'ora pertencente ao extincto mosteiro d'esta villa, pelo dicto ministro lhe foi deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos, e lhe encarregou que debaixo do mesmo, sem dolo, calumnia ou malicia, declarasse o que soubesse sobre a petição do supplicante, que lhe foi lida; e elle, recebendo o dicto juramento, assim o promettou cumprir: e disse que, tendo elle declarante escondido, por ordem do religioso bernardo, que alli se achava, uma pouca de louça fina, alguma de cobre e de vidro, em uma mina do laranjal, de Valle de Maias, pertencente ao dicto mosteiro, aconteceu que um rapaz, que o acompanhou, descobrira esse segredo a varias pessoas, que para isso o foram buscar preso á quinta de Manuel Fernandes, soltando-o depois de revelar esse segredo; o que teve logar logo depois que o mencionado frade abandonou aquelles sitios, recolhendo-se a terras occupadas pelo intruso governo da usurpação, tempo em que o supplicante ainda se não achava nesta villa, a exercer o logar de Corregedor interino; e, pelo assim dizer, fiz este termo, que elle assignou depois de lhe ser lido pelo dicto ministro, que egualmente assigna com as testemunhas Ricardo Pereira Gomes e João Rodrigues d'Almeida, este da villa da Pederneira, e aquelle d'esta villa, ambos procuradores agentes aos auditorios d'ella. E eu, João dos Sanctos Liborio. Escrivão das sizas, que, no impedimento do respectivo, o escrevi e assigno. — Castro. — João dos Sanctos Liborio. — Manuel Franco. — João Rodriques d'Almeida. — Ricardo Pereira Gomes.

Sendo informado por pessoas probas, que a declaração jurada da testemunha Manuel Franco era verdadeira, por isso deixou de incluir-se no sequestro objectos já não existentes na epocha em que o supplicante começou a exercer as funcções da Correição interina da ex-comarca de Alcobaça, onde é publico que o mesmo supplicante foi assás calumniado.— Alcobaça, 10 de dezembro de 1834.— O procurador fiscal da fazenda publica, o bacharel Francisco Antonio Jardim.

Para não scindir as provas offerecidas pelo A. — damos em seguida a inquirição testemunhal.

Testemunha 1.ª

A testemunha José Nunes da Matta, inquirida por deprecada no juizo de direito da comarca da Certa - competentemente citada e ajuramentada — declarou ser casado, proprietario, do logar de Bailão, de 65 annos de edade — e aos costumes disse nada. Perguntado p-lo conteúdo na precatoria retro, cujos artigos lhe foram lidos pelo Advegado do A., o dr. Noronha, disse nada com respeito aos artigos até n.º 14 inclusive, sendo-lhe lido cada um separado. Ao decimo quinto, que tambem lhe foi lido, disse que alguns annos depois de 1834 recebera elle testemunha uma carta do padre João de Deus Antunes Pinto, em resposta a uma outra, que elle testemunha lhe tinha dirigido, interpellando o ácerca dos boatos, que então corriam geralmente sobre os acontecimentos occorridos no mosteiro de Alcobaça: que na sobredicta carta, assignada pelo proprio padre João de Deus, que era amigo d'elle testemunha, aquelle dizia - que se tinha abusado da sua boa fé; que tinha sido enganado nessas arguições, feitas ao Visconde de Seabra por elle padre; e que reconhecia a falsidade de taes arguições; — disse mais que alguns annos depois, em conversa que elle testemunha tivera com o mesmo padre João de Deus, este lhe dissera que tinha já dado a devida satisfação ao Ex.mº Visconde de Seabra (a), com quem se tinha congraçado. E mais não disse d'este. Ao decimo sexto disse: pelo conhecimento que tem, pela historia, da pessoa do A., sabe que este é e tem sido homem de saber d'este paiz, tendo exercido por varias vezes importantissimos cargos da Republica. E mais não disse d'este nem do final por ser materia de direito. E sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou pelo achar conforme. Rubricou e vai assignar com elle Juiz e comigo, José Antonio de Moura, Escrivão interino, que o

⁽a) Alludia ao perdão que o padre João de Deus pedira ao A. em publico, na reunião de Deputados que teve logar em casa do Deputado Manuel Joaquim Cardoso Castello Branco, na noite da revolução de setembro,

escrevi. — Mascarenhas Leitão. — José Nunes da Matta. — José Antonio de Moura.

Testemunha 2.*

A testemunha João Bernardino da Silva Borges, inquirida por deprecada, e competentemente citada e ajuramentada, casado, de 58 annos de edade, Escrivão da segunda vara da cidade de Lisboa, morador na rua do Arco do Marquez — aos costumes disse nada. Perguntado pelo Advogado do A. aos artigos do libello, que lhe foram lidos, disse que, como soldado que foi do exercito libertador, fez parte da expedição que desembarcou nas praias da Nazareth, do commando do general Bento da França, e chegando a Alcobaça, já esse ponto estava occupado pelo Batalhão Francez, que sahiu á entrada d'aquella columna. Disse mais que nessa occasião presenceou o estado de destruição do convento, e a continuação d'essa destruição, a que era impossivel obstar, porque em similhante epocha se tinha quasi como virtude politica a destruição de tudo que dizia respeito a frades; recordando-se elle testemunha que, para se salvar a importante livraria dos frades, foi necessario uma guarda forte, de que elle testemunha fez parte. Disse mais que viu a destruição lamentavel feita na egreja, tanto nos sanctos como nos orgãos, e até arrombados os tumulos de D. Ignez de Castro e D. Pedro — e até viu fazer da egreja, pela soldadesca, um jogo de bola e chinquilho. Tudo isto se passava sem que, pelas circumstancias da guerra, se lhe podesse obstar: sendo certo que os factos referidos se passaram no fim do anno de 1833. Disse mais que finda a guerra sahiu elle testemunha do serviço e recolheu a sua casa, de Torres Novas, e sem interrupção, até 1844, todos os annos ia a banhos á praia da Nazareth, onde por muitas vezes e com muitas pessoas, aliás respeitaveis d'aquella localidade e da comarca de Alcobaça, se conversou com respeito aos successos a que acima se referiu; sendo certo que nunca ouviu fazer accusações de genero algum ao Conselheiro Visconde de Seabra; antes sempre ouviu commemorar os seus serviços na sua administração, pela qual geralmente se affirmava haver obstado a muitas delapidações dos bens dos frades, de cujos bens aquelles povos entendiam que eram senhores. Disse mais que este juizo, que geralmente se fazia do Visconde de Seabra pela sua administração, era tão insuspeito, que até era assim avaliado pelos seus adversarios politicos. E mais não disse d'este, e ratificou, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Escrivão, Manuel Theodoro Monteiro, que o escrevi. — José Pereira. — João Bernardino da Silva Borges. — Manuel Theodoro Monteiro.

Testemunha 3.

José Paulino de Sá Carneiro, de 59 annos de edade, casado, Coronel do regimento de infanteria n.º 7, morador na rua do Chiado, citado e ajuramentado competentemente - aos costumes disse nada. Perguntado pelo Advogado do A. aos artigos do Libello, que lhe foram lidos: disse que nos fins do anno de 1833 fazia parte de uma força do regimento de infanteria 10, que entrou em Alcobaça alguns dias depois de lá ter entrado um batalhão de francezes; que lhe constara, e até observara, alguns estragos practicados pelos francezes, mais proprios de vandalos que de homens civilisados, não só na povoação, mas principalmente no convento, abandonado naquella occasião: comtudo, elle testemunha não o extranhou, pela animosidade que em geral havia nos homens que tinham defendido o Porto contra os frades, aos quaes não esquecia, durante o sitio, em horas mortas, vir prégar aos nossos piquetes, o que não deixava de produzir effeito nos animos dos soldados ilheos, que muitos desertaram por suggestões dos dictos frades. Disse mais que, estando elle testemunha por algum tempo na villa de Alcobaça, onde então já se achava o A. na qualidade de Corregedor, elle testemunha não só viu e observou. mas soube, pelos homens importantes d'aquella localidade, que o A. empregou todos os esforcos para cohibir os attentados e usurpações dos bens pertencentes ao mosteiro de Alcobaça; mais soube, pelos homens importantes d'aquella localidade, que em epochas tão anormaes e em crise tão difficil, se houvera com zelo, dedicação e probidade, salvando, pelos seus esforços, muitas preciosidades do dicto mosteiro: sendo tão excepcional o estado d'aquella epocha, e sendo tal a exaltação e animosidade contra os frades, que as proprias auctoridades militares e a auctoridade civil não poderam conter o povo, desenfreado contra tudo quanto pertencia aos dictos frades. Disse mais que sabe, por ser publico e notorio, que as accusações a que se referia o Réo foram forjadas pelo padre João de Deus Antunes Pinto, de mãos dadas com o padre Marcos; e que estas accusações foram feitas ao A. para o desconceituarem como homem publico, dos mais importantes do paiz; e que pelo conhecimento que tem do A., ha mais de 30 annos, sabe que o mesmo A. é homem de toda a probidade e honradez. E mais não disse; e, lido, ratificou, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Manuel Theodoro Monteiro, que o escrevi. — Pereira. — José Paulino de Sá Carneiro. — Manuel Theodoro Monteiro.

Testemunha 4.ª

Joaquim Bento Pereira, Barão do Zezere, de 65 annos de edade, casado, General de Brigada, citado e ajuramentado competentemente — aos costumes disse nada. E perguntado pelo Advogado do A. aos artigos do Libello — disse que em 1837 foi elle testemunha encarregado pelos Marechaes de tomar o commando do batalhão, alli organisado, de voluntarios de Alcobaça, e por essa occasião demorou-se elle testemunha na dicta villa, onde fallou com os homens mais respeitaveis e importantes d'aquelle concelho; informando-se elle testemunha sobre a administração do A., como Corregedor que tinha sido de Alcobaça, soube, por todos os cavalheiros d'aquelles sitios de Alcobaça, que o mesmo A., na administração dicta, se houve com toda a probidade e limpeza de mãos, o que era publico e geral; assim como o era que ao mesmo A. se devia ter salvado as preciosidades e mais valores pertencentes ao mosteiro de Alcobaca — devido tambem ao zelo e energia, coragem e dedicação, com que o mesmo A. exerceu os seus deveres como Corregedor de Alcobaça. Disse mais que elle testemunha sempre attribuiu as accusações, reproduzidas pelo R., a que se refere o Libello, a intrigas do padre João de Deus Antunes Pinto e padre Marcos, os quaes sempre foram inimigos declarados do A; sendo certo que o referido padre Marcos tinha, na epocha d'aquellas accusações, muita influencia e peso na balança politica dos negocios do paiz; sendo publico e notorio que as paixões politicas é que levaram os dois padres a forjarem as accusações ao A., para o desconceituarem na opinião publica. Disse mais que ha muitos annos que conhece o A., e por isso sabe que elle é um homem de toda a probidade e limpeza de mãos, e que tem desempenhado dignamente commissões de serviço publico com zelo e probidade. E mais não disse; e, lido, ratificou, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Manuel Theodoro Monteiro, Escrivão, que o escrevi. — Pereira. — Barão do Zezere. — Manuel Theodoro Monteiro.

Inquirição de testemunhas, a que se procedeu por deprecada na comarca de Alcobaça

Testemunha 1.ª

Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, casado, de 55 annos de edade, Escrivão de Fazenda, morador nesta villa, competentemente citada e ajuramentada — aos costumes disse nada. E perguntado pelo conteúdo no Libello, inserto na deprecada, que lhe

foi lido, disse ao primeiro artigo — que por ser publico e notorio, e por ter visto pelos officios assignados pelo A., como Ministro da Justica, sabe que elle exerceu este importante cargo no primeiro semestre de 1868; e, pelo ter ouvido dizer geralmente, sabe que o mesmo A. foi gravemente injuriado e diffamado no jornal impresso no Porto, com o titulo de Braz Tisana; e mais não disse d'este, nem dos mais até ao setimo inclusive. Ao oitavo disse que sabe, pelo ver e presencear, que o A. foi Corregedor nesta comarca nos fins do anno de 1833 e principios de 1834, e tendo sahido d'aqui no mez de janeiro do referido anno de 1834 — e mais não disse d'este. Ao nono disse que elle testemunha foi um dos que tomou parte na defeza da villa de Alcobaça, no dia 6 de janeiro de 1834, e por isso sabe, pelo ver, que as tropas de D. Miguel, que nessa occasião se achavam em Leiria, vieram atacar esta villa nesse dia; sabendo mais, pela mesma razão, que, alguns dias antes d'aquella aggressão, por diversas vezes se espalharam boatos de que era atacada a villa pelas mesmas tropas, em consequencia do que se achavam em continuo sobresalto, não só os habitantes da mesma villa, mas os das outras terras da comarca - e mais não disse d'este. Ao decimo disse — que sabe pelo ver que nessa occasião a que já se referiu se achava o paiz em estado de guerra, e que era tal a desordem e tumultos, que se levantavam nesta villa e terras da comarca, que muitas pessoas de fóra faziam excursões ao convento, não só para tirar objectos contidos mas mesmo para os destruir, em consequencia da aversão que tinham aos frades; podendo affirmar que nessa occasião o auctor dava as mais promptas providencias, e tomava as medidas mais acertadas para obstar a taes roubos e estragos, acontecendo que algumas vezes, em que se achava na casa da sua residencia, lhe foram dar parte de arrombamentos feitos no mosteiro, e immediatamente providenciava para que se não continuasse nesses arrombamentos, e mandava tapar os que se achavam feitos; obstando assim a que se extraviassem os bens do mesmo convento. E mais não disse deste.

Ao decimo primeiro disse que, pelo ver, sabe que logo que o auctor tomou posse do cargo de Corregedor d'esta comarca de Alcobaça, tractou de ter debaixo de guarda e segurança todos os bens que existiam no edificio do convento e que se achavam nas casas dependentes d'este e nas quintas e casas, que os frades tinham em differentes terras da comarca, evitando quanto estava ao seu alcance a destruição e extravios d'esses bens. E pela mesma razão sabe que o auctor não só fez proclamações aos povos da comarca,

fazendo-lhes ver que, em consequencia da sahida dos frades, os bens que estes possuiam tinham passado para o dominio do Estado, mas até fez affixar editaes nos logares publicos da villa e comarca, fazendo tambem saber aos povos, que aquelles individuos que retivessem e se apoderassem d'esses mesmos bens, e os não restituissem immediatamente, seriam processados e rigorosamente punidos. E mais não disse d'este.

Ao decimo segundo disse que sabe que na occasião, em que o auctor serviu o cargo de Corregedor nesta comarca, alguns habitantes dos logares do Barrio, Vestiaria, Casaes e Vallado, fizeram uma incursão á quinta do Campo, que era pertença do mosteiro, roubando todos os cereaes alli existentes, e em consequencia da actividade e energia do auctor, pôde este obter uma relação de todos os individuos, que tinham furtado esses cerenes, e não querendo de modo algum contemporisar com esse roubo, encarregou a elle testemunha de ir com um destacamento de caçadores, de que era commandante o actual Visconde de Leiria, como de facto fôra aos logares do Barrio e Vallado para fazer restituir os cereaes furtados, e em consequencia d'esta diligencia e ordens recebidas do mesmo auctor fez conduzir os cereaes furtados para casa de Antonio José Chaves, que foi morador nesta villa, ficando depositados, e foi d'ahi que sahiu o fornecimento para a divisão que se achava estacionada nesta villa, ás ordens do referido Visconde de Leiria, então tenente coronel Vasconcellos, divisão esta que se conservou em Alcobaça até que marchou para a tatalha da Asseiceira. E mais não disse d'este.

Ao decimo terceiro disse que sabe, por ser um facto de toda a publicidade nesta comarca, e por elle testemunha o ter presenciado, que ao zêlo, energia e honradez com que o auctor se houve durante a sua gerencia, como Corregedor nesta comarca, se deve o não serem extraviados a maior parte dos bens moveis e semoventes, que os frades deixaram na sua sahida; e tanto que pelos povos da comarca, e pelos militares e paisanos de fóra, da mesma, que aqui se achavam nessa occasião, foi muito elogiado o seu procedimento, zêlo e honradez, com que se houve naquella crise, não tendo practicado acto algum, que compromettesse a sua honra e dignidade. E mais não disse d'este.

Ao decimo quarto disse que sabe, por ser um facto publico e notorio nesta comarca, que o padre João de Deus exigiu do auctor, então Corregedor, a gerencia e entrega dos bens dos frades; e tendo-se o mesmo auctor recusado a isso, nasceram d'ahi despeitos e indisposições do referido padre João de Deus com o mesmo

auctor — e mais não disse d'este nem do decimo quinto e decimo sexto por não saber.

E ao decimo setimo disse, que por ser publico e notorio sabe que o auctor tem exercido importantissimos e honrosos cargos neste paiz, devidos ao seu merecimento e á honradez e probidade, com que se tem havido na gerencia dos negocios a seu cargo, gosando por isso da maior consideração publica; disse finalmente que, vendose pela deprecada que o auctor foi arguido de ter dado cavalgaduras a quem as quiz, de ter vendido outras por infimo preço, e de ter arrendado quintas a pessoas da sua parcialidade, tem a declarar que todos estes factos são falsos, porque os frades quando sahiram deixaram apenas uma mula e um jumento muito velho, que passaram para a gerencia do ex-Corregedor Francisco Boto Pimentel de Mendonça, que veiu substituir o A.— e porque os arrendamentos que se fizeram de propriedades foram todos feitos em praça, precedendo os competentes editaes, e livre concurso de todos os pretendentes, e assim foram tambem arrematados todos os moveis e generos que a tropa não consumiu. E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou por o achar conforme, vai assignar com elle juiz, e comigo escrivão Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi e do referido dou fé. - Bacellar. -Joaquim do Nascimento Pereira do Valle.—Francisco Elizeu Ribeiro.

Testemunha 2.ª

Francisco José Pereira, casado, de cincoenta e seis annos de edade, proprietario, e professor de ensino primario, morador na Cella, testemunha citada e ajuramentada competentemente, aos costumes disse nada.

E perguntado pela materia do libello, que lhe foi lido, disse ao 1.º art., que sabe, por ser publico e notorio, que o A. foi Ministro da Justiça no 1.º semestre de 1868, e tambem por ter visto actos officiaes assignados por elle; e por ser publico sabe tambem que elle foi injuriado e infamado em differentes artigos do periodico Braz Tizana — e mais não disse d'este, nem dos mais até ao 7.º inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que sabe, pelo ver, que o A. exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca de Alcobaça, durante os ultimos mezes do anno de 1833, até aos principios do mez de janeiro de 1834; e mais não disse d'este.

Ao nono disse que, pelo ver, sabe que no tempo que o A. serviu nesta comarca o cargo de Corregedor, as tropas de D. Miguel, que se achavam em Leiria, fizeram em diversas occasiões tenta-

tivas de ataque ás terras d'esta comarca, pondo os habitantes d'ellas em continuo sobresalto e agitação, até que as mesmas tropas no dia 6 de janeiro de 1834 atacaram definitivamente esta villa, sendo repellidas; e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que, pelo ver e por ser facto de notoriedade publica, sabe que na occasião referida o paiz se achava em estado de guerra, e mesmo os habitantes d'esta comarca em estado de tumulto; porém que o auctor como Corregedor nesta comarca se houve com tal zêlo e dedicação pela causa publica, que, a não ser elle, se tornaria de grande vulto a devastação dos bens dos frades, pois que, fazendo os povos d'esta comarca arrombamentos nas portas de mosteiro e quintas dos frades para roubarem e destruirem os objectos a elles pertencentes, o A. com a maior energia e promptidão deu todas as providencias necessarias e convenientes, para se taparem esses arrombamentos, mas até para se obstar a que se fizessem outros, evitando assim o extravio e destruição dos mesmos objectos, pois que era muito difficil conter o povo, em consequencia da aversão que tinha aos frades; e a não ser a dedicação do auctor, seria tudo destruido e roubado; e mais não disse d'este.

Ao undecimo disse que sabe, pelo ver, e que depois o auctor tomar posse do cargo de Corregedor d'esta comarca fez por diversas vezes proclamações aos povos d'esta comarca, aconselhando-os
a que não destruissem nem furtassem os objectos pertencentes
aos frades, por isso que pelo abandono d'estes os mesmos bens
pertenciam ao Estado; e pela mesma razão sabe tambem que nos
logares publicos da comarca foram affixados editaes, avisando o
povo de que restituisse de prompto os objectos que tinha em
seu poder, e que tivessem pertencido aos frades, avisando-o tambem de que aquelles que continuasse a possuir esses objectos, assim indevidamente adquiridos, seriam severamente punidos; tendo
o auctor, logo que tomou posse do cargo de Corregedor, mandado pôr debaixo de guarda e segurança os objectos que pertenciam ao mosteiro e suas dependências — e mais não disse d'este.

Ao decimo segundo disse que, por ser um facto publico e notorio, sabe que na occasião já referida uma grande parte dos habitantes do Barrio, Vestiaria e Vallado foram á quinta do Campo, pertença do mosteiro, e roubaram os cereaes que lá se achavam; — porém, empregando o auctor o maior zêlo para descobrir quem havia feito esse furto, pôde obter uma relação das pessoas que o tinham commettido, e immediatamente mandou um official, acompanhado de uma escolta, para fazer recolher ao celleiro do con-

vento os cereaes assim usurpados, e effectivamente conseguiu que fossem transportados para esta villa, e depositados em poder de Antonio José Chaves — e foi d'estes cereaes que a divisão estacionada em Alcobaça, ás ordens do tenente coronel Vasconcellos, se sustentou em quanto aqui permaneceu — e mais não disse d'este.

Ao decimo terceiro disse que sabe, pelo ver, que o zêlo e dedicação pela causa publica, e honradez com que o auctor se houve nesta comarca durante a sua gerencia como Corregedor, foi geralmente reconhecido, tanto pelos habitantes d'esta comarca, como pelos militares e paisanos de fóra d'ella, que aqui se achavam; tanto que, por o acerto das medidas que tomou, numa crise d'aquella ordem, foi elogiado por todos, sendo geralmente reconhecida a sua honradez — e mais não disse d'este.

Ao decimo quarto disse, que, estando presente na occasião em que o padre João de Deus exigiu do auctor a entrega da gerencia dos bens pertencentes aos frades, presenciou que o mesmo Corregedor recusou fazer-lhe essa entrega; sendo publico e notorio, que d'essa recusa nasceram despeitos e indisposições do dicto padre João de Deus contra o auctor — e mais não disse d'este, nem do decimo quinto e decimo sexto, por ignorar sua materia.

Ao decimo setimo disse que, por ser publico e notorio, sabe que o auctor tem desempenhado e exercido importantissimos e honrosos cargos no paiz, gosando sempre de toda a consideração publica; disse mais que o allegado no libello, - que o auctor tôra arguido de ter feito desapparecer a palha da quinta do Campo e livros do mosteiro, - póde affirmar que esses factos são falsos, porque essa palha foi consumida pelos cavallos da tropa, que aqui se achavam nessa occasião; e pelo que diz respeito aos livros sabe, pelo ver, que uma porção se achava guardada em uma casa no Vallado, e alli foi elle testemunha como Meirinho, que então era, em companhia do auctor, e depois de os terem inventariado os fizeram conduzir em caixotes para S. Martinho do Porto, e d'ahi foram remettidos ao governo. E mais não disse; sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou pelo achar conforme, e vai assignar com elle juiz e comigo escrivão Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi e do referido dou fe - Bacellar. - Francisco José Pereira - Francisco Elizeu Ribeiro.

Testemunha 3.*

João dos Sanctos Liborio, viuvo, de setenta e um annos de edade, escrivão d'este juizo, morador nesta villa, testemunha citada e competentemente ajuramentada, aos costumes disse nada.

E perguntado pela materia do libello, que lhe foi lido e explicado, disse ao primeiro artigo que sabe que o auctor foi Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, por ter visto actos assignados por elle nessa qualidade, e tambem por ser publico e notorio, e por esta ultima razão soube que elle foi diffamado pelo jornal, impresso no Porto, com o titulo de Braz Tizana — e mais não disse d'este e dos mais até ao setimo por não ser a elles perguntado.

Ao oitavo disse que sabe, pelo ver, que o auctor apenas serviu o cargo de Corregedor d'esta comarca em fins do anno de 1833 e principios do mez de janeiro de 1834 — e mais não disse d'este.

Ao nono disse que sabe, pelo ver, que durante a gerencia do auctor, como Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, quando occupavam Santarem e Leiria, fizeram diversas tentativas de incursão ás terras d'esta comarca, pondo-a em continuos sobresaltos e agitação, até que em seis de janeiro de 1834 atacaram definitivamente esta villa de Alcobaça, tendo elle testemunha tomado parte na defesa da mesma; — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que durante o tempo em que o auctor serviu o cargo de Corregedor nesta comarca, era tal o estado de tumulto e agitação dos povos, que era impossivel contel-os nos seus limites, em consequencia da aversão que tinham aos frades, julgando-se com direito aos bens d'elles; que elle testemunha presenciara que o auctor, com o maior zêlo e dedicação pela causa publica, tractou de obstar aos extravios de taes bens, dando as providencias mais energicas e acertadas para que não arrombassem as portas do mosteiro, mandando tapar os arrombamentos feitos, e mandando forças para as differentes quintas pertencentes ao mosteiro, a fim de que fossem guardados os cereaes e objectos pertencentes aos frades; e mais não disse d'este.

Ao undecimo disse que, na occasião em que o auctor aqui serviu o cargo de Corregedor, era elle testemunha escrivão ajudante da correição, e nessa occasião por ordem do mesmo auctor passou elle testemunha alguns editaes, que foram affixados nos logares publicos d'esta comarca, fazendo saber aos povos que, em consequencia do abandono dos frades, os bens d'estes pertenciam ao Estado, e que aquelles que os furtassem ou não restituissem, tendo-os adquirido indevidamente, seriam severamente punidos; que além d'isto, em diversas occasiões, fez proclamações aos povos, admoestando-os e aconselhando-os a que não extraviassem por modo algum os objectos que pertenciam aos frades; e por ver, sabe que o auctor mandou conduzir para a casa da livraria uma grande porção de louça fina, paramentos e alfaias e outros obje-

ctos de valor, que mandou fechar e pôr em guarda na dicta casa e ahi se conservaram até serem entregues á commissão ecclesiastica a que presidiu o padre João de Deus. — E tambem foram inventariados e encaixotados uma grande porção de livros do convento, e d'aqui seguiram a direcção de S. Martinho, para d'alli serem remettidos ao governo; tendo elle testemunha perfeito conhecimento de todos estes factos, porque assistiu a elles como escrivão adjudante. E mais não disse d'este nem ao decimo segundo por não saber.

E ao decimo terceiro disse que sabe, pelo ver e presencear, e por ser um facto de notoriedade publica, que tanto os povos d'esta comarca como os militares e paizanos de fóra da mesma, que aqui se achavam, reconheceram publicamente a honradez e probidade do A., durante a sua gerencia, como Corregedor, nesta comarca, tecendo-lhe os elogios de que elle se tornou digno, em virtude da sua dedicação pela causa publica em uma crise d'aquella ordem — e mais não disse d'este.

Ao decimo quarto disse que sabe, por ser facto presenceado por elle testemunha, que o padre João de Deus exigira do A. a entrega da gerencia dos bens pertencentes aos frades, o que este recusara; — disse saber mais, por ser publico e notorio, que depois d'este facto se originou uma certa indisposição e despeito d'este padre João de Deus contra o A.; — e mais não disse d'este, nem dos dois seguintes, por não saber.

E ao decimo setimo disse que sabe, por ser publico e por ter visto actos assignados pelo A., que este tem servido no paiz os cargos allegados, gozando sempre do melhor conceito e reputação, e de uma illibada conducta — e mais não disse; e, sendo lido o seu depoimento, o ratificou, pelo achar conforme, e vai assignar com elle Juiz e comigo Escrivão, Francisco Eliseu Ribeiro, que o escrevi, e do referido dou fé.—Bacellar.—João dos Sanctos Liborio.—Francisco Eliseu Ribeiro.

Testemunha 4.2

Narciso Alves Monteiro, casado, de cincoenta e seis annos de edade, proprietario, morador nesta villa, testemunha competentemente citada e ajuramentada. Aos costumes disse nada. E perguntado pela materia do Libello, que lhe foi lido e explicado, disse ao primeiro artigo que sabe, por ser publico e notorio, que o A. exerceu o cargo de Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, que foi injuriado e diffamado no periodico impresso no Porto com o titulo de Braz Tisana — e mais não disse d'este, nem dos mais, até ao setimo inclusivo, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que sabe, pelo ver, que o A. apenas exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca nos fins do anno de 1833 e principios do mez de janeiro de 1834, e mais não disse d'este.

Ao nono disse que sabe, por ver e presencear, que, durante o tempo que o A. foi Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, que se achavam em Santarem e Leiria, fizeram diversas tentativas de ataque ás terras d'esta comarca, pondo os povos d'ella em continuo sobresalto, até que no dia 6 de janeiro de 1834 atacaram definitivamente esta villa, tomando elle testemunha parte nesse ataque e na defesa da mesma — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que sabe, pelo ver, que o A., pelo zelo e dedicação que mostrou pela causa publica, deu as mais acertadas providencias para que não se extraviassem os objectos pertencentes aos frades; e, se não fosse elle, de certo teriam sido roubados e destruidos na maxima parte, por isso que os povos, pela aversão que tinham aos frades, queriam destruir tudo quanto lhes ti-

vesse pertencido - e mais não disse d'este.

Ao undecimo disse que, por ver, sabe que depois de o A. ter tomado posse do cargo de Corregedor nesta comarca, tractou logo de pôr em segurança os objectos que achou no convento e nas quintas a elle pertencentes, mandando trancar as portas e tapar os arrombamentos feitos, para se obstar ao extravio d'esses objectos, e que alem d'isso fez, por varias vezes, proclamações aos povos, fazendo-lhes ver que aquelles bens, em consequencia do abandono dos frades, pertenciam ao estado — procurando obstar á destruição e roubo — e nesse sentido fez affixar editaes nos logares publicos da comarca, avisando os povos a que restituissem os objectos pertencentes aos frades, que tivessem adquirido indevidamente, sob pena de serem punidos severamente, tanto estes como aquelles que os furtassem — e mais não disse d'este, nem do decimo segundo, por ignorar a sua materia.

Ao decimo terceiro disse que sabe, pelo ver e por ser publico e notorio e facto de notoriedade publica, que, tanto os povos da comarca, como as pessoas que aqui se achavam de fóra, na occasião em que o A. foi aqui Corregedor, reconheceram publica e geralmente a sua probidade e honradez e zelo e dedicação pela causa publica, durante o tempo da sua gerencia — e mais não disse d'este, nem dos mais, até ao decimo setimo, por ignorar a sua materia.

E ao decimo setimo disse saber, por ser publico e notorio, que o A. tem exercido os mais importantes e honrosos cargos do paiz, e que é digno da maior consideração publica pela sua illustração,

e independencia e pela probidade e honradez com que sempre se tem havido.

E nada mais disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, pelo achar conforme, e vai assignar com elle Juiz e comigo Escrivão, Francisco Eliseu Ribeiro, que o escrevi e dou fé.—Bacellar.—Francisco Alves Monteiro.—Francisco Eliseu Ribeiro.

Testemunha 5.

Antonio Victorino da Fonseca Froes, casado, de sessenta e dois annos de edade, proprietario, morador nesta villa, testemunha competentemente citada e ajuramentada. Aos costumes disse nada. E perguntado pela materia do Libello, que lhe foi lido e explicado, disse ao primeiro artigo que sabe, por ser publico e notorio, que o A. exerceu o cargo de Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, e pela mesma razão, e de ter lido tambem nos jornaes, fôra elle gravemente injuriado no periodico impresso no Porto, com o titulo de Braz Tisana — e mais não disse d'este, até ao setimo inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que sabe, pelo ver, que o A. apenas exerceu o cargo de Corregedor d'esta comarca nos ultimos mezes de 1833 e principios do mez de janeiro de 1834 — e mais não disse d'este.

Ao nono disse que sabe, pelo ver, que, durante o tempo em o A. serviu o cargo de Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, em Santarem e Leiria, fizeram diversas tentativas de ataque ás terras d'esta comarca, pondo os povos d'ella em continuo sobresalto e em estado de tumulto, até que no dia 6 de janeiro de 1834 atacaram esta villa, chegando a travar-se combate — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que sabe, pelo ver, que o A., como Corregedor d'esta comarca, tractou, por todos os meios ao seu alcance, de obstar a que os bens do mosteiro e demais dependencias fossem devastados, por isso que os povos, achando-se em estado de tumulto, em razão de sua grande animosidade e aversão contra os frades, sómente procuravam roubar e destruir o que lhes tinha pertencido; e, neste estado de desordem e anarchia, de certo teriam sido destruidos e roubados todos os objectos pertencentes ao mosteiro e mais dependencias, se não fosse o zelo e dedicação do A. pela causa publica, dedicação a que se deve o não se ter extraviado e roubado a maior parte d'esses objectos — e mais não disse d'este.

Ao undecimo disse que sabe, pelo ver, que antes de o A. tomar posse do cargo de Corregedor nesta comarça se achavam as por-

tas do convento, celleiros, adegas e casa da livraria arrombadas, e os objectos nelles contidos expostos a continuos furtos, que se faziam sem a menor opposição; porem, que apenas o A. tomou posse do cargo de Corregedor, tractou logo de pôr debaixo de guarda e segurança os objectos que encontrou no edificio do mosteiro e mais dependencias, mandando tapar os arrombamentos feitos, e obstando, por todos os meios ao seu alcance, a que se fizessem outros de novo; e alem d'isso fez por differentes vezes proclamações aos povos, fazendo-lhes ver que, em consequencia do abandono dos frades, os bens d'estes pertenciam ao Estado, e que aquelles que se apoderassem d'elles ou não restituissem os de que indevidamente se tinham apoderado, seriam severamente punidos; — que, em consequencia d'estas demonstrações, e dos meios que empregou, uma grande porção de cereaes, que tinham sido roubados da quinta do Campo, sita no Vallado, pelos habitantes circumvizinhos, foi restituida e posta no deposito d'esta villa, e d'esses mesmos cereaes é que se sustentou, por algum tempo, a divisão que aqui se achava, sob o commando do Tenente-coronel Vasconcellos, hoje Visconde de Leiria; e que uma porção de palha, que se achava na dicta quinta do Campo, foi egualmente consumida pelos cavallos da tropa, que aqui se achava nesse tempo; procedendo o A. em tudo o mais com o maior zelo e energia, ao que se deveu não terem sido esses mesmos objectos roubados e destruidos; que antes da vinda do A., como Corregedor d'esta comarca, viu elle testemunha vender publicamente, pelos soldados francezes e batalhão de Polacos da Ŝerra, livros pertencentes ao mosteiro, que d'alli tinham furtado, e que vendiam ás cargas pelo insignificante preço de um pataco, abuso este, que só terminou depois da vinda do Corregedor, e depois das promptas e energicas medidas de repressão que poz em practica; e, pela mesma razão, sabe que as quintas pertencentes aos frades foram arrendadas em hasta publica, sendo da mesma fórma vendidos os objectos a ellas pertencentes; e em tudo isto se houve o A. com verdadeiro zelo e honradez — e mais não disse d'este, nem dos dois seguintes, por ter dicto o que sabia.

Ao decimo quarto disse que presenceou o facto de o padre João de Deus ter pedido ao A. a entrega dos bens do convento, e, por isso que este se recusou a isso, originando-se por esse motivo uma certa indisposição e despeito do mesmo João de Deus contra o A., indisposição essa que durou por uns poucos de annos — e mais não disse d'este, nem dos dois seguintes, por ignorar a sua ma-

teria.

Ao decimo setimo disse que, por ser publico e notorio, sabe que o A. tem exercido importantes e honrosos cargos no paiz, e os tem desempenhado com grande illustração e louvor, tornando-se por isso digno da maior consideração publica — e mais não disse d'este; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, por o achar conforme, e vai assignar com elle Juiz e comigo Escrivão, Francisco Eliseu Ribeiro, que o escrevi, e do referido dou fé — Bacellar. — Antonio Victorino da Fonseca Froes. — Francisco Eliseu Ribeiro.

Testemunha 6.ª

Antonio Joaquim do Cadaval, casado, de cincoenta e oito annos de edade, proprietario e professor de ensino primario, morador em Evora, testemunha competentemente citada e ajuramentada. Aos costumes disse nada. É perguntado pela materia do Libello, que lhe foi lido, disse ao primeiro artigo que sabe, por ser publico e notorio, que o A. foi Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, e que foi injuriado e diffamado no periodico do Porto, com o titulo de Braz Tisana — e mais não disse d'este, até ao setimo inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que, pelo ver, sabe que o A. exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca de Alcobaça nos fins do anno de 1833 até principios de janeiro de 1834 — e mais não disse d'este.

Ao nono disse que, pelo ver, sabe que durante o tempo que o A. foi Corregedor nesta comarca as tropas de D. Miguel, que se achavam então em Santarem e Leiria, fizeram por diversas vezes incursões ás terras d'esta comarca, trazendo os povos d'ellas em continuo sobresalto — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que na occasião já referida elle testemunha se achava entregue ao cuidado das armas, na defesa da villa, e por isso nada pode dizer em relação á administração do A., como Corregedor nesta comarca; sabendo apenas, pelo ouvir dizer geralmente aqui, que os factos arguidos ao A. no jornal Braz Tisana eram calumniosos, por isso que o mesmo A. sempre se houve com o maior zelo e honradez durante o exercicio d'aquelle cargo; — e mais não disse d'este, nem dos mais, por ter dicto o que sabia.

Ao decimo setimo disse que sabe, por ser publico e notorio, que o A. tem exercido importantissimos e honrosos cargos no paiz, gosando sempre da melhor reputação, e tornando-se digno da mais alta consideração publica, pela illustração e honradez com que os tem desempenhado — e mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, pelo achar conforme, e vai assignar com

elle Juiz, e comigo Escrivão, Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi, e do referido dou fé. — Bacellar. — Antonio Joaquim do Cadaval. — Francisco Elizeu Ribeiro.

Testemunha 7.

Lucas Francisco de Figueiredo, casado, de cincoenta e seis annos de edade, proprietario, morador no termo de Evora, testemunha competentemente citada e ajuramentada. Aos costumes disse nada. E perguntado pela materia do Libello, que lhe foi lido, disse ao primeiro artigo — que, por ser publico e notorio, sabe que o A. foi Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, e que fôra injuriado e diffamado no periodico impresso no Porto com o titulo de Braz Tisana. E mais não disse d'este, nem dos mais, até ao setimo inclusivê, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que muito bem conheceu o A., e sabe, pelo ver, que elle exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca nos fins do anno de 1833 até ao principio de 1834; e mais não disse

d'este.

Ao nono disse que, pelo ver, sabe que durante o tempo que o A. serviu o cargo de Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, que se achavam em Leiria, fizeram por varias vezes incursões ás terras d'esta comarca, até que definitivamente atacaram esta villa no dia 6 de janeiro de 1834, estando o povo em continuo estado de susto e de tumulto; e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que, na occasião já referida, elle testemunha fazia parte do batalhão de voluntarios que defendia esta villa, e por isso apenas sabe, pelo ouvir dizer geralmente, que o A., pelo zelo e dedicação que mostrou pela causa publica, como Corregedor nesta comarca, não só impediu que se continuassem a devastar os bens dos frades, mas até conseguiu, pelas providencias acertadas que deu, que fosse restituida uma grande parte dos que já tinham sido roubados; e mais não disse d'este, nem dos mais,

até ao decimo setimo, por ter já dicto o que sabia.

Ao decimo setimo disse que, por ser publico, sabe que o A. tem exercido importantissimos e honrosos cargos no paiz, e que os tem desempenhado com a maior illustração e honradez, tornando-se por isso digno da maior consideração publica, em que é tido e mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, pelo achar conforme, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Escrivão, Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi, e do referido dou fé.— Bacellar.— Lucas Francisco de Figueiredo.— Francisco Elizeu Ribeiro.

Testemunha 8.

Antonio do Carmo Vieira, de setenta e oito annos de edade, proprietario, morador nesta villa, testemunha citada e competentemente ajuramentada. Aos costumes disse nada. E perguntado pela materia do Libello, que lhe foi lido, disse ao primeiro artigo — que, por ser publico e notorio, sabe que o A. foi Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, e que foi infamado e diffamado no periodico impresso no Porto com o titulo de Braz Tisana; — e mais não disse d'este, nem dos mais, até ao setimo inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que tem perfeito conhecimento do A., e sabe, pelo ver, que elle exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca nos ultimos mezes do anno de 1833 até ao principio de janeiro de 1834; e mais não disse d'este.

Ao nono disse que sabe, pelo ver, que durante o tempo em que o A. serviu o cargo de Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, que se achavam em Santarem e Leiria, fizeram a esta villa diversas tentativas de ataque, até que por fim a atacaram definitivamente no dia 6 de janeiro de 1834, e achando-se os povos d'esta comarca em continuo sobresalto e em estado de susto e de tumulto — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que sabe, pelo ver, que, alem do estado de guerra, em que então se achava o paiz, o povo d'esta comarca tinha uma grande animosidade e aversão contra os frades, e por isso procurava por todos os meios destruir e roubar o que lhes pertencia; porém o auctor, pelo zêlo e dedicação que mostrou pela causa publica, empregou todos os meios ao seu alcance para que se não devastassem os bens do mosteiro, e para que fosse restituido o que já tinha sido roubado; e mais não disse d'este.

Ao undecimo disse que sabe, pelo ver, que antes de o auctor tomar posse do cargo do Corregedor nesta comarca, se achavam
differentes arrombamentos no mosteiro d'esta villa, e nas quintas
pertencentes aos frades, vendendo-se publicamente objectos que
antes tinham sido roubados; — porém que, apenas o auctor temou
posse d'aquelle cargo, tractou immediatamente de mandar tapar
os arrombamentos feitos, e de pôr sentinellas ás entradas do mosteiro e das quintas, a elle pertencentes, impedindo por todos os
meios ao seu alcance a continuação da devastação; que todos os
objectos, que elle encontrára susceptiveis de serem roubados, os
mandára guardar na casa da livraria, e tudo entregou fielmente,
na occasião da sua sahida, ao padre João de Deus e commissão
presidida por este, que aqui esteve depois da sahida d'elle Corre-

gedor; que além d'isto fez o auctor differentes proclamações aos povos, fazendo-lhes ver que, em consequencia do abandono dos frades, os bens d'estes pertenciam ao Estado; e mandou tambem affixar editaes, em que declarava que aquelles que se apoderassem d'esses bens, ou não restituissem os que haviam furtado, seriam

severamente punidos; — e mais não disse d'este.

Ao decimo segundo disse que sabe tambem, por ser publico, que parte das povoações do Barrio, Casaes e Vallado attacaram a quinta do Campo, que os frades alli tinham, e d'ahi roubaram o pão existente — que depois, constando isto ao auctor, este, em virtude das acertadas providencias que deu, fez com que esse pão fosse restituido e viesse para o deposito em Alcobaça, assim como o mais pão, que se achava nas outras quintas dos frades, e foi d'ahi que se sustentou a divisão estacionada nesta villa ás ordens do tenente-coronel Vasconcellos; e mais não disse d'este.

Ao decimo terceiro disse que sabe, pelo ver e por ser facto de notoriedade publica, que tanto os povos d'esta comarca, como os de fóra d'ella e tropas, que aqui se achavam elogiavam muito a actividade e honradez, que o auctor manifestou no desempenho

do seu cargo; e mais não disse d'este.

Ao decimo quarto disse que, por ser publico e notorio, sabe que o auctor recusou entregar ao padre João de Deus os bens pertencentes aos frades, e que d'ahi nasceu certa in disposição e despeito do dito padre João de Deus contra o auctor; e mais não disse d'este, nem dos dois seguintes, por ignorar sua materia.

Ao decimo setimo disse que, por ser publico e notorio, sabe que o auctor tem exercido os mais elevados cargos do paiz, e que gosa da maior consideração publica pela illustração, independencia e honradez com que tem desempenhado esses cargos — e mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, accrescentou que elle testemunha sabe que a administração do Visconde de Seabra nesta comarca foi desempenhada com tal honradez, que na occasião da sua retirada d'aqui foi necessario que um irmão d'elle testemunha lhe emprestasse dinheiro, cinco moedas, para as despesas da jornada, porque elle não tinha dinheiro; — e mais não disse, e ratificou seu depoimento, e vai assignar com elle Ministro, e comigo escrivão, Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi. — Bacellar. — Antonio do Carmo. — Francisco Elizeu Ribeiro.

Testemunha 9.ª

Joaquim Augusto Nazareth, casado, de setenta e um annos de edade, proprietario, morador no sitio da Nazareth, testemunha

citada e competentemente ajuramentada — aos costumes disse nada.

E perguntado pela materia do libello, que lhe foi lido, disse ao primeiro artigo que sabe, por ser publico e notorio, que o auctor foi Ministro da Justiça em o primeiro semestre de 1868, e injuriado e diffamado no periodico impresso no Porto, com o titulo de Braz Tizana; — e mais não disse d'este, nem dos mais até ao setimo inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que sabe, pelo ver, que o auctor apenas serviu o cargo de Corregedor nesta comarca nos fins do anno de 1833

e principio de 1834; — e mais não disse d'este.

Ao nono disse que, pelo ver, sabe que durante o tempo que o auctor exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca, as tropas de D. Miguel, que estavam em Santarem e Leiria, fizeram diversas incursões ás terras d'esta comarca, até que definitivamente atacaram esta villa no dia seis de janeiro de 1834, estando os povos em estado de tumulto e desordem; — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que sabía, pelo ver, que antes de o auctor tomar posse do cargo de Corregedor nesta comarca se tinham roubado muitos objectos do convento, e vendido publicamente, sem que se podesse obstar a tal abuso, em consequencia da grande anarchia e desordem que reinava; — que, depois de o auctor tomar posse d'aquelle cargo, tractou logo de mandar tapar os arrombamentos, feitos tanto no convento como nas quintas a elle pertencentes, de pôr debaixo de guarda e segurança os bens dos frades; havendose com tal zelo, energia e dedicação pela causa publica, que a elle se deve não só o não se continuar a devastação dos bens dos frades, mas o ter-se restituido uma grande parte dos objectos roubados; — que o mesmo auctor fez varias proclamações aos povos, fazendo-lhes ver que, em consequencia do abandono dos frades, os bens d'estes pertenciam ao Estado; - e fez affixar editaes, tornando publico que aquelles, que se apoderassem d'esses bens, e não restituissem os que tinham roubado, seriam severamente punidos; e mais não disse d'este nem do seguinte por ter dito o que sabía.

Ao decimo segundo disse que sabe, pelo ver, que em consequencia das ordens e providencias dadas pelo auctor para que fossem restituidos os cereaes que o povo tinha furtado da quinta do Campo, que os frades tinham no Vallado, foi conduzido em carros para esta villa, e ahi depositado o pão d'essa restituição, e da mesma forma ahi foram depositados os cereaes e generos que vieram das outras quintas dos frades, e foi d'ahi que se sustentou a divisão

estacionada nesta villa ás ordens do Tenente-coronel Vasconcellos; e mais não disse d'este.

Ao decimo terceiro disse que sabe, pelo ver e por ser publico e notorio, que o auctor não só era bemquisto dos povos d'esta comarca, mas que estes geralmente reconheciam e elogiavam as acertadas e energicas providencias que deu para obstar aos abusos e excessos d'esse tempo, chegando a ser muito elogiado e reconhecido o seu zelo e honradez durante a gerencia do cargo de Corregedor nesta comarca; e mais não disse d'este.

Ao decimo quarto e decimo sexto nada disse por ignorar a sua

materia.

Ao decimo setimo disse que sabe, por ser publico e notorio, que o auctor tem exercido os mais importantes cargos no paiz, e que é digno do maior louvor e consideração publica pela sua illustração e pela illibada conducta que tem tido — e mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento o certificou pelo achar conforme, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Escrivão, Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi e do referido dou fé. — Bacellar. — Joaquim Augusto Nazareth. — Francisco Elizeu Ribeiro.

10. Testemunha

Aureliano Pedro de Sousa e Sá, casado, de cincoenta e nove annos de edade, proprietario, morador em Valle de Maceira, testemunha citada e competentemente ajuramentada. Aos costumes disse nada.

E perguntado pela materia do libello, que lhe foi lido, disse ao primeiro artigo que, por ser publico e notorio, sabe que o auctor foi Ministro da Justiça no primeiro semestre de 1868, e que foi calumniado e infamado no *Braz Tizana*; e mais não disse d'este, nem dos mais até ao setimo inclusive, por não ser perguntado.

Ao oitavo disse que tem perfeito conhecimento do auctor, e sabe que elle apenas exerceu o cargo de Corregedor nesta comarca nos fins do anno de 1833 e principio de 1834; — e mais não disse d'este.

Ao nono disse que sabe, pelo ver, que durante o tempo pelo qual o auctor serviu de Corregedor nesta comarca as tropas de D. Miguel, que se achavam em Santarem e Leiria, fizeram diversas incursões ás terras d'esta comarca, em virtude do que os povos se achavam em completo estado de anarchia e sobresalto, sendo esta villa definitivamente atacada pelas mesmas tropas no dia seis de janeiro de 1834; — e mais não disse d'este.

Ao decimo disse que sabe, pelo ver, que na occasião, a que já

se referiu, era tal o estado de anarchia e desordem do povo, que, a não serem as acertadas medidas que o auctor tomou, como Corregedor, e a energia e dedicação que mostrou pela causa publica, de certo teriam sido destruidos os bens dos frades, e não se teria restituido uma grande parte dos objectos roubados, como de facto foram restituidos; — e mais não disse d'este.

Ao decimo primeiro disse nada, por já ter dito o que sabía.

Ao decimo segundo disse que sabe, pelo ver, que o auctor durante o exercicio do cargo de Corregedor mandava fornecer todos os cereaes e mantimentos necessarios para o sustento da divisão estacionada nesta villa ás ordens do Tenente-coronel Vasconcellos, mandando egualmente fornecer o sustento para os cavallos da tropa; — e mais não disse d'este.

Ao decimo terceiro disse que, pelo ver e por ser publico, sabe que os povos d'esta comarca, e as pessoas de fóra, que aqui se achavam nessa occasião, elogiaram muito e reconheceram a probidade e honradez do auctor, e o zelo e actividade com que se houve na sua gerencia como Corregedor d'esta comarca; — e mais não disse d'este.

Ao decimo quarto disse que, por ser facto publico e constante, sabe que, tendo o padre João de Deus exigido do auctor a entrega dos bens pertencentes aos frades, este recusara fazer essa entrega, e que d'ahi nasceram despeitos e indisposições do mesmo padre João de Deus contra o auctor; — e mais não disse d'este nem dos dois seguintes por ignorar a sua materia.

E ao decimo setimo disse que sabe, por ser publico e notorio, que o auctor tem desempenhado elevados cargos no paiz, e que era digno da maior consideração publica pela illustração, independencia e honradez com que os tem desempenhado — e mais não disse d'este; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o certificou pelo achar conforme, e vai assignar com elle Juiz, e comigo Escrivão, Francisco Elizeu Ribeiro, que o escrevi e do referido dou fé. — Bacellar. — Aureliano Pedro de Sousa e Sá. — Francisco Elizeu Ribeiro.

Contestando o Libello accusatorio de Antonio Luiz de Seabra, Visconde de Seabra,

diz o réo Miguel Gonçalves da Silva o seguinte:

E. S. C.

1.°

P. que o réo é accusado de ter numa serie de artigos publicados no periodico o *Braz Tizana*, e principalmente nos n.ºº 102, 108, 116, 119 e 128 de 1868 injuriado, diffamado e calumniado gravemente o auctor, pelo que o julga incurso nas penas dos artigos 407 e 409 do Codigo Penal.

2.°

P. que o réo longe de commetter pela dicta publicação os crimes de que é accusado, tem antes a consciencia de haver cumprido um dos mais imperiosos deveres que pertencem á imprensa politica, apreciando com justiça alguns dos actos mais importantes da vida publica do auctor, censurando com severidade erros e crimes practicados por um dos mais altos funccionarios do paiz.

3.0

P. que as palavras e arguições que o auctor no segundo artigo do Libello reputa offensivas da sua honra são fielmente reproduzidas da conta datada de 11 de dezembro de 1833, assignada pelo Commissario da junta dos melhoramentos das Ordens Religiosas, João de Deus Antunes Pinto, dirigida por este á mesma junta, e publicada pelo A. num folheto que em 1835 deu á luz em sua defesa, não podendo por isso o mesmo A. arguir de crime no réo o que julgou inoffensivo em si, pois que a criminalidade não deriva da pessoa que faz a publicação ou reproducção, mas sim da qualidade do escripto publicado, ou reproduzido.

4.0

P. que o réo, alem da mencionada reproducção d'aquelle importante documento, formulou contra o A. accusações determinadas e mais graves do que as comprehendidas na mesma conta, por quanto

5.0

P., e é verdadeiramente notavel, que, tendo o A. sido accusado de fraudar a fazenda nacional em proveito dos seus amigos e

parciaes, fazendo avaliar por modico preço o arrendamento da quinta do Cidral, obrigando os louvados a reformar a avaliação primeiramente teita a fim de arrendar a dicta quinta sem pregões, sem publicidade e sem concorrencia a pessoas da sua amizade, deixou em silencio esta gravissima accusação, que é um labeu infamante para a sua honra, queixando-se aliás de arguições menos graves.

6.0

P. que o R. egualmente accusou o A. de subtrahir livros da livraria do Convento, do furto de uns baús que se suppunha conterem objectos valiosos, de não dar seguimento ás denuncias que se lhe deram sobre roubos e descaminhos dos bens do mosteiro de Alcobaça, e de todas estas gravissimas accusações se esqueceu o A., em seu Libello, sem a admiração do R., que conhece bem os instinctos do A., mas com estranheza dos que ainda podessem crer no sincero proposito de desaggravo que o A. parece procurar.

7.0

P. que tambem o A. foi pelo R. accusado de ter em 1852 abusado da confiança da corôa e de seus collegas no ministerio de que fazia parte, publicando um decreto sobre aggravos com o fim de favorecer um seu amigo (Pimenta) numa questão que pendia nos tribunaes judiciaes, pelo que foi expulso com desdouro do ministerio, e sobre tão tremenda accusação guarda egualmente o Libello inviolavel segredo, o que mais uma vez prova que o A. deseja perseguir o R. e illadir o publico, e não tentar um desaggravo impossivel da sua honra, manchada com tão indeleveis nodoas.

8 0

P. que a declaração feita por José da Silva Carvalho foi um acto politico para conquistar o apoio do A., que nada prova em favor da sua innocencia pelas contradicções, falsidades e incoherencias, em que abunda.

9.0

P. que o A. foi exonerado ou demittido do logar de Corregedor em Alcobaça por causa de delapidações que se lhe attribuiram, e que nunca se rehabilitou, antes pelo decorrer dos annos deu provas de que não tinham sido infundadas as primeiras accusações, pois que em 1852 foi compellido a deixar o ministerio de que fazia parte, como ha pouco se disse, pela publicação do decreto sobre aggravos, e nesse mesmo anno nomeou sem concurso parocho de

S. Lourenço do Bairro um seu filho, que pouco tempo depois transferiu para a egreja de Alquerubim, ambas no bispado de Aveiro!

10.0

P. que o A. nunca deu contas de uma porção de azeite que existia na quinta do Refosteleiro, pertencente ao mosteiro de Alcobaça, a qual lhe foi entregue como Corregedor que era nesse tempo.

11.0

P. que o mesmo succedeu como relação a palha e cereaes da quinta do Campo, cujo destino em grande parte ainda hoje se ignora.

 $12.^{\circ}$

P. que os serviços do A., allegados por elle, e attestados graciosamente por amigos ou cumplices, não podem desmentir a verdade dos factos accusados, e provados com documentos irresuaveis, que opportunamente serão apresentados.

13.0

P. que as dignidades e cargos publicos não supprem a honra, nem abonam por si só a probidade.

14.0

P. que o A. nunca fez julgar a sua conducta no tribunal competente, nem deu contas da applicação que tiveram os bens por elle arrecadados, e o producto das arrematações que fez.

15.0

P. que o A. não pode mostrar-se quite com a fazenda publica, porque não apresenta nem pode apresentar certidão de corrente com o thesouro, como era mister para se mostrar isento de responsabilidades.

16.9

P. que o A. tem gosado sempre da reputação de deshonesto, pouco escrupuloso, e prevaricador, por quanto a fama publica simbolisou a sua administração como Corregedor no celebre caldeirão de Alcobaça, que tem atravessado os annos, e de certo chegará á posteridade como eloquente pregão das malversações do A.

Nestes termos deve o R. ser absolvido da accusação constante

do Libello do A.

Testemunhas

Ao 9.º do Artigo — Antonio Dias de Oliveira, Juiz do Supremo Tribunal de Justiça, residente em Lisboa.

Aos outros — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, dicto,

Conselheiro de Estado, rua de S. Bento.

Antonio Rodrigues Sampaio, dicto, Conselheiro do Tribunal de Contas, dicto.

José Maria de Cazal Ribeiro, dicto, Conselheiro, proprietario, largo das Chagas.

oas Chagas.

Frederico Guilherme da Silva Pereira, digno presidente da Relação, a Santa Izabel.

Joaquim Antonio de Carvalho, residente em Porto de Moz.

Protesta-se juntar documentos e dar mais testemunhas, quer da comarca quer de fóra d'ella.

Requer-se carta de inquirição para as testemunhas do rol. — O Advogado, Antonio Alves da Fonseca.

Prova testemunhal apresentada pelo Reo

1.ª Testemunha

Joaquim Antonio de Carvalho, solteiro, de quarenta e quatro annos de edade, advogado e morador na Villa de Porto de Moz, testemunha inquerida por deprecada e competentemente ajuramentada — aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pelos artigos da contrariedade, insertos na carta precatoria retro, que lhe foram lidos e explicados, ao sexto, por onde começa a inquirição, disse que, estando em Alcobaça, como Delegado do Procurador Regio, ouvira dizer em uma occasião a Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, e actualmente escrivão de fazenda d'aquelle concelho, que por occasião da sahida dos frades do mosteiro de Alcobaça, houvera dois padres, de cujos nomes elle testemunha se não recorda, que haviam entregado ao pae d'elle Nascimento, dois caixotes ou baús, que diziam conter objectos preciosos, para lh'os guardar; que elle Nascimento, sendo rapaz e um seu irmão, tendo desejado saber o que estava nos caixotes, ou baús, os abriram e viram que sómente continham livros com capas de pergaminho, alguns com folhas douradas, e manuscriptos, havendo tambem em um dos baús, ou caixotes, um instrumento bem trabalhado com rodas de metal, cuja applicação elle

Nascimento não soube, nem ninguem lhe pôde dizer e explicar, apezar da descripção que d'elle fez a muitas pessoas; que depois seu pae entregou os dictos baús, ou caixotes, com todos os objectos, que lhe tinham sido contiados, á auctoridade legitimamente constituida pelo governo constitucional — e que annos depois elle Nascimento viu em casa do Escrivão d'aquelle juizo de Alcobaça, Joaquim Custodio Freire, o instrumento a que se tinha referido, não sabendo, nem mesmo procurando saber, a razão ou modo por que elle Freire o tinha em casa; — que elle testemunha, durante o tempo que esteve em Alcobaça, muitas vezes ouviu dizer a pessoas que lhe mereciam credito que o caldeirão dos frades effectivamente tinha sido roubado, mas não pelo Visconde de Seabra, e que era calumnioso o attribuir-se-lhe semelhante facto.

E mais não disse, nem dos mais, por ter deposto tudo o que sabía; — e, sendo lido o seu depoimento, o achou conforme e assignou com o Juiz, e eu José de Freitas Sampaio, escrivão que o escrevi. — Silva Cunha. — Joaquim Antonio de Carvalho.

2.ª Testemunha

Antonio Dias de Oliveira, casado, de sessenta e quatro annos, conselheiro do Supremo Tribunal de Justica, morador em Campolide — testemunha competentemente ajuramentada. Aos costumes disse nada. E perguntado ao nono artigo da contestação, inserto na carta precatoria antecedente, que lhe foi lido, disse que sabía unicamente, por ouvir e ser publico, que o auctor tinha sido exonerado, ou demittido do logar de Corregedor de Alcobaça, mas que não teve conhecimento nenhum dos motivos da sua exoneração - sabendo comtudo que o governo posteriormente, e durante ainda a legislatura de 1834, o nomeára Procurador Regio, parece que para a Relação de Lisboa, do que não tem certeza; e que por estar então na camara como deputado vira que elle foi nomeado Ministro da Justiça, logar que exerceu por algum tempo, e de que fôra exonerado, ignorando elle testemunha os motivos da exoneração. Declarou que elle fora considerado deputado da opposição, quando fôra nomeado, ou despachado Procurador Regio, como foram tambem nesse tempo o Conselheiro Reis e Vasconcellos, e o Conselheiro, hoje fallecido, Francisco de Paula Aguiar Ottolini, considerados tambem deputados da opposição, e mais não disse. Declarou mais que o facto da nomeação do auctor para Ministro de Estado tivera logar durante a sessão de 1852; — e mais não disse. E lido este seu depoimento o certificou e assignou com elle Juiz, e comigo Escrivão, Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira, que o escrevi. — Telles. — Antonio Dias de Oliveira. — Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira.

3.ª Testemunha

Antonio Rodrigues Sampaio, viuvo, de sessenta e tres annos de edade, Conselheiro do Tribunal de Contas, morador na rua de S. Bento, n.º 183, competentemente ajuramentado; — aos costumes disse nada. E perguntado aos artigos da contestação insertos na carta precatoria antecedente, que lhe foram lidos, disse que no anno de 1859 tivera uma conversa com o fallecido Visconde de Atouguia em que este a proposito de clareza na redacção dos documentos, lhe contara o seguinte: - que fôra collega do auctor, Visconde de Seabra, no Ministerio de 1852, e que o auctor, como Ministro da Justiça, apresentara em conselho um Decreto sobre aggravos, e que, tendo-lhe o Visconde de Atouguia perguntado se este Decreto poderia influir na questão pendente entre o conde de Farrobo e Pimenta, o auctor lhe dissera que não; - ainda instou elle Visconde, dizendo que era mathematico, e queria uma resposta precisa, isto é, se algum dos dois litigantes podia para a sua questão ter lucro ou perda com aquelle Decreto, - isto é, tirar partido d'aquelle Decreto; - ainda o auctor lhe affirmou que não. Ouvida esta resposta o Visconde de Atouguia declarou que não tinha duvida de assignar o Decreto, porque confiava nos conhecimentos juridicos do auctor - neste assumpto, a que elle, pela sua profissão era extranho. No dia immediato aquelle em que se publicou o Decreto referido — appareceu um protesto do Conde de Farrobo contra a influencia que o Decreto exercia na sua questão; e em virtude d'isso sahiu o auctor de Ministro da Justica; — e mais disse que ha muitos annos ouvira fallar no caldeirão de Alcobaça, como ligado ao nome do auctor, sem saber pormenores que justificassem esta ligação. É, porem, certo que em 1841 estava elle testemunha na Camara dos Deputados, e presenciara que o Conde de Villa Real, que era então Ministro, respondendo ao auctor, lhe chamara Deputado por Alcobaça, quando elle tinha sido eleito por outro circulo. O auctor, em virtude d'isto, censurou violentamente o Ministro, tomando como insinuação esta designação, ao que o Ministro replicou, affirmando que não tivera intenção de o offender, sendo apenas um mero equivoco. E mais não disse — e lido este seu depoimento o ratificou e assignou com o Juiz, e comigo Escrivão, Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira, que o escrevi. — Telles. — Antonio Rodrigues Sampaio. — Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira.

Testemunha 4.

Frederico Guilherme do Silva Pereira, viuvo, de sessenta e tres annos — Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, morador na rua Direita de Santa Izabel, n.º 50 — testemunha competentemente ajuramentada — aos costumes disse nada.

E perguntado aos artigos da contestação, inserta na Carta Precatoria antecedente, que lhe foram lidos, disse que em quanto aos factos de Alcobaça recorda-se de que o auctor fôra demittido de Corregedor de Alcobaça, lendo e ouvindo nesse tempo varias arguições contra o auctor, e entre estas a do caldeirão, e bem assim a defesa que o auctor publicou, em relação á sua gerencia naquella comarca. - Em quanto aos factos de 1852, sabe que o auctor era Ministro da Justiça e apparecêra publicado um decreto sobre aggravos. Dias depois sahira o auctor do Ministerio e fôra tambem publicado um outro decreto suspendendo ou revogando o dicto sobre aggravos, e que por essa occasião ouvira explicar esses acontecimentos pela fórma seguinte: que o auctor levara ao conselho de Ministros o decreto sobre aggravos, e ahi os dois Ministros Antonio Maria Fontes Pereira de Mello e Visconde de Atouguia lhe perguntaram se o decreto influia na questão pendente entre Pimenta e Conde de Farrobo, e como o auctor lhes affirmasse que não, assignaram o decreto sem o lerem, pela confianca que tinham no auctor; - que no dia seguinte ou immediato appareceu um protesto do Conde de Farrobo contra o decreto, pela influencia, que exercia na sua questão, e á vista d'elle exigiram do auctor os collegas que este o suspendesse ou revogasse o dicto decreto, e como o auctor não annuisse sahiu do Ministerio: que estes factos foram contados pelo referido Fontes e Visconde de Atouguia, pouco mais ou menos nos termos que ficam expostos: sendo porém certo que fôra sómente o Visconde de Atouguia quem fizera ao auctor em conselho a pergunta, que acima se escreveu como feita por este e pelo outro Ministro Fontes; e mais não disse, e lido este seu depoimento o ratificou e assignou com o juiz, e comigo Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira, que o escrevi. — Telles. — Frederico Guilherme da Silva Pereira - Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira.

Testemunha 5.ª

Antonio Maria Fontes Percira de Mello, viuvo, de edade de quarenta e nove annos, Conselheiro de Estado effectivo, morador nesta casa, rua de S. Bento, n.º 357, competentemente ajuramentado, aos costumes disse nada.

E perguntado pelos artigos da contestação, transcriptos na cópia precedente, que lhe foram lidos pelo juiz, desde o primeiro até ao sexto disse nada, por não saber da sua materia; - ao setimo declarou que, sendo collega do Conselheiro Visconde de Seabra no Ministerio de 1852, o mesmo Visconde fizera publicar como Ministro da Justiça, que então era, o decreto de 7 de agosto d'esse anno, contendo varias reformas e alterações no processo judicial. Que, tendo os Ministros vindo no conhecimento, depois de publicado o referido decreto, em que eram abolidas em execuções de sentença os aggravos chamados de petição, podia influir no resultado da demanda pendente nos tribunaes entre o Conde de Farrobo e Manuel Joaquim Pimenta, resolveram suspender os effeitos d'aquelle decreto, sahindo por esta occasião do referido Ministerio o dicto Visconde de Seabra, Ministro da Justiça; — e mais não disse d'este, nem dos mais; — e assignou com elle juiz, depois de lhe ser lido este por mim, Rodrigo José Dias Lopes de Vasconcellos, que o escrevi. — Antonio Maria Fontes Pereira de Mello. — Sá Vargas.

Testemunha 6.

José Maria de Cazal Ribeiro, casado, quarenta e quatro annos, proprietario, morador no largo das Chagas, n.º 8, competentemente ajuramentado — aos costumes disse nada.

E perguntado aos artigos da contestação insertos na Carta Precatoria antecedente, que lhe foram lidos, disse que quanto aos factos, que se allegam e se attribuem ao Visconde de Seabra, anteriores a 1852, somente lhe consta que o auctor fôra accusado de alguns d'estes factos, como outros homens publicos o têm sido, e que o mesmo auctor apresentara defesa d'elles; e que ouvira dizer que em 1852, segundo lhe parece, houvera divergencia entre o auctor e seus collegas no Ministerio por causa de um decreto, que se publicou em dictadura, sobre materia de aggravos, e que posteriormente fôra revogado; - e que por causa d'essa divergencia tivera o auctor de sahir do Ministerio. Disse mais que, fazendo parte do Ministerio de maio de 1866, fôra o auctor nomeado Reitor da Universidade de Coimbra, e que este facto da nomeação, que elle testemunha approvou, indica que formava d'elle bom conceito, o qual ainda hoje conserva, quanto á sua intelligencia e probidade. E mais não disse; e lido este seu depoimento o ratificou e assignou com o juiz, e comigo Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira, que o escrevi. — Telles. — José Maria de Cazal Ribeiro. — Hermenegildo Ernesto Baptista Ferreira.

Documentos

Cópia — 1833 — Alcobaça — Autos crimes e summario a que procedeu o dr. João de Deus Antunes Pinto, em virtude da Portaria da Junta do Melhoramento, datada de vinte e nove de novembro. Escrivão — José Maria Teixeira de Aragão. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos treze dias do mez de dezembro do dito anno, nesta villa de Alcobaça, autuei a Portaria, e denuncia e mais papeis, que ao diante se seguem. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

Portaria

Havendo Sua Magestade o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, mandado á Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares, encarregada da reforma geral ecclesiastica, com Portaria de 27 do corrente a inclusa participação de Francisco de Assis Lobo Barboza Teixeira, na qual se queixa das enormes e escandalosas delapidações feitas no abandonado Mosteiro de Alcobaça por pessoas empregadas no serviço nacional e real: Ordena o Mesmo Augusto Senhor, pela referida Junta, que o bacharel João de Deus Antunes Pinto, Juiz Commissario, nomeado para a suppressão do supra citado Mosteiro, faça verificar perante si com testemunhas acima de toda a excepção os nomes e empregos dos dilapidadores e a natureza e valor dos objectos roubados; e deixando cópia d'este processo para ser appenso ao inventario, remetta o original a esta Junta com o seu parecer sobre tão importante objecto no qual interessam o bem publico, o credito da Junta e da causa constitucional.— Lisboa, em Junta de 29 de novembro de 1833.—V. P. P.— José Portelli - José Izidoro Gomes da Silva. - Cumpra-se. Alcobaça, 13 de dezembro de 1833. — Pinto.

Officio de denuncia

Ill. To e Ex. To Sr. José da Silva Carvalho — Á Junta do Melhoramento para tomar conta. — Sr. Silva. O zêlo do bem publico deve tocar a todo o cidadão, que conhece seus deveres, e ama a patria a que pertence; persuadido d'este principio, e certo da inteireza e patriotismo do digno Ministro, a quem tenho a honra de dirigir me, levo ao conhecimento de V. Ex. que as illegalidades, rapinas e extorsões feitas pela maior parte das pessoas que têm ido tomar conta do Mosteiro de Alcobaça (auctorisadas em

razão dos seus empregos) são superiores a tudo quanto se póde dizer; mais parece uma invasão de inimigos, do que um inventario, ou uma arrecadação legal. O Thesouro da Nação perde no conhecimento e futuro goso dos muitos bens d'aquelle opulento Mosteiro, o Governo desacredita-se pelo escandaloso procedimento dos seus agentes, e a Moral Publica soffre em ficarem impunes delapidações tão manifestas. Á Junta do Melhoramento tem até agora competido o tomar conta des conventos abandonados ou supprimidos, e em geral esta arrecadação tem sido muito bem dirigida, e tem-se conseguido os fins, que o Governo e a Nação tinham direito a ver realisados; mas julgando V. Ex.* por justos motivos, que eu ignoro, alterar esta disposição relativamente ao Convento de Alcobaça, tem-se d'aqui seguido graves prejuizos á Causa Nacional. Para os levar ao conhecimento de V. Ex.* é que eu tenho a honra de dirigir a V. Ex. este succinto aviso, persuadido de que será sufficiente, attenta a summa honradez e inimitavel actividade de V. Ex.a, ao passo que julgaria inuteis prolixos e minuciosos relatorios, se faltassem aquellas duas eminentes qualidades que adornam a V. Ex. a Ultimamente, julgo dever meu declarar que interesse algum particular me dirige nesta acção, visto que o meu estado e particulares circumstancias me tornam indifferente aos successos do resultado, que levo acima contado, como homem, mas não como membro da sociedade portugueza, cujos interesses me serão sempre caros.—Tributo a V. Ex. sua respeitosa homenagem.—De V. Ex. a subdito reverente—Francisco de Assis Lobo Barboza Teixeira — cidadão e proprietario da comarca de Alcobaca.

Juntei o auto de juramento que ao diante se segue. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

Auto de juramento.— Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e tres, aos treze dias do mez de dezembro do dito anno, nesta villa de Alcobaça, e nas casas onde estava hospedado o dr. João de Deus Antunes Pinto, juiz por commissão do inventario do Mosteiro de S. Bernardo d'esta villa, por elle me foi dito que tinha recebido duas portarias expedidas pelo Tribunal e Junta do Melhoramento, na primeira das quaes lhe era ordenado que procedesse a um summario sobre as pessoas que haviam delapidado os bens pertencentes ao dito Mosteiro, abandonado pelos religiosos, esta em data de vinte e nove de novembro d'este anno; e na segunda me havia nomeado o mesmo tribunal para escrivão do referido summario em data de onze do corrente mez. E que, para dar cumprimento ás mesmas

portarias, se fazia necessario que ambos prestassem o juramento de bem e fielmente desempenharmos os deveres inherentes ao nosso cargo. Em vista do que me deferiu o juramento dos Santos Evangelhos para o dito fim, e eu pela mesma fórma acceitei o seu juramento. È logo por elle me foi mais dito que juntasse ao processo a primeira portaria com a denuncia inclusa, para servir de corpo de delicto, e que por cópia juntasse a segunda, e que notificasse oito testemunhas para verificação dos factos arguidos na denuncia. E para constar mandou fazer este auto, que ambos assignámos. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi e assignei - Pinto - José Maria Teixeira de Aragão. - Juntei a cópia que adiante se segue. Eu, José Maria Teixeira de Aragão o escrevi. - Copia - Tendo o bacharel João de Deus Antunes Pinto, juiz commissario do inventario, e mais diligencias, para a suppressão do Mosteiro de Alcobaça, representado em sua conta da data de sete do corrente mez, o ser-lhe impossivel desempenhar com a brevidade necessaria, não só o importante e valioso inventario d'aquelle Mosteiro, um dos mais ricos do reino, mas especialmente e ao mesmo tempo a diligencia, que lhe fôra ordenada por portaria d'esta Junta de vinte e nove do mez passado, tendo sómente por officiaes o escrivão e fiel, que lhe fôra designado na portaria da suppressão, pedindo por isso que a bem do serviço nacional e real convinha fosse nomeado José Maria Teixeira de Aragão, para servir de escrivão da diligencia e summario ordenado pela citada portaria de vinte e nove de novembro, servindo depois de fiscal e ajudador nos mais trabalhos d'aquelle inventario: Manda o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, pela Junta do Exame do Estado actual e Melhoramento temporal das ordens regulares, encarregada da reforma geral ecclesiastica, declarar ao referido juiz commissario, que o auctorisa para nomear o predito José Maria Teixeira de Aragão, como escrivão, na fórma acima expecificada, recommendando-lhe novamente a maior brevidade e zêlo no cumprimento de tão importantes negocios. E outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, que o juiz commissario receba do Corregedor de Alcobaça os paramentos e objectos do culto, ricos e ordinarios, que foram achados nos forros da egreja d'aquella comarca, fazendo d'elles inventario separado, e acautelando-os como aos outros objectos de que está encarregado; e acontecendo porém que alguma egreja parochial esteja tão destituida de objectos do culto, que não possam celebrar-se os Divinos Officios, o mesmo juiz commissario fica auctorisado a provel as de objectos ordinarios, havendo recibo por termo, e dando parte a esta Junta.— Lisboa, em Junta de onze de dezembro de mil oitocentos trinta e tres — Com rubrica do presidente José Izidoro Gomes da Silva — José Antonio Mancio da Costa Ubaldo. — Cumpra se. Alcobaça, treze de dezembro de mil oitocentos trinta e tres. — Pinto. — Não se continha mais na dita portaria e seu cumpra-se, que aqui copiei, ficando o original em meu poder. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o assignei. — José Maria Teixeira de Aragão.

Notifiquei as testemunhas, que adiante se seguem, para deporem neste summario. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o es-

crevi e assignei. - José Maria Teixeira de Aragão.

Assentada. — Aos oito dias do mez de janeiro de mil oitocentos trinta e quatro, nesta villa de Alcobaça e casas de morada do dr. João de Deus Antunes Pinto, juiz do inventario do Mosteiro de S. Bernardo, por elle na minha presença foram inquiridas as testemunhas, que ao diante se seguem, seus nomes, edades e occupações; e para constar fiz este termo. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

1.ª Testemunha

O reverendo José Moreira de Mattos, morador na sua quinta de Santa Thereza, termo da villa de Evora, d'esta comarca, de edade de quarenta e sete annos, pouco mais ou menos; jurado aos Santos Evangelhos, prometteu dizer a verdade. E perguntado pelo conteúdo na denuncia folhas cinco, disse que pela proximidade em que mora perto d'esta villa, aonde costuma vir com muita frequencia, tinha tido occasião de observar, e era publico e notorio, que muitas delapidações se tinham feito nos bens do Mosteiro de S. Bernardo, ás quaes deu em grande parte motivo a grande omissão e desleixo do actual Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, que não empregou os meios necessarios para prevenir os roubos, que se fizeram. Que o mesmo Corregedor tinha arrendado a quinta do Sidral, pertencente ao Mosteiro, por um preço menor da avaliação da laranja, obrigando os louvados a arbitrar-lhe menor valor para obseguiar pessoas da sua affeição; e que este facto o sabia pelo ouvir dizer, e ser publico e notorio. E mais não disse, e ao costume disse nada. Eu lhe li seu depoimento, que ratificou e assignou com o dito juiz. E cu José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi. — Pinto. — O Padre José Moreira de Mattos.

2.ª Testemunha

Bernardo Zacarias Correa de Mesquita, assistente na villa de Cella, comarca de Alcobaça, Tabellião do judicial e notas da me-

sma villa, de edade cincoenta e nove, de estado solteiro; o mesmo Juiz lhe deferiu o juramento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da denuncia de folhas cinco, disse que o actual Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, dera causa á maior parte dos roubos e delapidações dos bens do mosteiro de S. Bernardo, por ser negligente, omisso e descuidado na arrecadação dos mesmos, e por não vigiar, como era obrigado, pelos interesses nacionaes; e que isto sabia por ser publico e notorio, assim como era dizer-se que elle ia interessado nos mesmos roubos que se faziam. Que tambem sabia, pelo haver presenceado, que Manuel Francisco, criado que foi da administração da Tulha, da villa de Cella, havia feito uma relação e denuncia de louça da India, e cobre, que existia dentro de uma mina, nas fazendas da dicta administração; declaran to-lhe quaes tinham sido os roubadores que d'aquelle sitio haviam tirado os mesmos objectos, e designado as testemunhas: de cuja denuncia o dicto ministro não fizera caso. E perguntado pelo nome dos dictos roubadores, disse, pelo ter ouvido ao mesmo denunciante, que elles se chamavam Francisco Taranta, José Taranta e Joaquim Thomaz, todos da villa de Cella. Outrosim, que ouvira dizer que o mesmo Corregedor fizera o arrendamento da quinta do Cidral com lesão da Fazenda Nacional, o que era publico e notorio. E ao costume disse nada. Eu lhe li seu depoimento, que ratificou e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi. — Pinto. — Bernardo Zacarias Correa de Mesquita.

3.ª Testemunha

O reverendo Rufino José da Fonseca, presbytero secular, morador na villa de Aljubarrota, de edade sessenta e tres annos, jurando aos Sanctos Evangelhos, prometteu dizer a verdade. E perguntado pelo conteúdo da denuncia folhas cinco, disse que era publico e notorio, e o tinha ouvido dizer a muitas pessoas, que á maior parte dos roubos acontecidos nos bens do mosteiro de S. Bernardo dera causa a negligencia e omissão do actual Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra; e que o dicto ministro practicara com elle um facto, que demonstra esta sua negligencia, porque, indo elle testemunha ao mosteiro observar as ruinas e destroços practicados na egreja e mosteiro e capella do Desterro, dentro da cerca, e vendo em todos estes sitios grandes estragos, e parecendo-lhe que no cartorio existiam alguns livros de prazos ou outros, que podiam servir de interesse, e em que abundava o mesmo cartorio, que se achava aberto e no estado de

poder entrar alli quem quizesse, elle testemunha fora avisar o mesmo Corregedor, para por em guarda e arrecadação os objectos alli existentes; porem que lhe respondera que não precisava de direcção, e que sabia muito bem o que devia fazer. E perguntado pelos nomes dos roubadores, disse que nenhum sabia em particular, mas que era publico que os roubos tinham sido muitos. Do costume disse nada. Eu lhe li seu depoimento, que ratificou e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira Aragão, o escrevi.— Pinto.— O Padre, Rufino José da Fonseca.

Assentada

Aos nove dias do mez de janeiro, do anno de mil e oitocentos e trinta e quatro, nas casas da aposentadoria do Dr. Juiz Commissario, João de Deus Antunes Pinto, na minha presença, por elle foram inqueridas as testemunhas que ao diante se seguem. Eu, José Maria Teixeira Aragão, o escrevi.

4. Testemunha

() reverendo frei Francisco de Sancta Thereza de Jesus, vigario encommendado da egreja do Sanctissimo Sacramento, d'esta freguezia, da villa de Alcobaça, de edade de quarenta e oito annos, a quem lhe foi deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo na denuncia folhas cinco, disse que era publico e notorio terem-se practicado roubos de grande monta no mosteiro de S. Bernardo, d'esta villa, os quaes pela maior parte se attribuiram á negligencia e descuido com que foi feita a arrecadação pelo actual Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, por não ter dado as providencias necessarias; que, se ellas fossem dadas, a fazenda publica teria obtido muitos contos de réis. E que tambem se dizia publicamente, que o mesmo Corregedor tinha remettido para Lisboa alguns odres de azeite, que pertenciam ao dicto mosteiro e estavam na quinta do Referteleiro. E que egualmente era publico que o mesmo Corregedor arrendara a quinta do Cidral a pessoas da sua affeição, por menor valia, em prejuizo da fazenda publica. Ao costume disse nada; e mais não disse, e assignou com o referido Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.—Pinto.— O parocho, Francisco de Sancta Thereza de Jesus.

5. Testemunha

Antonio de Sousa, filho, negociante, d'esta villa de Alcobaça, de edade de trinta e nove annos, a quem lhe foi deferido o jura-

mento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da denuncia de folhas cinco, disse que era publico terem havido muitas delapidações na arrecadação dos bens do mosteiro de S. Bernardo; e que constantemente ouvia dizer que muitas procediam por falta de vigilancia do Corregedor da comarca, Antonio Luiz de Seabra; e ao costume disse nada, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— Antonio de Sousa, filho.

6. a Testemunha

O major reformado Caetano dos Ramos, assistente na sua quinta da Granja, d'esta villa de Alcobaça, de edade de setenta e sete annos, a quem lhe foi deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da denuncia folhas cinco, disse que era voz publica e constante que a maior parte dos roubos e delapidações do mosteiro de S. Bernardo, d'esta villa, tinha procedido da má administração e negligencia do Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, e que alguns dos seus officiaes, na occasião do sequestro, se haviam utilisado de varias cousas, que elle não sabe designadamente quaes fossem. E que tambem ouvia dizer publicamente que o dicto Corregedor mandara para sua casa algum azeite, da quinta do Referteleiro, e que muitos arrendamentos das quintas do mosteiro se tinham feito com suborno, e em grande prejuizo da fazenda publica. E que ouvira dizer que o dicto Corregedor tinha dado commissão ao voluntario da Rainha, por sobrenome Brandão, que estava aboletado em casa de Manuel José, fogueteiro d'esta villa, para apprehender uns baús na serra da Pucaria, e que estes foram trazidos para a dicta casa. E mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi. — Pinto. — Caetano dos Ramos.

7.ª Testemunha

Bernardino José Alves da Costa Chaves, empregado no deposito militar d'esta villa, de edade de trinta e quatro annos, a quem lhe foi deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da denuncia, folhas cinco, disse que Joaquim, por alcunha o Cuco, mestre da horta do mosteiro, lhe havia confessado ter achado uma porção de dinheiro, em um sitio por detrás da casa da Caldeira, juncto ao forno do mesmo mosteiro, mostrando-lhe mesmo aquelle sitio, e que o dinheiro estava embrulhado em um panno encerado; que não declarara a quantia, mas que depois lhe mandara fazer umas contas, fingindo que era herança que tinha a receber, e que o resultado d'aquella somma

montava a dezeseis mil cruzados, e que lhe promettera cincoenta mil réis para não descobrir nada a este respeito. E mais não disse. Ao costume nada, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— Bernardino José Alves da Costa Chaves.

Assentada

Aos dez dias do mez de abril, do anno de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de Alcobaça, e casas da residencia do Dr. Juiz Commissario, João de Deus Antunes Pinto, por elle foi continuado o inquerito das testemunhas seguintes, seus nomes, edades e costumes, fiz este termo, que escrevi, José Maria Teixeira de Aragão.

8.* Testemunha

José Joaquim, casado, guardador das mattas, edade de trinta e nove annos, foi jurado aos Sanctos Evangelhos, morador no Casal do Gaio, freguezia do Vimeiro. E perguntado pelo conteúdo na portaria a folhas cinco, disse que sabia que José Mendes Ricardo, do Casal do Gaio, freguezia do Vimeiro, e termo d'esta villa, tinha em seu poder duas vaccas com duas crias, que pertenciam a Frei João Serra, administrador que foi da renda de Sancta Catharina, pertencente ao mosteiro de S. Bernardo. E que d'este mesmo facto era sabedor João do Rato, do Casal da Marinha, termo de Sancta Catharina, que foi quem as comprou para o dicto Frei João Serra: e tambem o sabiam José Bernardo, da Ribeira de Mareto, termo d'esta villa, e José Ignacio, do mesmo logar. E do costume disse nada, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto. — De José Joaquim, uma cruz.

Assentada

Aos quatorze dias do mez de abril, do anno de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de S. Martinho, e casas em que estava hospedado o Dr. Juiz Commissario, João de Deus Antunes Pinto, por elle foram inqueridas as testemunhas que ao diante se seguem, seus nomes, edades e costumes. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

9.ª Testemunha

Antonio Rodrigues Ribeiro, morador nesta villa, no sitio da Praia, casado, de edade de trinta e oito annos, occupação de negociante, lhe foi deferido juramento aos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da portaria e denuncia folhas cinco, disse que sabe, pelo observar, que no mez de novembro do anno passado foram remettidos para esta villa, e estiveram depositados

no armazem d'elle testemunha, dois baús e dois caixões, que continham objectos pertencentes ao mosteiro de S. Bernardo, de Alcobaça: que isto lhe fora entregue por José da Trindade Leitão, do Casal do Pereiro, termo de Evora, e que do seu armazem foram entregues ao mestre do hiate, João de Avellar, d'esta villa, que os conduziu para Lisboa, fazendo jornada por terra; e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. E eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— Antonio Ribeiro.

10.ª Testemunha

João de Avellar, mestre do hiate Sancta Cruz Conceição, morador nesta villa, casado, de edade quarenta e cinco annos, pelo dicto Juiz lhe foi deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo deferimento da testemunha antecedente, disse que no dicto mez de novembro elle testemunha conduzira para Lisboa, no seu hiate, os dois baús e dois caixões, de que falla a testemunha antecedente, e os entregara em Lisboa, na rua dos Algibebes, em casa do negociante Antonio Ignacio do Porto; e mais não disse, e ao costume nada, e assignou com o dicto Juiz. E eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— João de Avellar.

Assentada

Aos dezeseis dias do mez de abril, do anno de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de Alcobaça, e casas da aposentadoria do Juiz Commissario, o Dr. João de Deus Antunes Pinto, por elle foram inqueridas as testemunhas que ao diante seguem. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

11.ª Testemunha

Antonio da Silva Figueira, mestre do forno do mosteiro, casado, de edade de trinta e um annos, lhe foi deferido o juramento aos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo conteúdo da denuncia folhas cinco, disse que tinha ouvido dizer a Bernardino José Alves da Costa Chaves, empregado no deposito militar d'esta villa, que Joaquim, que foi mestre da horta do mosteiro, havia achado juncto ao forno, por detrás da Caldeira, algum dinheiro, porem que não sabia que quantia fosse; e mais não disse, e do costume nada, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— De Antonio da Silva Figueira, uma cruz.

12.ª Testemunha

Manuel José, fogueteiro, viuvo, edade de cincoenta annos, foi

jurado aos Sanctos Evangelhos, d'esta villa. E perguntado pelo deferimento da testemunha numero seis, a respeito dos baús conduzidos da serra da Pucaria pelo voluntario Caetano Brandão, disse que os dictos baús tinham sido conduzidos para sua casa pelo dicto Brandão, que alli estava aboletado, e que fôra notificado á ordem do ex-Corregedor Seabra para ser depositario dos objectos que nelles se continham, de cujo deposito elle testemunha assignou termo, e ainda os conserva em seu poder; porem que não duvidava que o dicto Brandão se utilisasse de alguma cousa dos mesmos baús, porque, quando os entregou ao dicto ex-Corregedor, já estavam abertos; e mais não disse, e ao costume nada, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— Manuel José da Silva.

Assentada

Aos vinte e um dias do mez de abril, de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de Cella, e casas da aposentadoria de Antonio Carlos Gamboa, aonde eu vim com o Juiz Commissario, o Dr. João de Deus Antunes Pinto, por elle foi inquerida a testemunha referida, que adiante se segue. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

13. Testemunha

Manuel Franco, trabalhador, casado, de edade de trinta annos pouco mais ou menos, jurado aos Sanctos Evangelhos, morador nesta villa. E perguntado pelo referimento da testemunha segunda, disse que elle fôra incumbido de esconder em uma mina, nesta villa, nas fazendas do mosteiro, uma canastra e dois cestos cheios de louça da India, e algum cobre, do serviço da cosinha, pertencentes á casa da administração da Tulha, d'esta villa; e que era publico, nesta mesma villa, que Francisco Taranta e José Taranta, Joaquim Thomaz e José Ferreiro, todos d'aqui, tinham encontrado na mina os objectos acima declarados; ao costume disse nada, e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— Manuel Franco.

Assentada

Aos vinte e tres dias do mez de abril, do anno de mil e oitocentos e trinta e quatro, nesta villa de Alcobaça, e casas da aposentadoria do Dr. João de Deus Antunes Pinto, Juiz Commissario do mosteiro de S. Bernardo, d'esta mesma villa, por elle foram inqueridas as testemunhas referidas, que ao diante se seguem. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.

14. Testemunha

José Bernardo, lavrador, solteiro, do logar da Ribeira do Mareto, termo d'esta villa, freguezia do Vimeiro, de edade de cincoenta annos, pouco mais ou menos, jurado aos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo referimento da testemunha oitava, disse que ouvira dizer a varias pessoas, cujos nomes agora se não recorda, que José Mendes Ricardo, do Casal do Gaio, freguezia do Vimeiro, tinha em seu poder duas vaccas, que pertenciam a Frei João Serra, administrador que foi da renda de Sancta Catharina, mas que não sabe com certeza se ellas pertencem ao dicto frade on não; ao costume nada, e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.—
Pinto.— De José Bernardo, uma cruz.

15. Testemunha

José Ignacio, da Ribeira de Mareto, termo d'esta villa, freguezia do Vimeiro, lavrador, casado, de edade cincoenta annos, pouco mais ou menos, jurado aos Sanctos Evangelhos, prometteu dizer a verdade. É, perguntado pelo referimento da testemunha oitava, disse que ouvira dizer que José Mendes Ricardo, do Casal do Valle do Gaio, comprara a Frei João Serra duas vaccas, e que por isso não sabia dizer com certeza se elle as comprara ou não; ao costume disse nada, e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— De José Ignacio, uma cruz.

16.ª Testemunha

O reverendo parocho da villa de Evora, d'esta comarca, Frei José do Amor Divino, de edade trinta annos, jurado aos Sanctos Evangelhos, prometteu dizer a verdade. E perguntado se sabia se um voluntario da Senhora D. Maria II, e seus freguezes, haviam conduzido alguns porcos da quinta do Vimeiro — disse, por o ver e observar, que no tempo em que foi acclamado o legitimo governo da mesma Augusta Senhora, naquella villa, os mesmos voluntarios, commandados pelo seu sargento, Antonio Joaquim do Cadaval, conduziram para alli mais de quarenta porcos, da quinta do Vimeiro; e que sabe, pela mesma razão e por ser publico, que os mesmos voluntarios se utilisaram de tres ou quatro dos dictos porcos. E perguntado se sabia de uns caixões e baús, que em novembro foram conduzidos de S. Martinho para Lisboa, por João Avellar, mestre do hiate Sancta Cruz Conceição, disse que, indo em um dia d'aquelle mez a S. Martinho, encontrara um

carreiro da sua freguezia, por alcunha o Carapinha, que conduzia uns caixões e uns baús, que elle testemunha sabia, pelo haver visto e observado, pertenciam ao dr. Lucas Trindade Leitão, do Casal do Pereiro, da sua mesma freguezia, e a Maria José, d'esta villa; e que ouvira dizer que os mesmos foram entregues em S. Martinho, no armazem de Antonio Rodrigues Ribeiro, d'aquella villa, e d'alli conduzidos para Lisboa, pelo mestre do hiate acima declarado, pelo receio de que as tropas rebeldes voltassem á dicta villa. E perguntado se sabia de alguns extravios, que se houvessem practicado nos bens do mosteiro de S. Bernardo, disse que era publico terem sido muitos, porem não sabia designadamente quaes fossem os auctores d'elles, alem do facto no principio do seu depoimento mencionado; ao costume nada, e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi.— Pinto.— O parocho, Fr. José do Amor Divino.

17.º Testemunha

João da Silva, por alcunha o Rato, lavrador, casado, de edade de quarenta annos, pouco mais ou menos, morador no logar de Rivas, termo de Sancta Catharina, a quem lhe foi deferido o juramento aos Sanctos Evangelhos. E perguntado pelo referimento da testemunha oitava, disse que haverá dois annos, pouco mais ou menos, que Frei João Serra lhe pediu para escolher umas vaccas na feira dos vinte e cinco, d'esta villa; que elle testemunha as escolhera; porem que o dinheiro com que ellas se compraram fôra trazido e contado por José Mendes Ricardo, do Casal do Gaio; e que lhe parece que este dinheiro seria do dicto Frei João Serra, porque este lhe havia dicto que, faltando alguma cousa de dinheiro para as dictas vaccas se comprarem, o pedira em seu nome a Francisco Trindade, d'esta villa; ao costume disse nada, e mais não disse, e assignou com o dicto Juiz. Eu, José Maria Teixeira de Aragão, o escrevi. — Pinto. — De João da Silva, uma cruz.

E os faço conclusos. — Conclusos.

Remettidos ao tribunal do Melhoramento com a informação que vai no principio, e com os appensos.— Alcobaça, 28 de abril de 1834.— Pinto.

Appenso B

Copia-1834-Alcobaça-Appenso B-Autos de informação-Escrivão Ribeiro. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e quatro, em vinte e seis de Abril, por mim foi continuada a inquirição de testemunhas para informação; e eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi. - Inquirição de testemunhas para informação. — Assentada. — Aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e quatro annos, e nesta Villa de Alcobaça e casa da residencia do reverendo doutor João de Deus Antunes Pinto, prior da parochial Igreja de São Thomé de Lisboa e Juiz Commissario da suppressão e inventario do mosteiro de São Bernardo d'esta Villa, aonde eu Escrivão vim, e com elle dicto Juiz, foram inquiridas por testemunhas as pessoas seguintes; suas dictas idades, nomes e costumes, é o que se segue; de que fiz este termo, eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, escrivão que o escrevi. - Frei Caetano de Mello, Monge da ordem de São Bernardo, e administrador que foi da quinta do Vimeiro, pertencente ao mosteiro, idade setenta e um annos pouco mais ou menos. E perguntado do que sabia sobre os objectos do dicto mosteiro, existentes na quinta de que era administrador ao tempo da acclamação da Senhora Dona Maria Segunda, e do destino que tinham levado esses objectos, disse que existiam ali cincoenta e tantos porcos, os quaes foram mandados conduzir para esta Villa, por uma guerrilha da Villa de Evora, a ordem do ex Corregedor Antonio Luiz de Scabra, e perante elle se processou justificação para excluir do sequestro dez dos dictos porcos, que eram de pessoas particulares, que andavam na mesma manada; e que lhe constava que as guerrilhas dictas haviam comido e vendido uns dez dos mesmos porcos. E perguntado pelos nomes dos que commandavam a guerrilha, disse que os não sabia, e o Juiz Ordinario de Evora sabia quem eram. E perguntado se sabia a quantidade dos generos que existiam nos celleiros do mosteiro d'esta Villa e dos outros objectos do mesmo, e qual o seu destino, disse que não sabia exactamente a quantidade de moios; mas, segundo o calculo mais aproximado, continham os dictos celleiros acima de cem moios de generos, dos quaes muitos foram roubados e outros applicados para a tropa. Que se tinham encontrado uns bahus ou arcas dos monges Frei Paulo Lobo, e do sub celleireiro e do tulheiro da Cella, Monte Negro, e que nellas se continham muito boas roupas e dinheiro, e que de tudo tinha tomado conta o referido ex-Corregedor. E per

guntado do que sabia a respeito das outras quintas, disse que na do Cidral, além de outros objectos, existiam uns pannos de linhagem, que serviam para a vareja da Azeitona e uma porção de cevada, e que sobre o destino d'estas cousas melhor poderá informar Luiz de Sancta Anna, do logar da Vestiaria. Que na quinta do Referteleiro existiam fructas e porção de azeite, e vinhos, novos e velhos, e que respeito ao seu consumo melhor poderá informar o criado da mesma, João Tavares. Que na quinta do Vallado existiam acima de oitenta moios de generos e mais de cem carradas de palha e feno; e respeito ao seu consumo melhor informará o criado da mesma, Antonio Cacador. Que na da Gafa existiam, além de outros generos de trigo e milho, uma jumenta com seu apparelho, e um albardão novo com sua cilha e retranca, e que do seu destino poderá informar o administrador João da Trindade. Que na de Val de Ventos, termo de Torquel, existiam vinte e cinco pipas de azeite, sete moios de trigo, e outro tanto de milho e cevada, gado miudo e duas juntas de bois e tres cavalgaduras maiores, parte de cujos generos consta e é publico terem sido roubados para Rio Maior, já depois da chegada a esta Villa do dicto ex-Corregedor Seabra. Que na administração de Sancta Catharina existiam muitos generos, cereaes, vinhos e azeites, que é publico e constante terem sido roubados já depois de o dicto ex-Corregedor Seabra se achar em esta Villa, o que melhor informará o criado da dicta administração, Antonio Lindo. Que na Pederneira existia uma boa porção de milho e outros generos, de que melhor poderá informar Frei Bento da Assumpção, administrador da mesma. Disse finalmente, que mesmo nas avaliações de alguns predios, como foi a quinta do Cidral, houve dolo e malicia da parte do ex-Corregedor Seabra, para a arrendar por diminuto preço, como podem informar os louvados Luiz de Sancta Anna e Joaquim Ferreiro. E mais não disse, nem do costume, e assignou com o dicto reverendo Juiz Commissario. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, escrivão, que o escrevi. - Fr. Caetano de Mello - Pinto. - Assentada. — Aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e quatro annos, e nesta Villa de Alcobaça e casas da aposentadoria do doutor João de Deus Antunes Pinto, Juiz Commissario da suppressão e inventario do mosteiro de São Bernardo, aonde eu vim, e com elle Juiz foi continuado no inquerito das testemunhas seguintes, seus dictos, idades, nomes e costumes, de que fiz este termo, eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, que o escrevi. - Joaquim Ferreira lavrador, viuvo, morador nos casaes de Sancto Antonio, testemunha citada e jurada aos Sanctos Evangelhos, idade sessenta

annos. E perguntado ao conteúdo no referimento da primeira testemunha, quanto á quinta do Cidral, disse que é verdade ter elle testemunha sido um dos louvados da mesma quinta, e que indo elle com outro louvado, Luiz de Sancta Anna, fazer a dicta avaliação. lhe deram o valor de duzentos e cincoenta mil réis ao rendimento de cada anno; porem que foram depois nevamente chamados pelo ex-Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, e que este lhe dissera que era preciso emendar a avaliação, porque, segundo informações que elle tinha, a mesma quinta não rendia mais de duzentos mil réis, mostrando-lhe uma relação do seu rendimento, a qual dizia ser feita pelo Frade que tinha sido administrador d'ella. E que então elle testemunha, com o seu companheiro, fizeram nova declaração em attenção ao que lhe disse o dicto ex-Ministro; e mais não disse, nem do costume, e a assignou com o dicto Ministro; e eu. Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi - Pinto-Joaquim Ferreira. -Luiz de Sancta Anna, casado, proprietario de fazendas, morador no logar da Vestiaria, testemunha citada e jurada aos Sanctos Evangelhos, idade setenta e oito annos. E perguntado ao conteúdo no referimento que d'elle fez a testemunha primeira, disse que elle com a testemunha antecedente tinham ido fazer a primeira avaliação da quinta do Cidral em duzentos e cincoenta mil réis de renda annual, e que as Esteves, d'esta Villa, a quem o ex-Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, queria arrendal-a, se queixaram de ser muito grande a avaliação, e que por isso o dicto ex-Corregedor os chamara para fazerem outra avaliação por duzentos mil réis, e que elles, com receio do mesmo, assim o fizeram, e naquelle valor foi á praça em um dia de semana, e a ellas por a pessoa do seu compadre, Manoel Canastreiro, se entregou o ramo depois logo do primeiro pregão. E que elle testemunha dissera ao dicto ex-Corregedor, quando foi chamado a segunda vez, que os duzentos e cincoenta mil réis valiam ou renderiam as laranjas do jardim da dicta quinta, e que nada d'isto o convencera para que elle deixasse de os obrigar a fazerem a nova avaliação. E quanto aos pannos da azeitona, e cevada e uns feijões, que estavam na quinta dicta, sabe elle testemunha que alli havia aquelles objectos, mas que ignora quem os levou, porque não entraram na relação do sequestro, de que elle foi depositario; e mais não disse, nem do costume, e assignou com o dicto Juiz. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi — Pinto. — Luiz de Sancta Anna. — Antonio Cacador, casado, criado que foi do administrador da quinta do Campo, sita no logar do Vallado, termo d'esta Villa, testemunha citada e jurada aos Sanctos Evangelhos, idade cincoenta annos. E per-

guntado ao conteúdo no referimento que d'elle fez a primeira testemunha, disse que sabe, pelo ver e presenciar e por ter sido muitos annos capoeiro da dicta quinta do Campo, que nella existiam oitenta moios de milho, pouco mais ou menos, vinte e sete moios de trigo, dezeseis moios de cevada, e dez moios de feijão, e mais de trezentas carradas de palha de trigo, milho, e feno; porem os generos de trigo, milho, cevada e feijão, fôra tudo roubado pelos povos de Cella, Barrio, Casaes, Vestiaria, São Martinho e Vallado. e de outros mais logares circumvisinhos, e isto antes que as afctoridades legitimas tomassem conta. Disse mais elle testem que tendo o ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra ido tomo a rol tudo quanto lá existia, achara ainda a mesma palha anna declarada e quinze vasilhas com vinho, que terão cincoenta pass pouco mais ou menos ao todo, de que o fez depositario a electrotemunha; tendo depois d'isto mandado buscar o dicto ex-Corte dor quasi toda a palha de trigo e feno por bilhetes por elle signados, que neste acto apresentou, ignorando para quem era, porque da sua parte estava sómente o dar cumprimento áquellas ordens, e não indagar para quem era; mas de algumas carradas sabe elle testemunha terem vindo para particulares. Que quanto aos generos roubados sabe elle testemunha, que alguns se tiraram nos povos de Vallado e Barrio, por ordem do dicto ex-Corregedor Seabra, tendo-os mandado conduzir para esta Villa; ignora porem o destino que levaram, assim como a quantidade; que o vinho existe todo nas vasilhas, da mesma fórma que lh'o entregaram. Finalmente, declarou que na dicta quinta tambem existiam trinta e sete cabeças de gado vaccum de criação, e muitas eguas de criação, que tudo foi roubado pela guerrilha de Leiria. E mais não disse, nem do costume, e assignou com o dicto juiz; e eu Joaquim Eliseu Ribeiro, escrivão, que escrevi -- Pinto -- Antonio Caçador. — José Theodoro, casado, proprietario de fazendas, servindo de Juiz ordinario da Villa de Evora, e ahi morador, testemunha citada e jurada aos Santos Evangelhos, idade trinta e tres annos. E perguntado ao referimento que d'elle fez a primeira testemunha, disse saber, pelo ver e presenciar, que uns soldados voluntarios da Senhora Dona Maria Segunda, filhos d'aquella Villa de Evora, receberam ordens do ex-Corregedor Seabra para irem buscar uns porcos que andavam na quinta do Vimeiro; foram com effeito os dictos voluntarios, commandados por seu sargento, Antonio Joaquim do Cadaval, e os viu depois voltar com os mesmos porcos; que ignora o numero, e ouviu dizer publica e geralmente que elles voluntarios tinham matado e repartido um, e ven-

dido uma porca a Rita Maria, mulher de Manuel Reis, de Evorø. ignorando tudo o mais que se passou d'aquelle dia em deante; e mais não disse, nem do costume, e assignou com o dicto Juiz Commissario. É eu. Joaquim Eliseu Ribeiro, que o escrevi - Pinto - José Theodoro. — Assentada. — Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro annos, e nesta Villa da Pederneira e casas da Administração, onde se acha Frei Bento da Assumpção. aonde eu vim de companhia do doutor João de Deus Antunes Pinto, Juiz Commissario da suppressão e inventario do Mosteiro de Alcobaça. E por elle dicto Juiz foi inquirida a testemunha seguinte; seu nome, idade, dicto e costume é o que se segue, de que fiz este termo. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi.-Frei Bento da Assumpção, religioso professo, leigo da ordem de São Bernardo, do Mosteiro de Alcobaça, testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos, idade setenta annos. E perguntado ao referimento da testemunha primeira, disse que, ao tempo de tomar conta dos generos existentes nesta administração, havia em seu poder seis moios de milho, quarenta e dois alqueires de cevada, uma pequena porção de feijão, e que do milho fizera entrega ao ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra, que o fez conduzir para Alcobaça; que a cevada se gastara com a tropa, por ordem do General Bento da França, na occasião que desembarcou nesta praia; e que da pequena porção de feijão o tinham nomeado depositario, e estava prompto a fazer entrega quando lhe fosse mandado; e mais não disse nem do costume, e assignou com o dicto Juiz Commissario. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi. — Pinto — Fr. Bento da Assumpção. — Assentada. — Aos vinte e seis de abril de mil oitocentos trinta e quatro annos, e nesta Villa de Alcobaca e casa da residencia do doutor João de Deus Antunes Pinto, Juiz da suppressão e inventario do Mosteiro de São Bernardo, aonde eu vim, e com elle Juiz foi continuado o inquerito seguinte.-Joaquim Eliseu Ribeiro o escrevi.—João Tavares, solteiro, caseiro da quinta do Referteleiro, testemunha citada e jurada aos Sanctos Evangelhos, idade trinta e um annos. E perguntado ao referimento da primeira testemunha, disse saber, pelo ver e presencear, que ao tempo que o ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra tomou conta d'aquella quinta e de seus generos, existiam nella muitos fructos; e segundo sua lembrança o mesmo ex-Corregedor os fez entrar para deposito do fornecimento da tropa, tendo elle testemunha entregado, por ordem do mesmo, dezoito alqueires de trigo, cincoenta alqueires de cevada, vinte e cinco alqueires de milho, dez cantaros de azeite, vinte e um almudes de vinho, e vinte centos da melhor

maçã: que ignora o seu destino; e mais não disse nem do costume. e assignou com o dicto Juiz. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, que o escrevi. - Pinto - João Tavares. - João da Trindade, casado, administrador que foi da quinta da Gafa, morador nesta Villa, idade setenta e quatro annos. E perguntado ao referimento que d'elle fez a primeira testemunha, disse que, quando se fez a acclamação da Senhora Dona Maria Segunda em esta Villa, estava elle testemunha administrando a quinta da Gafa, e que em seu poder existiam então noventa e tantos alqueires de trigo e trinta e tantos alqueires de milho, uma jumenta apparelhada, um albardão novo de cavalgadura maior com sua retranca e cilha, e vinte e cinco pipas de vinho; e que de tudo isto tomara entrega por apprehensão o ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra, tendo sahido por ordem d'este o trigo e milho todo, a jumenta apparelhada e o albardão; e mais não disse, nem do costume, e assignou com o dicto Juiz. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi.—Pinto — João da Trindade. — Rita Maria Casella, casada com Manuel Reis, da Villa de Evora, testemunha citada e jurada aos Sanctos Evangelhos, idade trinta e cinco annos. E perguntada ao referimento que d'ella fez a testemunha quinta, disse que sabe, pelo ver e presencear, que os voluntarios constitucionaes d'aquella Villa de Evora foram, por ordem do ex-Corregedor Seabra, conduzir para esta Villa de Alcobaça, os porcos que existiam na quinta do Vimeiro, e que, em passagem por Evora, lhe venderam uma porca por dois mil réis, recebendo por conta mil réis. E que depois lhe foram os mesmos voluntarios buscar a dicta porca, restituindo-lhe os mil réis que d'ella tinham recebido: sabe mais que os dictos porcos foram vendidos em hasta publica pelo dicto ex-Corregedor Seabra: e mais não disse, nem do costume, e assignou sómente o dicto Juiz, por ella não saber escrever. E eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, que o escrevi. - João de Deus Antunes Pinto. - Notifiquei todas as testemunhas d'este summario, implorada a devida venia. - Alcobaça, 26 de Abril de 1834. - O Escrivão, Joaquim Eliseu Ribeiro. - E os fiz conclusos; eu, Joaquim Eliseu Ribeiro, o escrevi. - Conclusos. - Juntem-se por linha ao summario principal de que é Escrivão Aragão. - Pinto.

Autuação	80
Termos, a raza	490
Notificações e caminhos	1\$580
Conta	
	25200

N. B. O original, de que se extrahiu esta cópia, tem a nume-

ração 1 a 11, e está rubricada pelo chefe da Repartição dos Proprios Nacionaes, Seabra.

Informe do padre João de Deus Antunes Pinto

Senhor. — Dos processos de indagação sobre os bens extraviados do mosteiro de S. Bernardo, de Alcobaça, consta o seguinte:

1.º Que a causa principal d'elles fôra o ex-Corregedor, Antonio Luiz de Seabra, já pelo seu desleixo e pouca actividade, e já por se utilisar de objectos que pertenciam ao dicto mosteiro, conforme os depoimentos das testemunhas fl. 10 v. até fl. e quasi todas as do appenso B.

2.º Que Francisco Taranta, José Taranta e Joaquim Thomaz, de Cella, roubaram uma porção de louça da India, e cobre, escondida em uma mina, de fazenda do mosteiro, como depõe a teste-

munha fl. 4, corroborada pela de fl.

3.º Que Joaquim Cuco, d'esta villa, achara, juncto ao forno do mosteiro, uma grande porção de dinheiro: facto este que não está sufficientemente provado, porque, dizendo a testemunha fl. 18 que o ouvira ao referente fl. 15, vem o depoimento d'esta a ser singular, e por isso incapaz de produzir o menor gráo de certeza

juridica.

4.º Que José Mendes Ricardo, do Casal do Gaió, freguezia do Vimeiro, possuia umas vaccas, que eram do leigo Frei João Serra, administrador que foi da renda de Sancta Catharina, como provam as testemunhas a fl.; posto que esta ultima procurou occultar a verdade, dizendo que o dicto gado tôra comprado pelo referido José Mendes; mas escapou-lhe dizer que quem dera a ordem para supprir algum dinheiro, que faltasse na occasião da compra, fôra o dicto leigo, donde se conclue que foi feita a compra com dinheiro d'este ultimo.

5.º Que os voluntarios de Evora practicaram roubos na conducção da manada que trouxeram da quinta do Vimeiro, commandados pelo sargento Antonio Joaquim do Cadaval, como se

manifesta a fl. e fl. do appenso B.

6.º Que José da Trindade Leitão fizera conduzir para Lisboa caixões com objectos do mosteiro, dizem as testemunhas fl.; porem a de fl. explica muito bem este facto, e o bom credito de que gozam os depoentes do appenso B dá a conhecer que o depoimento das duas primeiras testemunhas contém falsidades em reputar como bens do mosteiro aquelles que pertenciam aos depoentes do dicto appenso.

Até a de fl. 17 se enganou no nome de quem fez conduzir, de S. Martinho, os caixões, porque attribuiu este facto a José da Trindade, quando é publico que foram remettidos pelo irmão do dicto bacharel formado, Lucas da Trindade Leitão. A franqueza com que offerecem as chaves, para em Lisboa se fazer o exame do que os baús contém, é outra conjectura que os livra da suspeita do crime.

A vista do que V. M. I. mandará o que for servido.

Deus guarde a V. M. I.

Alcobaça, 28 de abril de 1834. — João de Deus Antunes Pinto.

Para se ver a que ficou reduzida, depois do summario, a accusação feita ao ex-Corregedor na primeira conta do padre João de Deus — aqui a inserimos.

Conta do padre João de Deus Antunes Pinto, contra o Corregedor de Alcobaça, dirigida á Juncta do Melhoramento e Reforma Ecclesiastica

Tenho a honra de levar á presença de V. M. I. a conducta do Corregedor d'esta villa, Antonio Luiz de Seabra, a quem me apresentei hoje immediatamente, a fim de dar cumprimento ás ordens de V. M. para supprimir-se o convento dos monges de S. Bernardo, d'esta villa. Este ministro tem favorecido a usurpação pelo modo mais escandaloso, deixando que fosse profanada a egreja do convento e se destruissem os antigos monumentos, que serviam muito à historia portugueza, sem que se poupasse o mausoléo de D. Ignez de Castro, e outros, porque elle não deu as providencias para se fecharem as portas. Não as deu tambem para se evitarem os roubos, porque pelas ruas se venderam livros e alfaias quasi á sua vista, e elle fazendo pouco caso de tamanho estrago: foi elle o proprio e talvez o maior delapidador dos bens, dando cavallos a quem quiz, vendendo outros por preço infimo, arrendando quintas a pessoas de sua parcialidade, e dissipando vinhos e outros generos. Todos estes factos me foram já denunciados por diversas pessoas, e algumas constituidas em auctoridade. Em Rio Maior tive eguaes denuncias, e, em consequencia d'ellas, fiz logo apprehender cento e treze cabeças de gado miudo, duas juntas de bois, e officiei ao juiz para indagar (até que volte alli) a respeito de outros generos, que me disseram extraviados.

Alli não achei difficuldade em cumprir as ordens; mas aqui nada posso, por causa da opposição do dicto ministro, que, sob pretexto de participar primeiro a minha vinda, pela secretaria dos negocios da justica, recusou-se a entregar-me os objectos já por elle inventariados, chegando ao excesso de dizer-me que não reconhecia neste tribunal poder algum sobre as temporalidades dos conventos. Em taes circumstancias só medidas fortes e promptas poderão obviar a maiores delapidações; a remoção do ministro, ou antes a prisão, para que elle não fuja com o dinheiro dos objectos vendidos, eis aqui talvez o meio de evital-as. Todos os factos arguidos contra elle são publicos, e todos concordam em dizer que elle tem sido o principal motor da delapidação. Existem por isso solidos fundamentos para que todos elles se provem no summario, a que V. M. I. me mandou proceder. Entretanto, para prevenir que elle, com os seus consocios nos roubos, annulle o summario, pelo motivo de me faltar jurisdicção criminal, porque as jurisdicções são de direito publico e devem emanar da vontade soberana, será proveitoso que o tribunal pedisse ao Augusto Regente que me conceda jurisdicção para todo este arranjo. Todavia V. M. I. dará as providencias que julgar proficuas: e, em quanto não chegam, vou cuidando de organisar o processo principal do inventario, e de receber as denuncias sobre os descaminhos, já que o ministro me não deixa principiar o inventario, por temer os resultados. Deus guarde a V. M. I.

Alcobaça, 11 de dezembro de 1833.—O bacharel, João de

Deus Antunes Pinto.

Nota a esta conta

O padre chegou no dia 11 a Alcobaça, terra onde ninguem conhecia: teve comigo a entrevista de que falla; offereceu-me boa amizade e intelligencia; mostrou-me mesmo a ponta da fita verde, de que vinha munido; e, como nada conseguisse, de repente consultou e ouviu os habitantes mais respeitaveis e auctorisados da villa, e dá contra mim a atrocissima conta supra. N'ella sou arguido de favorecer escandalosamente a usurpação, por ter deixado profanar a egreja e os mausoléos. Essa profanação teve logar, como ninguem ignora, antes da minha chegada: nesse momento a egreja, a sacristia, tudo, emfim, se achava horrivelmente devastado: ainda me lembra o trabalho que tive para mover o boticario a ir pôr a imagem do Senhor dos Passos em uma posição menos indecente: mas é tambem certo que immediatamente se fecharam as portas da egreja, e se lhe pozeram sentinellas, que se conservaram em

quanto alli estive. Os mausoléos não foram estragados, como se diz: apenas foi aberto de novo um buraco, que existia já do tempo da guerra peninsular. É verdade que livros e outros objectos se venderam pelas ruas, mas foi isso na occasião da invasão dos francezes e da guerrilha das Caldas, uns dez dias antes da minha chegada; nem se provará jámais o contrario... Em quanto aos cavallos dados, tomados e vendidos por preço infimo, é falsidade e impudencia sem egual: os frades nenhuns cavallos tinham, e as eguas que deixaram, não em Alcobaça mas em Monte Real, tinham sido conduzidas, antes da minha chegada, para Peniche, como consta dos autos expostos na camara ecclesiastica. De resto, o padre diz que esperava provar no summario estas arguições, e, não o tendo feito, não lhe darei aqui uma consideração que não têm, nem merecem: e só accrescentarei que a S. M. tenho requerido a reparação que se mostrar de justica por tão infames e horrorosas calumnias. Alem da responsabilidade de vil calumniador, o padre tem incorrido nas penas dos que mentem ao Soberano.

Conclusão da representação da Juncta do Melhoramento contra o ex-Corregedor

Que eram publicas e assoalhadas, desde Lisboa até Alcobaça (sic), com satisfação geral dos inimigos da realeza e da liberdade, as profanações perpetradas no mosteiro de Alcobaça, aos olhos do Corregedor d'aquella comarca. As camas e colxas do convento vendendo-se pela villa de Obidos e Peniche, e os livros da livraria vendiam-se em Lisboa. Os generos foram levados por quem os quiz. As quintas e terras arrendadas por vil preço. A egreja foi roubada; nem escaparam os tumulos. Francisco de Assis Lobo Barbosa Teixeira queixa-se a V. M. I. de tão escandalosos procedimentos. V. M. I., por Portaria de 27 de novembro, manda á Juncta esta conta, ordenando-lhe que dê providencias (o despacho dizia para tomar conta). Para obedecer ás ordens de V. M. I., para cumprir seus deveres, e fazer cessar o escandalo, e calar o publico, grato á Juncta, mandou o prior de S. Thomé, João de Deus Antunes Pinto, proceder ás diligencias do estylo. Os povos o recebem e gritam contra o Corregedor, e lhe assacam todos os escandalos. O Corregedor não reconhece a Juncta, e obsta a que o delegado ecclesiastico faça o seu officio; -- e V. M. I., por Portaria de 17 de dezembro, ordena que o delegado da Juneta só faça o inventario das cousas sagradas, e que o mais pertence aos magistrados, contra a Resolução da consulta de 31

de agosto, que manda á Juncta nomear juizes ecclesiasticos, segundo as disposições canonicas. Constituida a Juncta entre aquella Resolução de 31 de agosto e a regia Portaria, não sabe como proceda: se obedece á Portaria, acha contra si a Resolução; se cumpre a Resolução, acha contra si a regia Portaria. Accresce mais que o Corregedor abre o exemplo de insultar o Juiz Commissario e a Juncta. A Juncta foi cumprir a Resolução de 31 de agosto e a Portaria de 17 de novembro. Se tal exemplo subsiste, decahiu a força da Juncta, e com ella a reforma ecclesiastica. Nesta collisão, Senhor, parece á Juncta restar um unico meio, e tal é o remover-se o Corregedor; porque, tendo perdido a opinião publica, não pode servir a V. M. I., e mandar um outro magistrado da confiança do governo liquidar a verdade dos factos, fazer conhecer os culpados e entregal-os á justica publica: declarar-se ao Juiz Commissario da Juncta os objectos existentes, para os inscrever em seus inventarios, sendo conduzidos por ordem d'elle aonde a V. M. I. aprouver.

A Juncta está prompta a commetter essas diligencias aos juizes magistrados, em harmonia com os ecclesiasticos; — mas V. M. I. lhe fará a justica de crer que não era possivel commetter uma tal delegação ao Corregedor de Alcobaça, sendo este ministro accusado geralmente das delapidações, não só toleradas por elle, mas feitas por elle. A Juncta seria responsavel perante Deus e V. M. I. se tal marcha seguisse. Senhor: o interesse publico e o credito do governo depende d'esta resolução. Que os bens dos regulares se apurem, que elles sirvam ao estado e que não estejam em presa aos delapidadores, o que, sendo pura perda para a fazenda, chama o odio geral para reformas, que seriam inuteis e que não valeriam por consequencia a pena de se correr tão grande risco com ellas. V. M. I. mande o que lhe aprouver, e será obedecido. - Lisboa, em Juncta, 23 de dezembro de 1833. - Assignada pelo presidente, Marcos Pinto Vaz Preto, e demais membros da Juncta.

Não reproduzimos o extenso parecer do fiscal da Juncta, Ubaldo, por versar exclusivamente sobre a questão da suppressão do mosteiro; — dizendo apenas que os dois primeiros appensos (summario e appenso B) contêm a responsabilidade do Corregedor da comarca e do depositario, José Maria Teixeira de Aragão, o que se devia communicar, pela secretaria da Juncta, ao deputado thesoureiro.

Auto de exame e averiguação ácerca do roubo do alambique

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1834, em 4 de janeiro do dicto anno, em esta villa de Alcobaça, e sitio do Pomar de fóra, pertencente ao Real Mosteiro de S. Bernardo. aonde eu vim com o dicto juiz commissario da suppressão do mesmo Mosteiro, João de Deus Antunes Pinto, e com as testemunhas no fim d'este auto assignadas, e logo ahi pelo mesmo juiz me foi dicto que, tendo esta manha chegado á sua noticia, que fôra roubado dos armazens do mesmo Mosteiro um alambique de distillar aguardente, de cobre, que levava oito pipas, passara immediatamente ao sitio em que lhe fôra annunciado existiam ainda hontem á tarde alguns fragmentos do dicto alambique, para cuja averiguação mandara chamar e notificar por mim escrivão as testemunhas no fim d'este assignadas; e indo todos ao sitio em que fôra roubado e ao outro onde se dizia estarem os fragmentos. achara que o mesmo havia sido roubado do primeiro sitio, e que no segundo apensa existiam vestigios de alli se haver desmantellado e cortado em bocados e mesmo alambique, para mais facilmente ser conduzido, porque, estando inteiro, apenas dezeseis a vinte homens o poderiam conduzir. E para constar de tudo, que certifico passar assim na verdade, mandou fazer este auto, que assignou comigo o inventariante Fr. Caetano de Mello e as testemunhas Fr. Francisco de Sancta Thereza de Jesus, parocho d'esta freguezia e José de Sousa Leão, correio assistente d'esta villa. E eu, Joaquim Elizeu Ribeiro, o escrevi e assignei. - Joaquim Elizeu Ribeiro. — Pinto. — Fr. Caetano de Mello. — Fr. Francisco de Sancta Thereza de Jesus, parocho. - José de Sousa Leão.

Officio do padre João de Deus, dando parte d'este roubo

Senhor: — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial a necessidade de se venderem as duas juntas de bois e o gado miudo, apprehendido em Rio Maior, de cuja apprehensão já dei parte a Vossa Magestade Imperial no meu officio de 11 de dezembro passado. A guerra costuma trazer comsigo a frequencia de roubos, e a disciplina militar perde o vigor quasi sempre para os atalhar á tropa nesta crise de perturbação. Eis aqui o motivo por que algumas cabeças de gado miudo já foram roubadas, restando apenas 103 dos 113 que eu tinha deixado em deposito, e os bois a muito custo têm escapado, sendo preciso que

o commandante dos voluntarios d'aquelle districto os fosse conduzir para sua casa a fim de os libertar. Egual sorte podem ter os objectos que no Mosteiro de S. Bernardo tinha em arrecadação (mobilia, louças e quarenta e dois alqueires de cêra em grume) não obstante a minha vigilancia em trancar portas e requisitar sentinellas. Esta noite foi roubado um alambique, que talvez valesse duzentos mil réis, e eu procedi á investigação, e corpo de delicto, que consta da cópia inclusa, o qual ha de fundamentar a acção criminal competente, para se descobrirem os culpados, posto que a reparação do damno ha de ser difficultosa, sendo (como é provavel) a tropa, perpetradora d'este roubo. Existem aqui tambem algumas carradas de madeira do Brazil, que será mais util fazer conduzir para Lisboa, onde se podem vender por melhor preço. O Mosteiro nada tinha de roupas, nem do commum nem da egreja: existem alguns paramentos, e parte d'elles em mau estado. O corregedor tinha feito conduzir para Alfeizerão um caixote com alguns frontaes e casulas e outros objectos, que elle chamava ricos: fiz que fossem reconduzidos para os inventariar, e achei que nenhum d'aquelles objectos merecia a pena de ser levado para Lisboa, por não terem aquelle merecimento que se dizia. E pela relação que remetto póde Vossa Magestade Imperial ordenar-me se os devo remetter, ou se egualmente se hão de repartir pelas parochias, como os ordinarios. O objecto de mais importancia no genero dos moveis é a livraria, que, apezar de alguns roubos que soffreu, contém ainda a somma de muitos mil volumes, e de grande estimação pela maior parte. Talvez seja util fazel-os conduzir para Lisboa, se o tempo der logar quando esteja inventariada.

Carta de Antonio Luiz de Seabra, dirigida a Sua Magestade pelo thesouro publico

Senhor: — Em cumprimento da portaria de 13 do corrente, expedida pelo tribunal do thesouro, em que Vossa Magestade me ordena preste pela mesma repartição quaesquer esclarecimentos por onde possa conhecer-se qual o destino que se deu aos autos de suppressão do Mosteiro de Alcobaça, e da venda dos utensilios, gados e mais objectos que lhe pertenciam, cumpre levar ao conhecimento de Vossa Magestade que, tendo corrido o negocio da suppressão do dicto Mosteiro e venda de seus effeitos por conta da Juncta do melhoramento e reforma ecclesiastica, e seus commissarios, será do seu ex-presidente que se poderão haver os

esclarecimentos que se me pedem. Devo comtudo accrescentar que na correição de Alcobaça ficaram, quando eu d'alli sahi, os autos de sequestro dos bens do Mosteiro e arrendamentos a que presidi,— os quaes, segundo me consta, passaram depois para a administração geral, onde se devem achar ainda hoje.— Lisboa, 27 de outubro de 1835.— Deus guarde a Vossa Magestade muitos annos.— Antonio Luiz de Seabra.

Na certidão passada pela secretaria de fazenda, repartição dos proprios nacionaes, assignada pelo chefe interino, Agostinho José

Percira Rodrigues, declara-se mais o seguinte:

- que nos autos do sequestro do que se achou na quinta do Reverteleiro, feito no anno de 1833, exarados a fol. 3, 5 e 6, não consta, alem dos generos e objectos alli encontrados, haver-se feito sequestro em quantidade alguma de azeite; - outrosim certifica que pelo exame feito se vê achar-se emendada a numeração do folio, parecendo ter havido subtracção de uma folha; — mais certifico que dos mesmos autos, a fol. 16 e 23 consta haverem-se feito arrematações de generos, presididas por Antonio Luiz de Seabra; — certifico que a fol. 10 se acha o auto de sequestro e arrecadação do pão que se achava no mosteiro d'esta Villa, na fórma seguinte: — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1833, aos seis dias de novembro, neste mosteiro de Alcobaça, e casas chamada da Tulha d'elle, aonde eu escrivão vim com o doutor Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, e com o Meirinho da correição, Joaquim do Nascimento, ahi pelo mesmo Ministro foi feito sequestro e arrecadação em 1:376 alqueires de trigo, 890 alqueires de milho, 230 alqueires de cevada, em cujo pão se houve por feito sequestro; e para constar fiz este auto, que elle e o dicto Ministro comigo assignaram — João Custodio Freire, que o escrevi e assignei. — Seabra. — João Custodio Freire. — Joaquim do Nascimento.

— A fol. 11 se acha o sequestro na adega — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1833, aos seis dias de dezembro, nesta Villa de Alcobaça e adega do mosteiro da mesma Villa, aonde eu escrivão vim com o dicto Corregedor d'esta comarca, Antonio Luiz de Seabra, e com o Meirinho e ajudante da Correição, Francisco José Pereira, para procedermos á arrecadação e sequestro em todo o vinho e mais objectos que foram nelle encontrados, e logo pelo dicto ajudante do Meirinho foi feito sequestro e arrecadação em nove cubas arcadas de ferro, que levariam noventa e oito pipas de vinho, que se acha dentro das mesmas; e assim mais em sete vasilhas de diversos tamanhos, que terão vinte e seis pipas; em 3 cubas vasias; 12 vasilhas pequenas

vasias, arcadas de pau e ferro; 3 dornas velhas; tres celhas; uma serpentina de agua-ardente; uns arcos de ferro velho; dois quartos pequenos; 16 pratos de estanho; um tacho grande de cobre; uma panella de cobre. Em cujos bens o mesmo Meirinho houve por feito o sequestro, do que para constar fiz este termo, que elle Ministro comigo assignou. Eu João Custodio Freire que o escrevi e assignei. — Seabra. — João Custodio Freire. — Francisco José Pereira.

- Declara mais que não consta que se vendesse o trigo, de que

se fez menção naquelle auto, nem que destino teve.

— que se arremataram 274 almudes de vinho a 260 réis; que não consta a applicação d'este dinheiro; e ha apenas uma nota marginal pelo escrivão Freire, que diz: — pago pelo mandado que tem em seu poder, — mas que não consta do processo de arrecadação que se passassem taes mandados.

— Consta tambem o auto de arrendamento por um anno do Pomar de Mattos com a casa que se acha no Olival ahi proximo.

Alem da certidão passada pela Repartição dos proprios nacionaes junctou mais o réo na audiencia de julgamento — As observações do ex-Corregedor de Alcobaça, Antonio Luiz de Seabra, impressas em 1835 (que por isso aqui se não reproduzem), e bem assim o attestado seguinte:

Henrique de Carvalho Jalles, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da Rosa do Imperio do Brazil, e Administrador do Bairro Oriental d'esta invicta cidade, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, etc.

Attesto que o requerente Miguel Gonçalves da Silva, amanuense d'esta Administração, é pessoa de bom comportamento moral e civil, e que como empregado d'esta Repartição tem servido com zelo, merecendo sempre a minha confiança.

E por ser verdade, e me ser roquerido, mandei passar o presente que vai por mim assignado, sellado com o sello d'esta Ad-

ministração e subscripto pelo Escrivão de meu cargo.

Porto e Administração do Bairro Oriental, 22 de junho de 1871. E eu Antonio Correia de Freitas Silva e Carvalho, Amanuense, servindo no impedimento do Escrivão, o subscrevi. — Henrique de Carvalho Jalles.

Instruido o processo com os articulados, e provas e documentos apresentados pelo A. e pelo R., assignou-se dia para o julgamento, em que o Juiz de primeira instancia, Antonio José Pinto da Costa Rebello, absolveu o réo, applicando-lhe o indulto concedido pelo Decreto de 13 de outubro de 1869.

D'esta decisão recorreu o A. para a Relação do Districto, — e, como não obtivesse provimento, recorreu de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que houve por bem annullar o processo desde aquella audiencia, inclusivamente — e mandou que os autos baixassem á primeira instancia, para alli serem competentemente julgados — por isso que o indulto não podia ser applicado a crimes meramente particulares, como o de que se tractava neste processo.

Dispensamo'-nos de reproduzir os autos, relativos a este incidente, porque de nada serviriam para a averiguação da verdade, ou falsidade das calumnias e injurias formuladas contra o A.

Tendo effectivamente baixado o processo á primeira instancia, foi de novo proposto para julgamento, como consta da Acta seguinte.

Acta da audiencia geral

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos e setenta e um annos, aos vinte e seis dias do mez de junho do dicto anno, nesta cidade do Porto, no Palacio das Justiças, onde estava o Dr. Antonio José Pinto da Costa Rebello, cavalleiro da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Juiz de direito do primeiro districto criminal, onde eu Escrivão vim, sendo presente o Excellentissimo Visconde de Seabra, com o seu Advogado, Alexandre Braga, elle Ministro ordenou ao official de diligencias, José Antonio da Silva Mendonça Junior, que declarasse aberta a audiencia e apregoasse o réo Miguel Gonçalves da Silva, ex-editor do periodico Braz Tisana, assim como as testemunhas de accusação, d'esta cidade, o que sendo por elle cumprido, deu sua fé que estava presente o réo com o seu Advogado, Antonio Assis Pereira da Fonseca, faltando a testemunha Frederico Pinto Pereira de Vasconcellos, que é fallecido, da qual o Advogado do querellante disse que prescindia. E pelo Dr. Advogado do réo foi pedida a palavra a elle Ministro, que, sendo-lhe concedida, disse que apresentava um documento, uma certidão, um folheto, requerendo que fossem junctos aos autos. E pelo Advogado do auctor tambem foram apresentados documentos, que requeria que fossem appensos aos autos, e

que, finda a discussão, protestava retirar os documentos. E pelo advogado do réo foi dicto que, tendo sido apresentados pelo auctor diversos documentos, os dá por examinados; existindo entre elles tres publicas fórmas de tres documentos originaes, dá por feita a conferencia das publicas fórmas com os originaes. E pelo Advogado do auctor foi dicto que dava por examinados os documentos apresentados pelo réo. E elle Juiz deferiu a um e outro requerimento, ordenando a mim Escrivão que fizesse a chamada dos Jurados para se proceder á extracção do jury, o que sendo por mim cumprido, e lançadas na urna as listas dos jurados, foram da mesma extrahidas por um menor de dez annos, com recusação de tres jurados por parte da accusação e dois por parte da defeza, os cidadões seguintes: João Ernesto da Cunha Barbedo, ourives; Antonio Jeronymo Grillo, negociante; José Joaquim Rodrigues, dicto; João Pereira de Sousa; Henrique Mauricio Jorge de Lima, pharmaceutico; Manuel Augusto de Barros, dicto; Bernardo Correia Leite Barbosa, bacharel em direito; Henrique Maria Ferraz Vianna, dicto; Luiz Antonio Dias Guinarães, dicto, substituto; João Dias da Silva Couto; cujos nomes foram lidos por elle Ministro em voz alta; estando assim constituido o jury, e posto em pé todo o auditorio, elle Ministro deferiu o juramentos dos Sanctos Evangelhos, na fórma prescripta no artigo mil cento e trinta da Novissima Reforma Judiciaria, depois do que, tomando cada um os seus respectivos logares, ordenou elle Ministro a mim Escrivão que fizesse a leitura de todas as peças do processo que a lei recommenda, o que sendo por mim cumprido, sendo quatro horas da tarde, elle Ministro interrompeu a sessão pelo espaço de uma hora, para refeição, finda a qual, tomando todos os seus respectivos logares, continuou-se com a leitura dos depoimentos das testemunhas da accusação; e, finda ella, fiz a leitura dos das testemunhas de defeza, findo o que passou elle Ministro a interrogar o réo, que respondeu chamar-se Miguel Gonçalves da Silva, solteiro, edade de trinta e nove annos, filho d'outro do mesmo nome e de Anna Josepha da Silva, natural d'esta cidade, morador nas Fontainhas, que nunca esteve preso. E findo os interrogatorios que elle Ministro lhe fez, satisfazendo ao determinado no artigo mil cento e quarenta e um da Novissima Reforma Judiciaria, concedeu a palavra ao Advogado do auctor, e em seguida ao Advogado do réo, que fazendo suas allegações um e outro, e replicando; findo o que elle Ministro perguntou ao réo se tinha mais alguma cousa a allegar em sua defeza, ao que o mesmo respondeu negativamente; depois do que elle Ministro, declarando

fechados os debates, passou a fazer um simples relatorio dos factos da accusação, suas circumstancias, apontando para os jurados com toda a imparcialidade e clareza as provas produzidas, tanto a favor da accusação como da defeza, e depois do que passou a dictar em voz alta os quesitos, que foram por mim Escrivão escriptos, na fórma que ao deante se seguem; depois do que, sendo lidos em voz alta por elle Ministro, foram entregues ao Presidente do jury, que, retirando-se com todos os mais á sala das deliberações do jury, com os autos, indo nelles fechados e cosidos os depoimentos e interrogatorios escriptos, se guardaram com elles as devidas cautellas, para não communicarem com pessoa alguma; e depois de se demorarem o tempo preciso voltaram á sala do Tribunal, e alli pelo Presidente do jury, em presença do réo, foram lidos em voz alta os quesitos, assim como as deliberações nos mesmos proferida, que elle Ministro achando conforme e legal ordenou a mim Escrivão que fizesse os autos conclusos para dar sua sentença, o que sendo por mim cumprido, proferida e publicada a sentença e intimada, ordenou que fossem entregues ao Advogado do auctor os documentos que tinha offerecido com o protesto de os retirar, e sendo quatro horas e meia da manha fechou-se a sessão. E deu elle Ministro este acto por concluido, que assigna com os Advogados do auctor e réo, depois de lido por mim, Antonio Fernandes Alvares, que o escrevi e assigno.— Pinto.— Alexandre Braga. — Antonio Assis Pereira da Fonseca. — Antonio Fernandes Alvares.

Quesitos

10

O crime de abuso de liberdade de imprensa, de que o réo Miguel Gonçalves da Silva é accusado no Libello, de ter em mil e oitocentos e sessenta e oito injuriado, calumniado e diffamado em uma serie de artigos do periodico o Braz Tisana, de que era editor, ao auctor, o Excellentissimo Visconde de Seabra, e então Ministro das Justiças, imputando-lhe factos offensivos á sua honra e consideração, está ou não provado? — Não está provado por maioria.

90

Está ou não provado que o réo injuriou, nos numeros cento e doze d'aquelle periodico, ao auctor, accusando-o de favorecer, em mil e oitocentos e trinta e tres, quando Corregedor em Alcobaça, a respeito, digo, a usurpação, pelo modo mais escandaloso, deixando profanar a egreja do Sacramento, d'aquella villa, que se

destruissem os monumentos, sem que escapasse o mausoléo de D. Ignez de Castro? — Não está provado por maioria.

3.0

Está ou não provado que o réo injuriou ao auctor, accusando-o de não ter dado providencias para se evitarem roubos, consentindo-os quasiá sua vista, e que se vendessem livros e alfaias do convento? — Não está provado por maioria.

4.0

Está ou não provado que o réo diffamou o auctor, imputandolhe os factos de ter dado cavallos a quem quiz, vendendo outros por preço infimo, arrendando quintas a pessoas de sua parcialidade, dissipando vinhos e outros generos, dizendo que fôra elle proprio o maior delapidador talvez dos bens do dicto convento? — Não está provado por maioria.

5.°

Está ou não provado que o réo diffamou o auctor, em o numero cento e dezeseis, de haver furtado uma porção de azeite da quinta do Referteleiro, sem que a defeza do ex-Corregedor, por elle allegada, nada provasse, está ou não provado? — Não está provado por maioria.

6.0

Está ou não provado que o réo diffamou o auctor, accusando-o de ter desapparecido das suas mãos a palha da quinta do Campo, e de haver-se aproveitado de muitos milhares de alqueires de cereaes? — Não está provado por maioria.

7 0

Está ou não provado que o réo diffamou o auctor em um artigo do numero cento e vinte e oito, injuriando-o e imputando-lhe estes factos supra mencionados, relativos ás funcções de Ministro d'Estado, e anteriormente ás de Corregedor em Alcobaça?

Não está provado por maioria.

Q٥

Está ou não provado que o mesmo réo, e na qualidade de editor do referido periodico, repetiu e reproduziu as injurias, aquelles factos do principio, e outros em contestação ao Libello? — Não está provado por maioria.

9.

Está ou não provado que o auctor, o Excellentissimo Visconde

de Seabra, continuára a sua carreira na magistratura, sempre honrada e immaculada, exercendo os mais altos cargos do Estado? —O jury não se acha habilitado para responder a este quesito.

Quesitos do réo

1.º

O réo provou a injuria, contida no quesito numero segundo, do auctor? — Prejudicado.

O réo provou a diffamação, imputando ao auctor ter dado cavallos a quem quiz, vendendo outros por preço infimo, arrendando quintas a pessoas da sua parcialidade, e dissipando vinhos e outros generos, sendo por isso talvez o maior delapidador dos bens do dicto convento? — Prejudicado.

3.°

O réo provou a diffamação, de haver o auctor furtado uma porção de azeite da quinta do Referteleiro? — Prejudicado.

4.0

Está ou não provado, segundo se vê da discussão da causa, que o réo tem sido sempre bem comportado e assiduo no trabalho?

— Está provado.

Nomes dos jurados

João Ernesto da Cunha Barbedo, João Pereira de Sousa, Manuel Augusto de Barros, Henrique Mauricio Jorge de Lima, Henrique Maria Ferraz Vianna, Antonio Grillo, Luiz Antonio Dias Guimarães, José Joaquim Rodrigues, Bernardo Correia Leite Barbosa.

Sentença

Em vista das respostas dadas pelo jury aos diversos quesitos que lhe foram propostos, absolvo o réo Miguel Gonçalves da Silva, que mando vá em paz, com baixa na culpa e relaxe da fiança. E custas pelo Excellentissimo auctor.— Porto, 27 de junho de 1871.— Antonio José Pinto da Costa Rebello.

OBSERVAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCESSO

Logo que foi proferido o veredictum do jury e a sentença do respectivo Juiz, que o confirmou; na presença de tão escandalosa iniquidade declarámos, pelos jornaes do Porto, que mandariamos publicar todo o processo, na certeza de que obteriamos vencimento de causa perante o incorruptivel jury nacional, para o qual des-

assombradamente appellavamos.

O processo ahi fica impresso. Felizmente não se produziram testemunhas algumas na audiencia do julgamento — cujo depoimento podesse influir na decisão do jury, — e, não ficando escripto, deixaria o publico na incerteza ácerca da concludencia da prova escripta; — e só pedimos que o processo seja lido e examinado com aquella madureza e imparcialidade, que deve merecer a todos os homens de bem a honra, bom nome e dignidade de um seu concidadão, que, tendo encanecido no serviço do paiz em todos os ramos da administração publica, exposto nos combates a vida em defeza das liberdades patrias, soffrido o exilio, o sequestro de seus bens, conseguiu emfim, a custo de aturadas vigilias e estudos, formular esse Codigo Civil que hoje nos rege, e que por mais de duzentos annos foi vãmente reclamado pelos votos da nação.

Sabemos que alguem tem extranhado que não recorressemos de revista para o Supremo Tribunal de Justiça; — não podemos dei-

xar de responder, primeiro que tudo, a este reparo.

Poderiamos, sem duvida, ter lançado mão d'esse recurso; — e temos a convicção de que obteriamos provimento, e que o processo seria novamente annullado, pela deficiencia da resposta do jury aos quesitos do réo, como é facil demonstrar. Diz o Codigo Penal, art. 407: «Se alguem diffamar outrem publicamente, de

viva voz ou por escripto publicado, ou por qualquer meio de publicação, imputando-lhe um facto offensivo da sua honra e consideração, ou reproduzindo a imputação, será condemnado a prisão por seis dias a seis mezes, e mulcta correspondente;» — e no art. 408 não é admissivel prova alguma sobre a verdade dos factos imputados, salvo nos dois casos seguintes: 1.º quando os factos imputados aos empregados publicos, por elles responsaveis, forem relativos ás suas funcções; 2.º quando for imputado a pessoa particular, ou a empregado publico fóra do exercicio de suas funcções, um facto criminoso. Mas, diz o art. 409: «se em qualquer dos casos declarados no artigo antecedente o accusado provar a verdade dos factos imputados, será isento da pena. Se não provar a verdade das imputações, será punido como calumniador, com a prisão de dois mezes a dois annos, e mulcta correspondente.»

O texto da lei é claro e terminante. Para que o réo fosse absolvido cumpria que o jury declarasse que o réo havia provado a verdade dos factos imputados. E que respondeu o jury aos quesitos propostos a este respeito? (vêde pag. 117) — respondeu que esses artigos estavam prejudicados. E porque? Porque havia respondido aos quesitos do auctor (vêde pag. 115) que não se provava que o réo tivesse calumniado e diffamado e injuriado o A. — negando a evidencia resultante dos escriptos incriminados, da prova testemunhal e documental, e da propria confissão do réo

em seus requerimentos, articulados, e interrogatorio.

O jury, resolvido a calcar aos pés a justiça, absolvendo o réo a todo o custo, e não se atrevendo a declarar provadas as infames imputações, aniquiladas triumphantemente, de um lado pela prova testemunhal e documental do A., e por outro lado pela carencia absoluta de toda a prova por parte do réo, a não ser contraproducentem, preferiu deshonrar-se, negando a verdade reconhecida pelo proprio réo: isto é, que o facto da injuria e diffamação se achasse provado! facto aliás fóra da questão, que havia passado em julgado, de que o réo não tinha recorrido, e que, em vista da lei, só podia ser attenuado pela prova cabal e directa das imputações, sobre as quaes o jury se não pronunciou.

E comtudo não recorremos do monstruoso julgamento. E não o fizemos pelas seguintes razões: a primeira é porque perdemos completamente a confiança na justiça e imparcialidade do jury, constituido, como o está actualmente, nos crimes de imprensa. Deixamos de parte o muito que podéramos dizer a este respeito. A segunda razão é porque as delongas inevitaveis da continuação de um processo tão escandaloso e repugnante nos obrigariam a

demorar indefinidamente a publicação e discussão das provas e documentos apresentados em juizo. Preferimos appellar para o grande jury nacional — em que depositamos completa confiança.

Antes que entremos na resenha e analyse do processo — é indispensavel que o publico conheça a historia escandalosa d'esta infamia, com que os meus adversarios politicos têm procurado, em diversos tempos, desconceituar-me, instigados unicamente por vis paixões e miseraveis rivalidades.

Como foi encarregado o A. da correição d'Alcobaça, e alli chegou em 29 de outubro de 1833

Nos fins de outubro de 1833 foi chamado Antonio Luiz de Seabra á secretaria da justiça, da parte do seu ministro, que então era José da Silva Carvalho.

Appareceu-lhe alli o official maior, Rodrigo da Fonseca Magalhães, e lhe disse: — «O ministro está com o expediente, não lhe pode fallar agora, e me encarregou de dizer-lhe que tem presente o seu requerimento, em que pede ser despachado procurador regio da relação de Castello Branco. O ministro quer despachal-o para esse logar, mas põe-lhe a condição de ir primeiro servir interinamente de corregedor d'Alcobaça, para onde deve partir incessantemente.»

Aqui accrescentou o sr. Rodrigo algumas palavras sobre a importancia d'esta commissão naquella epocha, e sobre o bom conceito que o ministro fazia da sua intelligencia e actividade. Respondeu-lhe — que jámais se recusaria a serviço algum publico, qualquer que fosse a sua natureza, e mesmo independentemente de qualquer recompensa; porém que, como s. ex.ª, deixando o despacho in mente, não podia garantir-lhe de futuro a sua effectividade, no caso de largar a pasta, mais acertado lhe parecia que o realisasse primeiro, e depois o empregasse interinamente como conviesse.

Voltou o sr. Rodrigo ao ministro, e, poucos momentos depois, veio declarar ao auctor que o ministro accedia á sua observação: que podia partir no dia seguinte. Nesta conformidade recebeu as necessarias instrucções e portarias; e, não obstante o terrivel tempo que estava, e os perigos e incertezas dos caminhos, cortados pelas tropas e guerrilhas do usurpador, partiu sem demora para Alcobaça, aonde chegou no dia 29 de outubro de 1833.

A verdade d'estes factos está comprovada,— advertindo-se que tudo isto foi publicado em 1835 nas Observações do ex-Corregedor de Alcobaça, e dicto em pleno parlamento, na presença do mencionado ministro, e de Rodrigo da Fonseca Magalhães, na sessão de 21 de outubro de 1834.

Estado das cousas em Alcobaça, e o que fez o A. no desempenho da sua commissão

Apenas o Corregedor tomou posse, passou logo ao mosteiro com os officiaes do juizo; achou o convento completamente saqueado e devastado; a maior parte dos moveis que restavam, orgão, vidraças, paineis, tudo se achava destroçado e feito em pedaços: nem mesino os sanctos e os tumulos tinham sido respeitados; de fórma que na sua conta d'esse dia, dirigida ao ministro das justiças, caracterisou de vandalismo inaudito os estragos feitos no mosteiro. A livraria, que era o que havia de mais importante, e que tinha sido consideravelmente desfalcada pelo destacamento francez e guerrilhas, que alli foram de Peniche antes da chegada do A., e por algumas outras pessoas, estava ainda com as portas arrombadas e abertas, e em completo abandono.

Mandou logo verificar, por um auto, o seu estado (o qual foi impresso nas supra-mencionadas Observações), trancar as portas e pôr-lhes sentinellas. O mesmo fez com as adegas e celleiros pertencentes ao mosteiro, não só na villa mas em todas as casas e quintas da comarca, e tudo foi arrecadado e inventariado com o maior cuidado e vigilancia, tendo dirigido aos povos a seguinte proclamação, que enviára por cópia á secretaria da justiça, onde

ainda hoje existe. A proclamação dizia assim:

«Habitantes da comarca de Alcobaça! Encarregado por Sua Magestade Imperial, Regente d'estes Reinos, de restabelecer entre vós a auctoridade da lei constitucional e da nossa legitima Soberana, a Senhora D. Maria Segunda, eu me lisongeei d'ante-mão com as bem fundadas esperanças de vir achar em vós a mais etficaz cooperação: minhas esperanças têm sido completamente satisfeitas, vendo o zelo e actividade com que os povos d'esta comarca têm espontaneamente proclamado e reconhecido o legitimo governo, e corrido ás armas para o defender, ao chamamento do bravo coronel Balsemão.

«Povos de Alcobaça! Por longos annos tendes gemido debaixo d'um jugo acabrunhador: por longos annos tendes regado com as vossas lagrimas e suores estes campos, que até aqui não têm sido

ferteis e productivos senão para os vossos pesados senhores. A hora do resgate soou finalmente. É tempo de serdes livres, independentes e felizes. Os foros, as pensões, os quartos, as rações, as jugadas, as teigas de Abraham, os laudemios, as luctuosas, os direitos de cazaria, fumagens e canaes, os direitos de pescado, as prestações e serviços pessoaes emfim, de qualquer genero e denominação que sejam, deixaram de pesar sobre vós desde o momento em que arvorastes o estandarte nacional, e invocastes a legitima Rainha e a Carta.

«Povos de Alcobaça! Uni-vos aos bravos que por vós e pelo bem geral da nação tantas fadigas têm soffrido e tanto têm derramado do seu sangue. () triumpho da causa já não é duvidoso. Todas as forças do usurpador são já mui diminutas para se dividirem e escaparem á vigilancia das tropas fieis que as rodeiam, sob o commando do nosso magnanimo Regente; mas é necessario que vos façaes respeitar d'essas quadrilhas de salteadores, que, com o titulo de voluntarios realistas e de guerrilhas, discorrem pelas terras indefezas, semeando estragos e ruinas, e permittindo-se horrores de que estremece a natureza.

«Povos de Alcobaça! Vêde que nenhuma transacção mais pode haver entre vós e elles, desde o momento em que renunciastes á escravidão em que gemieis. Defendei-vos, pois, mas não os imiteis de maneira alguma: sêde humanos e generosos; respeitae a propriedade; respeitae os que se vos submetterem, e deixae á lei e aos magistrados o que é da lei e dos magistrados; e estae certos de que elles só têm a peito o vosso bem-estar, segurança e tranquillidade. — Alcobaça, 29 de outubro de 1833. — (Assignado) O Corregedor da comarca, Antonio Luiz de Seabra.»

Quando bem se pensar no estado de effervescencia e irritação em que aquelles povos se achavam contra tudo o que dependia dos monges; quando bem se ponderar a situação d'aquella comarca naquelles momentos, exposta ás invasões dos dois partidos, e á soltura e reacção de todas as paixões, se poderá aproximadamente calcular qual deve ter sido o zelo, energia e actividade do Corregedor para conseguir fazer sustar subitamente todos aquelles

roubos e excessos.

O facto é que depois da sua chegada cessou inteiramente a desordem, e nada mais foi roubado, a não ser alguns objectos que os monges tinham deixado escondidos e que os soldados e alguns particulares desencantaram e caladamente metteram em si. E poderiam dever-se taes resultados á negligencia e falta de actividade que se têm assacado ao A.? Não foi elle visto até correr as mattas, como guarda campestre, para intimidar os devastadores e proclamar constantemente aos povos, que aquelles bens já não eram dos frades mas da nação, e que como taes deviam ser respeitados?

As testemunhas da inquirição do A., e os numerosos documentos junctos ao processo, restabelecem a verdade em toda a sua luz.

Chega o commissario da juncta profanadora. Conflicto de jurisdicção.

Em quanto assim se occupava, com o maior zelo e actividade, o Corregedor no serviço de que fôra encarregado, apresentouse-lhe, no dia 11 de dezembro de 1833 (dois mezes e tres dias depois da chegada do Corregedor), o padre João de Deus Antunes Pinto, com uma Provisão da Juncta do Melhoramento e Reforma Ecclesiastica, pela qual se lhe commettia o inventario e arrecadação das temporalidades do mosteiro, requerendo-lhe que immediatamente lhe entregasse tudo que tinha em sequestro pertencente ao mesmo mosteiro, e bem assim quaesquer autos e inventarios a que tivesse procedido. Duvidou fazel o o Corregedor: 1.º porque não reconhecia na Juncta do Melhoramento, tribunal puramente consultivo, auctoridade competente para inventariar, arrecadar e administrar as temporalidades dos conventos, ainda que não fosse senão por causa das dependencias de jurisdicção, ligadas com similhantes autos; 2.º porque tal diligencia lhe tinha sido positivamente encarregada pela secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que elle não podia suppôr subordinada ás determinações da Juneta; — e accrescentou, com a franqueza que lhe é propria, que passava a dar parte d'este incidente à competente secretaria: que muito estimaria que Sua Magestade o alliviasse d'aquella incumbencia, e isso mesmo lhe representaria: que fizesse o commissario da Juncta egual participação á auctoridade que o tinha alli enviado.

Seguiu-se uma longa contestação, dizendo o padre João de Deus ao Corregedor, entre outras cousas, que visse o que fazia, porque se achava auctorisado para proceder contra elle. O resultado d'esta entrevista foi a conta dirigida á Juncta do Melhoramento contra o Corregedor, recheada de injurias e das calumnias as mais infames e atrozes, e pedindo que o ministro fosse immediatamente demittido, e até preso, para não fugir com os dinheiros publicos.

A Juncta, que assim se viu ferida no seu orgulho e nos seus interesses, sem mais averiguação nem conselho, dirigiu immedia-

tamente ao ministro uma representação, pedindo a demissão do Corregedor.

Mas o ministro, que conhecia bem o caracter d'aquelle magistrado, não deu ouvidos á insolita e infame pretenção da Juncta e do seu commissario, e respondeu á conta do Corregedor louvando o seu comportamento e ordenando-lhe que continuasse no desempenho de suas funcções. Isto mesmo foi communicado á Juncta, em resposta á sua requisição de vingança, na Portaria

de 17 de dezembro de 1833, que diz assim:

«Foi presente a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, a conta datada de 13 d'este mez pelo conselheiro presidente da Juncta do exame do estado e melhoramento das ordens religiosas, encarregada da reforma geral ecclesiastica, incluindo por cópia a representação do juiz commissario da mesma Juncta, d'onde se vê que o Corregedor interino da comarca de Alcobaça recusa fazer-lhe entrega dos autos de sequestro e arrecadação, a que tem procedido, de bens pertencentes ao real mosteiro da congregação de S. Bernardo, d'aquella villa: Sua Magestade Imperial, a cuja presença subiu egualmente a conta dada sobre o mesmo objecto pelo dicto Corregedor em 11 do corrente: É servido mandar declarar ao referido conselheiro, para assim o fazer constar á Juncta a que preside, que é louvavel o zelo que esse tribunal tem mostrado e mostra em todos os seus actos pelos interesses da Fazenda Nacional; no emtanto deve ficar na intelligencia de que, depois da secularisação de qualquer casa religiosa, sómente lhe compete fiscalisar a arrecadação e boa guarda das alfaias destinadas ao culto divino, e da mobilia e mais effeitos do interior das mesmas casas; incumbindo aos respectivos magistrados territoriaes (por serem actos de jurisdicção) todas as diligencias sobre bens immoveis, semoventes, direitos e acções. Para evitar pois de futuro qualquer conflicto, d'onde possam resultar inuteis e prejudiciaes delongas; a Juncta, logo que secularisar alguma casa religiosa, dará parte por esta secretaria d'estado para se expedirem ás competentes auctoridades as neces sarias ordens. — Paço das Necessidades, 17 de dezembro de 1833. - (Assignado) José da Silva Carvalho.

(O officio do Corregedor, de 11, vem a paginas 34 das Observações, e a resposta do ministro a paginas 43 das mesmas Obser-

vações).

Irritação e vingança da Juncta

Com esta resposta do ministro a Juncta perdeu a tramontana,

e resolveu vingar-se a todo o custo do indocil Corregedor, promovendo a sua demissão: para esse fim lançou mão de quantos expedientes a sua malevolencia lhe podia inspirar. Em toda a parte se bradava contra o Corregedor pela bocca dos apaniguados da Juncta, e no emtanto lançaram mão dos seguintes alvitres:

1.º Ordenou-se para Alcobaça que se engendrasse e dirigisse ao governo uma conta, com visos de honestidade, que abonasse em geral o zelo e actividade da Juncta, e denunciasse as delapidações consentidas ou feitas pelas auctoridades que se haviam encarregado da arrecadação dos bens do mosteiro.

2.º Representou-se energicamente contra a Portaria de 17 de

dezembro, e contra o Corregedor.

3.º Encarregou-se o esmoler-mór do Imperador, o celebre padre Marcos, de o indispôr contra o Corregedor.

1.º Alvitre

Effectivamente entrou na secretaria da justiça uma conta, sem data, naquelle sentido, assignada por um Francisco d'Assis Lobo Barbosa Teixeira (nome imponente), cidadão e proprietario de Alcobaça; mas ente phantastico, que não existia naquella comarca, como se provou pelos documentos a fl. 44 das Observações; e como depois reconheceu o mesmo proprio João de Deus, no seu folheto, e bem demonstrou, quando, tomando por base do summario essa mesma conta, nem d'elle se lembrou para recolher o seu depoimento ou reconhecer a mesma conta.

Este papel, tendo sido remetido á Juncta, ordenou esta que o seu commissario, o mesmo denunciante João de Deus, que se havia declarado inimigo capital do A., procedesse a um summario contra elle. Este summario começou em 13 de dezembro de 1833, e só foi concluido em 28 de abril de 1834 (a). Logo fallaremos do seu conteúdo.

2.º Alvitre

A representação contra a Portaria de 17 de dezembro diz assim: «Eram publicas e assoalhadas desde Lisboa até Alcobaça (note-se bem, que não diz desde Alcobaça até Lisboa), com satisfação geral dos inimigos da realeza e da liberdade, as profanações perpetradas no mosteiro de Alcobaça aos olhos do Corregedor d'aquella comarca (já vimos que haviam sido feitas antes da chegada do Corregedor, e como elle as víra). As camas, colxas do convento, vendendo-se pela villa de Obidos, Caldas, Peniche (estas terras não

⁽a) Esta conta vem copiada no principio do summario, pag. 86 e 87.

são da comarca, e d'este facto havia dado parte o Corregedor), e os livros da livraria vendiam-se em Lisboa (o Corregedor não tinha alçada em Lisboa; fazia-se isto aos olhos da Juncta, e que providencias deu?). Os generos foram levados por quem os quiz (é verdade, mas antes da chegada do Corregedor, como elle participou á secretaria; o Corregedor só tractou de os reivindicar). As quintas e terras arrendadas por vil preço (no summario e averiguações apenas por ouvida vaga se falla da quinta do Cidral, sem o menor fundamento, como adiante veremos). A egreja foi roubada, e nem escaparam os tumulos (é verdade; mas antes da chegada do Corregedor, como cumpria notar). Francisco d'Assis Lobo Barbosa Teixeira queixa-se a Vossa Magestade Imperial de tão escandalosos procedimentos. Vossa Magestade Imperial, por Portaria de 27 de novembro, manda á Juncta esta conta, ordenando-lhe que dê providencias (a Portaria de remessa diz simplesmente — para tomar conta). Outra Portaria ordena que seja supprimido o convento. Para obedecer ás ordens de Vossa Magestade Imperial, para cumprir seus deveres e fazer cessar o escandalo (escandalo? já tinha cessado) e calar o publico grito, a Juncta mandou o prior de S. Thomé, João de Deus Antunes Pinto, proceder ás diligencias do estylo. Os povos o recebem, e gritam contra o Corregedor e lhe assacam todos os escandalos (a falsidade d'esta asserção está demonstrada pelo proprio summario, documentos e inquirições junctos aos autos). O Corregedor não reconhece a Juncta, e obsta a que o delegado ecclesiastico faca o seu officio (aqui está o escandalo, e mais a falsidade, porque o Corregedor não obstou nunca a que elle fizesse o seu officio, que não era por certo empolgar os bens do convento); e Vossa Magestade Imperial, por Portaria de 17 de dezembro, ordena que o delegado da Juncta só faça o inventario das cousas sagradas, e que o mais pertence aos magistrados, contra a resolução da consulta de 31 de agosto, que manda á Juncta nomear juizes ecclesiasticos, segundo as disposições canonicas (d'esta fórma é tambem o ministro arguido de obstar a que o commissario faça o seu officio). Constituida a Juncta entre aquella Resolução de 31 de agosto, Doc. n.º 1, e a régia Portaria, Doc. n.º 2, não sabe como proceda: se obedece á Portaria, acha contra si a Resolução; se cumpre a Resolução, acha contra si a régia Portaria. Accresce mais que o Corregedor abre o exemplo de insultar o juiz commissario e a Juncta, Doc. n.º 3 (já se vê que para estes senhores era insulto resistir ás suas pretenções, as mais iniquas). A Juncta foi cumprir a Resolução de 31 de agosto e a Portaria de 27 de novem-

bro, e o juiz commissario foi fazer o que é de sua obrigação. Se tal exemplo subsiste, decahiu a força da Juncta, e com ella a reforma ecclesiastica. Nesta collisão, Senhor, parece á Juncta restar um unico meio, e tal é o remover-se o Corregedor; porque, tendo perdido a opinião publica (nem podia deixar de perder a opinião publica d'estes zelosos ecclesiasticos, que vêem sempre a opinião publica no seu proprio interesse), não pode servir a Vossa Magestade Imperial, e mandar um outro magistrado da confiança do Governo liquidar a verdade dos factos, fazer conhecer os culpados e entregal-os á justica publica (nada mais justo, sómente que por cautela os padres queriam que o Corregedor fosse punido antes de se lhe formar a culpa); declarar-se ao juiz commissario da Juncta os objectos existentes para os inscrever em seus inventarios e serem conduzidos por ordem d'elle aonde a Vossa Magestade Imperial aprouver. A Juncta está prompta a commetter essas delegações aos juizes magistrados, em harmonia com os ecclesiasticos (entende-se, sujeitando-se a todas as suas exigencias); mas Vossa Magestade Imperial lhe fará a justiça de crer que não era possivel commetter uma tal delegação ao Corregedor de Alcobaça, sendo este ministro accusado geralmente das delapidações não só toleradas por elle, mas feitas por elle (o que havia de infame nisto está demonstrado neste processo). A Juncta seria responsavel perante Deus e Vossa Magestade Imperial se tal marcha seguisse.

«Senhor: O interesse publico, o credito do Governo depende d'esta resolução. Que os bens dos regulares se apurem, que elles sirvam ao Estado, e que não estejam em preza aos delapidadores, o que, sendo pura perda para a fazenda, chama o odio geral para reformas que seriam inuteis, e que não valeriam por consequencia a pena de se correr tão grande risco com ellas. Vossa Magestade Imperial mande o que lhe aprouver e será obedecido.—Lisboa, em Juncta, 23 de dezembro de 1833.— Marcos Pinto Soares Vaz Preto, presidente.»

(Esta representação foi assignada pelo presidente Vaz Preto e demais membros da Juncta).

A exoneração do Corregedor

Esta representação não podia ter outra resposta senão a exoneração (remoção, diz a representação) do Corregedor.

O conflicto estava estabelecido; a lucta era desegualissima; uma corporação composta de oito membros, todos elles de uma

certa influencia; com um presidente domestico e conviva do Imperador, encarregado de o espairecer nas horas vagas (vejam-se as memorias do coronel Hodgs), facilmente zombaria do insignificante bacharel, relegado na provincia, sem mesmo poder observar e seguir de perto as ciladas de seus inimigos. Se o Corregedor acceitasse o bom partido e protecção que lhe offerecia o padre commissario, e se conluiasse com elle para disfructar o que podessem, bem longe de ser removido e acabrunhado de calumnias e dos mais atrozes aleives, seria elevado aos astros como o melhor servidor do altar e do throno.

Quem ler com alguma attenção as representações da Juncta e do padre commissario, a não ser privado do mais simples bom senso, nada mais precisará para firmar o seu juizo e ver qual a

verdadeira causa emfim d'esta feroz perseguição.

Foi depois do combate, que as tropas fieis, do commando do Tenente-coronel Vasconcellos, tiveram que sustentar contra as forças miguelistas, que no dia 6 de janeiro vieram atacar Alcobaça, que o Corregedor de Alcobaça recebeu a communicação official da sua exoneração. Era o premio que recolhia o ministro, que, não satisfeito do zelo e dedicação com que servia o Estado civilmente, corria a expôr o peito ás balas inimigas para salvar a causa da liberdade e da Rainha, em quanto a commissão profanadora, os calumniadores fugiam espavoridos para gozar em se-

gurança do triumpho das suas miseraveis intrigas.

Confesso (escrevemos nós a pag. 7 das nossas Observações, impressas em 1835) que tamanha injustiça me fez uma profunda impressão! Nada custa tanto ao homem de bem como ver as suas intenções, os seus esforços, os seus serviços menoscabados, envilecidos! Nada mais revoltante que o triumpho da calumnia, da intriga e da perversidade! Nada mais intoleravel, mais horrivel, que ser condemnado sem ser ouvido! Nada mais cruel que ser entregue de mãos atadas, de olhos vendados, aos golpes de vis assassinos da honra ou da vida: pois que a honra para o homem honesto não vale menos que a vida! Miseraveis! bem sabiam elles quão facil me seria arrancar-lhes a mascara, e converter contra elles os seus proprios golpes se ousassem atacar-me á luz do dia e frente a frente. E quem me votava assim ás furias d'esse bando de sycophantas? O Ministro da Justiça, José da Silva Carvalho, que tantas vezes, em nome do Chefe do Estado, desde o seu primeiro Ministerio em 1821, reconhecia e louvava o zelo, intelligencia e os relevantes serviços do Corregedor á causa publica, - que tão bem conhecia o seu caracter, independencia e limpeza de mãos, assás comprovada em toda a sua carreira publica (a); não tendo cessado de liberalisar-lhe os maiores elogios desde 1821 até mesmo ás vesperas da exoneração fulminada. (Vejam-se as portarias de 26 de novembro de 1833, e 17 de dezembro de 1833, impressas nas Observações, a pag. 43.)

E comtudo, o conceito que o Ministro formava do Corregedor não tinha variado: o que lhe faltou foi o valor e firmeza necessaria para fazer frente ás influencias do dia, a que nem o pro-

prio Imperador pôde resistir (b).

Sem perda de um momento redigimos e mandamos para o cor-

reio a seguinte representação:

«Illustrissimo e excellentissimo sr. — Acabo de receber a portaria de 7 do corrente, em que v. ex.a, de ordem de S. M. I., me exonera da correição d'esta comarca, de que interinamente fora encarregado, e que eu certamente não acceitaria, se a não julgasse espinhosa, arriscada e difficil, nas circumstancias em que para aqui vim. A crise está passada: tudo se acha em ordem, e meu successor recolherá os fructos de minhas fadigas. Deixo quasi inteiramente cobrada a decima de 1832 (que nesta comarca tem andado um anno atrazada); deixo em deposito mais de oitocentos mil réis, provenientes de rendas e arrematações de generos do

(b) Mais tarde viemos no conhecimento de que José da Silva Carvalho debalde procurou convencer o Imperador da injustiça com que o Corregedor era

arguido e calumniado.

⁽a) Eis aqui como em 1821 José da Silva Carvalho reconhecera o merito do Corregedor de Alcobaça: «Manda El-Rei, pela secretaria de Estado dos ne-gocios da Justiça, participar ao Juiz de fóra de Alfandega da Fé, Antonio Luiz de Seabra, que, sendo-lhe presente pela sua carta de 17 do corrente mez, que relata os abusos que encontrou no expediente da justiça no foro contencioso, assim na má organisação do processo, falta de formulario e distribuição, nullidade e excessos de salarios, como na falta de inventarios, e nenhuma administração dos bens dos orphãos, as providencias que deu logo, ordenando processos regulares, distribuidos competentemente, fazendo que os escrivães tivessem inventarios de seus cartorios, cohibindo todo o excesso de salarios, reformando conforme a lei todas as contas, que achou não conformes com o respectivo regimento, reduzindo os processos crimes a melhor ordem, fazendo desterrar todos os termos e escripats inuteis feitas só com o fim de augmentar os salarios, e applicando o indulto do Decreto de 22 de março d'este anno aos réos que por descuido ou incuria se não tinham aproveitado d'elle: fazendo outrosim conhecer e progredir o systema constitucional pelos meios suaves da persuasão; e tendo conseguido o melhoramento que desejava e é conveniente ao serviço da Nação: ha por bem Sua Magestade louvar muito o zelo, actividade e intelligencia com que o dicto Juiz tem procedido, e espera que continue a fazer tão importantes serviços como os que tem practicado até ao presente. Palacio de Queluz, em 3 de dezembro de 1821. - José da Silva Carvalho (Diario do Governo de 6 de dezembro de 1821).

abandonado mosteiro; recolhi ao cofre geral d'esta villa as sizas atrazadas das treze villas da comarca, dinheiros que meu successor remetterá ao thesouro, por isso que me julguei inhibido para o fazer desde o momento em que recebi a portaria da minha demissão. Arrecadei com zelo e actividade todos os generos e effeitos do mosteiro, dispersos por toda a comarca; arrendei todos os seus predios rusticos em tempo, e com vantagem para a fazenda nas actuaes circumstancias; recuperei para cima de 1:000 medidas de cereaes, que tinham sido roubadas, antes da minha chegada, da quinta do Vallado; salvei os manuscriptos da livraria, e preservei a mesma livraria dos roubos a que a vim achar exposta, tendo sido para ella recolhidos por mim os livros mais preciosos que nella havia, e se achavam extraviados; provi ao consideravel fornecimento das tropas aqui estacionadas durante mez e meio; satisfiz a todas as requisições militares, que me foram feitas tanto pelo General em chefe como pelos commandantes d'este ponto, que não duvidarão attestar os meus serviços; entretive sempre em bom estado a policia da comarca, procurando animar por todos os meios ao meu alcance as boas disposições d'estes povos, que (eu o espero) se lembrarão sempre que de mim não receberam o menor vexame. Salvei a vida, pelas providencias opportunas e promptas que adoptei, ao parocho de Cós; e expuz finalmente a minha, quando assim cumpria, como soldado, para animar com o meu exemplo os que d'elle podessem precisar. Tenho a consciencia de ter feito serviços de alguma importancia, de ter feito o meu dever; e não posso deixar de sentir profundamente que a intriga se ufane de me ter attraído o desagrado de S. M. I. em premio de minhas incansaveis fadigas pelo serviço nacional. Eu sei que accusações vagas e calumniosas têm nascido da minha resistencia legal ás pretensões insolentes e exorbitantes dos commissarios da Junta do Melhoramento, que viram cortadas em flor as esperanças, com que aqui chegaram, de cevar-se na arrecadação do mosteiro, que S. M. I. houve por bem recusar-lhes em virtude de minha representação; eu sei que o seu espirito de vingança (sempre feroz em animos sagrados) até ao ponto tem chegado de me arguirem de extravios imaginarios: o que talvez tem sido acreditado na opinião d'aquelles que me não conhecem e que poderão ser apontados, em consequencia, como causa d'este procedimento inesperado. V. ex., como ministro recto e imparcial, não deve recusarme os meios da defesa, que a justiça universal me concede: eu préso o meu credito mais que a propria vida, e não posso deixar de requerer a v. ex. queira mandar informar esta minha representação a um ministro da sua confiança (visto que o interino de minha commissão me não póde sujeitar a uma residencia, que aliás eu teria immediatamente requerido), a fim de que sejam presentes a S. M. I. os meus serviços, e eu possa emfim obter um testemunho de Sua Real approvação, que me rehabilite ao mesmo tempo contra as interpretações da malevolencia. No entanto continuarei como militar no serviço da causa. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Alcobaça, 12 de janeiro de 1834. — O ex-corregedor, Antonio Luiz de Seabra.»

Satisfação dada em côrtes pelo Ministro da justiça ao ex-corregedor

Effectivamente, tendo o coronel Vasconcellos (hoje visconde de Leiria) recebido ordem para ir occupar Leiria com as forças do seu commando, puz-me á sua disposição como capitão, que era, dos Voluntarios de Monte-mór-o-velho.

Nesta cidade me conservei, servindo militarmente por espaço de um mez; — mas, demorando-se o resultado da minha representação — regressei a Lisboa, com licença do meu commandante, a fim de sollicitar pessoalmente o desaggravo a que tinha direito.

Dirigi-me, apenas cheguei (copiamos o que escrevemos a pag. 8 das minhas Observações) á secretaria da justiça, e alli pude fallar com o official-maior, ao qual expuz o motivo da minha vinda, declarando-lhe que estava resolvido a renunciar ao serviço publico em quanto não obtivesse a satisfação da justiça que me era devida. Respondeu-me que voltasse no dia seguinte para fallar ao ministro; e voltando eu effectivamente, me disse — que s. ex.ª me mandava declarar que nada, absolutamente nada, havia contra mim, e que s. ex. brevemente me daria um testemunho d'isso mesmo. Tendo-se, porém, passado alguns dias sem que este testemunho apparecesse, e como no emtanto a minha honra soffresse pelas horrorosas imputações que os padres me assacavam e não cessavam de propalar; procurei o ministro em audiencia publica, e renovei verbalmente a conclusão da minha representação. Respondeu-me o ministro — que já me tinha mandado declarar que neda havia contra mim, que as informações a que tinha mandado proceder me faziam muita honra. Que o governo, dando-me por acabada uma commissão interina, tinha usado do seu direito. - Mas, repliquei eu, em taes circumstancias, e por tal modo não é fazer crer que as calumnias com que tenho sido perseguido têm

algum fundamento? — que dirá o publico? — Nada pode dizer (volveu o ministro), porque o seu despacho para a relação de Castello-Branco lhe está garantido. Mas esse despacho não é publico, nem mesmo sei quando o irei exercer, e no emtanto? — Posso empregal-o em qualquer outra commissão interina que lembre; — queira appurecer ámanhã em minha casa, que tenho alguns trabalhos particulares a encarregar-lhe. Appareci, com effeito, no dia seguinte em casa do ministro, que me deu pessoalmente testemunhos de consideração, que muito me penhoraram; — e acreditei que o ministro sinceramente reconhecia a injustiça que me tinha feito, e desejava remedial-a.

De resto desempenhei, segundo os meus curtos meios, os trabalhos de gabinete de que me encarregou, sendo o mais impor-

tante e difficil o projecto de lei sobre hypothecas.

Por este tempo aconteceu desaffrontar-se de rebeldes a provincia de Trás-os-montes, e fui nomeado corregedor interino da comarca de Moncorvo, e meu primo Manuel Ferreira de Seabra (hoje barão de Mogofores), corregedor da comarca de Miranda. Estes despachos não surtiram effeito (e outros muitos) em virtude de ordens geraes, — em que, segundo então suspeitámos, não deixou de ter parte a juncta calumniadora.

Pacificado o reino, mandou-se proceder consecutivamente á eleição de deputados; —e parti para Trás-os-montes; sendo nomeado eleitor por Villa-flor, residencia da minha familia, apresentei-me candidato da opposição pelo circulo de Villa-Real. A lucta foi renhida, porque tive de medir-me com o ministro da justiça, meu contendor, apoiado pela auctoridade e pelo partido ministerial, — mas que foi a final supplantado por mim no escrutinio forçado, em que entrámos. Não admira, portanto, que, sendo supprimida a relação de Castello-Branco, o meu nome ficasse no esquecimento.

Abriram-se as côrtes, e, como deputado da opposição, sustentei sempre com energia e independencia o meu posto, esperando occasião opportuna para o meu desaggravo pessoal. Este momento não tardou. O sr. deputado Miranda, fallando dos extravios dos effeitos do mosteiro de Alcobaça, em que, segundo a sua declaração, a mim se não referia, me proporcionou o ensejo de interpellar o ministro, — que respondeu formalmente o seguinte: — Não estou bem lembrado de todas as circumstancias d'este negocio; mas lembra-me que houve contestação entre a auctoridade civil e ecclesiastica, e que o illustre deputado se houve perfeitamente bem neste negocio. Se foi exonerado, é porque tinha sido despachado para outro emprego, que não teve effeito, não por lhe ter sido cas-

sada a graça, mas por ter sido supprimido depois o emprego. A sua conducta está illibada.

A satisfação não podia ser mais solemne e cabal. Este testemunho, dado pelo Ministro competente no seio do parlamento, era authentico e irrecusavel, e como que homologava todas as precedentes declarações particulares, de que démos conta.

Ultimo esforço da juncta calumniadora

E, comtudo, nem por isso os calumniadores se deram por vencidos. Aggredidos energicamente pelo deputado interpellante (veja-se a acta da sessão de côrtes, pag. 53), feridos mortalmente no seu orgulho e amor proprio, enviaram ás camaras dos deputados e dos pares, para ser distribuido, uma especie de manifesto assignado em primeira linha pelo chamado Arcebispo de Lacedemonia (o P. Marcos), em que a perfidia e má fé mais escandalosa pretendeu renovar as infames imputações, sobre que já tinha recahido particular conhecimento official, e sobre as quaes versava a declaração do Ministro feita na camara — convidando os curiosos para ver as provas nos documentos, que por 15 dias se exporiam ao publico na camara ecclesiastica.

Estes documentos, que sem demora fomos examinar, são os mesmos que o réo apresentou na audiencia do julgamento — e que nos pulverisámos nas *Observações*, que publicámos em 1855.

Estas nossas Observações não ficaram comtudo sem replica.— Encarregou-se d'este trabalho o profanador João de Deus — no opusculo intitulado — A Calumnia convencida — Lisboa, 1835. — A replica do P. limita-se comtudo — a defender-se das gravissimas accusações que lhe dirigiu o ex-Corregedor ácerca da gerencia do mesmo Padre, como Vigario geral governador do Bispado de Leiria, — a glorificar o presidente da juncta, e desculpar os padres que depozeram no summario. No ponto, para nos de importancia, o das calumnias rebatidas triumphantemente, diz apenas — que fallava de passagem no caracter das testemunhas do summario, não com o intuito de tirar a força á defesa do sr. Seabra, não para fazer as vezes de accusador, mas sim com o fim de corrigir factos, ou expressões, que a boa fé não permitte se deixem passar com indifferença (pag. 23); — que muito teria que dizer (pag. 24) sobre o arrendamento da quinta do Cidral e arrecadação dos generos, extorquidos aos povos do Bairro e Vallado; — mas que parava aqui, porque não pretendia atacar, mas só defender-se. Já se

vê portanto que estas vagas e timidas affirmações na bocca do calumniador em nada diminuiram a força e concludencia das provas e argumentos apresentados pelo ex-Corregedor nas suas Observações.

Nestes termos nada mais havia a dizer, e a questão ficou definitivamente resolvida, sendo consecutivamente verificado o despacho do ex-corregedor na Procuradoria Regia da Relação de Lisboa, de que tomou posse. O decreto diz assim: — Attendendo ao merecimento e mais partes, que concorrem no bacharel Antonio Luiz de Seabra, que por decreto de 25 de outubro de 1833 foi nomeado Procurador Regio juncto da Relação de Castello Branco, a qual não chegou a constituir-se:— Hei por bem nomeal-o Procurador Regio juncto da Relação de Lisboa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de maio de 1835.— Rainha — Manuel Duarte Leitão.

E comtudo, passados mais de 37 annos, outros calumniadores não menos infames, têm ousado affirmar que a satisfação dada ao ex-corregedor, pela maneira referida, não foi mais que o preço da sua deserção das fileiras da opposição para o partido ministerial, sem mais prova que a sua propria affirmativa e perversidade!!!

Renovam-se as calumnias

Em 1836 imprimiu-se em Lisboa um jornal intitulado Diario do Povo, de que era redactor Claudio Adriano da Costa, mais conhecido pelo appellido de Soneira.— Este homem, dotado de um caracter atrabiliario, de uma lingua viperina, e sentimentos exaltados — vomitava diariamente no monturo da sua folha quantas injurias, quantas calumnias e improperios lhe podia fornecer a sua negra imaginação, contra os homens de alguma importancia, conhecidos então pela denominação de cartistas.

O ex-corregedor, que pertencia a este partido, que redigia então o jornal — O Independente — e que na Tribuna Parlamentar era ouvido com applauso — não podia escapar ás violentas invectivas do energumeno. Appareceram pois de novo as denuncias dos profanadores — extrahidas dos papeis já mencionados, e que haviam passado para a Secretaria da Fazenda; — mas d'esta vez vieram com seu additamento.— Foi este miseravel o primeiro que ousou arguir o Corregedor do extravio do celebre caldeirão de Alcobaça, — que, como fica provado neste processo, foi roubado das mãos

do padre profanador, sem que nem o mesmo padre, ou qualquer outra pessoa, se lembrasse jámais anteriormente de fazer ao Cor-

regedor tão infame imputação.

Entendeu o ex-Corregedor que similhante desaforo não devia ficar impune, — e chamou ao jury o redactor responsavel do Diario do Povo. Indiciado, entrou no jury de ratificação de pronuncia,— e ahi, na sessão de 24 de fevereiro de 1836, no tribunal do 3.º districto — foi ratificada a pronuncia pelo voto unanime de 24 jurados, sendo presidente o dr. Veiga e delegado Adriano de Castilho, e sentenciado a prisão e livramento.

Póde ver-se esta curiosa sessão no mesmo Diario do Povo n.º 83, de 25 de fevereiro de 1837, p. 335— e no Independente

n.º 29 do mesmo dia e anno.

Seguindo-se a revolução de setembro — e tendo-se retirado o A. de Lisboa, por ter dado a sua demissão de Procurador Regio, parou o processo, sem que depois tornasse a apparecer, por mais

que se tenha procurado.

Desde 1836 até 1868, trinta e dois annos se passaram sem que os inimigos do A. se lembrassem de ir desenterrar as infamias e calumnias da Junta Profanadora. Mas o A. era Ministro da Justiça, e tinha commettido um crime horrivel, imperdoavel — teve a inaudita ousadia de oppor se pelos seus amigos, no circulo da sua residencia, á candidatura d'um individuo, que tinha a protecção de algumas potencias da localidade. A derrota não devia ficar inulta. — Alugou-se o periodico Braz Tizana por modico preço, para franquear as suas columnas ás verinas e diatribes com que o Ministro audaz devia ser punido.

Revolveu-se o archivo dos Proprios Nacionaes — e na immundicie dos papeis da Juncta se foram beber as infamias, que, commentadas, explanadas, ampliadas, enfeitadas de quantos atavíos rethoricos póde excogitar a malevolencia em furor, conspurcaram por longo tempo as paginass do Braz Tizana, e forçaram emfim

o A. a vir a juizo reclamar a devida desaffronta.

Injurias e calumnias formuladas nos artigos incriminados do Braz Tizana

Os factos, injurias e calumnias, que o réo assaca ao A. são os seguintes:

1.º Que, sendo o A. corregedor de Alcobaça, favorecera a usurpação pelo modo mais escandaloso, deixando que fosse profanada a egreja do convento, destruidos os monumentos, sem que se poupasse o mausoleu de D. Ignez de Castro.

2.º Não ter dado providencias para se evitarem os roubos, consentindo que quasi á sua vista se vendessem livros e alfaias do

convento, fazendo pouco caso de tamanho estrago.

3.º Que fôra elle proprio o maior delapidador, talvez, dando cavallos a quem quiz, vendendo outros por preço inferior, e arrendando quintas a pessoas da sua parcialidade, e dissipando outros generos.

4.º Que o testemunho, que o ministro José da Silva Carvalho prestara em côrtes á honradez e zelo do A., fôra o preço da sua

deserção da opposição para as fileiras ministeriaes.

- 5.º Que o A. nunca se rehabilitou; que os annos e a experiencia só têm servido de aggravar na decrepidez os vicios da sua juventude.
 - 6.º Que o A. furtara uma porção de azeite da quinta do Referteleiro.
- 7.º Que tudo o que o A. allegara em sua defesa nada provava, e que assim apparecia manchada de nodoas e ennegrecida a reputação d'um dos mais elevados funccionarios do paiz.

8. Que o A. fizera desapparecer a palha da quinta do Campo.

9.º Que se aproveitara de muitos milhares de alqueires de cereaes.

- 10.º Que accusava um grande roubo, e que era necessario saber-se se os delapidadores do convento haviam de continuar a folgar na opulencia, ou se havia de dar-se um grande exemplo de moralidade, obrigando os delapidadores á resstituição.
- 11.º Que se arguiam roubos determinados, que se contavam os alqueires de milho, as carradas de palha, os odres de azeite, os livros que provava com evidencia e apontava os descaminhos e amortalhava na sua funebre reputação uma das mais esplendidas glorias do ministerio.

Todas estas accusações, calumnias e injurias são repetidas no artigo 2.º da contestação, em que o réo se vangloría de ter censurado com severidade os erros e crimes practicados pelo A.;—e nos seguintes artigos aggrava as injurias e calumnias com outras novas injurias e calumnias, contra as quaes o A. desde já protesta instaurar novo processo.

Está plenamente comprovado o Libello do A.—O réo, bem

longe de retractar-se, confessa e aggrava o seu delicto.

Resta ver agora como o réo prova a materia da sua contestação em que toma as vezes de accusador e deixa o A. na posição de accusado.

Analyse das provas do réo

Primeiramente declina a responsabilidade de quanto escrevera, dizendo que não fez mais que reproduzir a carta datada de 11 de dezembro de 1833, e assignada por João de Deus Antunes Pinto, e publicada pelo A. em um folheto que em 1836 (aliás 1835) dera á luz.

Esta coarctada não releva o réo da sua responsabilidade. — A resposta está no art. 407 do Codigo Penal, que equipara á mesma injuria e calumnia a reprodução d'essa injuria e calumnia. Demais, João de Deus, mencionando as delapidações do convento, não affirma, refere-se ao que diz ouvira, e accrescenta que esperava que essas delapidações se provassem no summario a que se devia proceder; — e o réo dá por certo não só tudo o que o P. poz em duvida, e que depois effectivamente se não provou — mas ainda accrescenta e amplifica a accusação com diversas calumnias de que naquella conta se não cogitou.

Allega tambem o réo que formulou contra o A. outras accusações mais graves (confessa o que acabamos de notar), de que o A. não fez caso: e dá para exemplo o facto do arrendamento da quinta do Cidral e subtracção de livros.

O réo falta á verdade. — Estes factos lá estão mencionados no artigo 2 do libello; mas, ainda quando assim fosse, não era o A. obrigado a comprehender em uma só querella as accusações, injurias e calumnias disseminadas com mão larga por uma longa serie de artigos.

Em quanto ao furto dos baús — que se menciona no artigo 6 da contestação — esta arguição não se acha na carta do P. João

de Deus; inventou-a o réo.

Entretanto lá a comprehendemos na generalidade do citado artigo 2 do libello. O mesmo diremos da arguição de não ter dado seguimento ás denuncias. No emtanto, para que não pareça que declinamos a accusação — respondemos com os documentos pag. 45 e seguintes, em que se prova como esses baús foram apprehendidos e que destino tiveram.

Nota tambem o réo (artigo 7) que o A. nada dissesse ácerca da accusação de ter o A. publicado um decreto em 1852 sobre aggravos para favorecer um amigo. Não fez caso o A. d'esta especie,

porque similhante accusação nada tinha que ver com a questão de Alcobaça, e porque tinha esclarecido pela imprensa este facto em correspondencia com o ex. 60 conselheiro Fontes Pereira de Mello, publicada na Revolução de Setembro; e só accrescentaremos que aquelle decreto foi publicado depois de ter obtido em seu favor o parecer de uma commissão numerosa em côrtes, — tendo-se apresentado o projecto em consequencia de repetidas representações dos tribunaes; e a sua doutrina é, com pouca differença, a que se adoptou depois (Veja-se o relatorio d'este decreto na Colleção de legislação, pag. 291) (a).

Finalmente, o direito de accusar nos crimes particulares depende inteiramente da vontade do queixoso; nem por isso que se

(a) Eis-aqui o que escrevemos no Relatorio, que precedeu este e outros projectos, que apresentámos ás Côrtes em 1852:

·Um dos pontos que exigem prompto remedio é sem duvida a materia dos aggravos, que estão sendo o ludibrio da justiça, principalmente nas execuções

de sentença.

É um principio juridico incontestavel — que tanta circumspecção e vagar deve haver na averiguação da verdade judicial, como promptidão e celeridade na execução, uma vez descoberta essa verdade. O processo principal, ou de instrucção, não deve excluir meio algum possivel de illustrar a consciencia e religião do julgador, ou de corrigir os erros em que por ignorancia ou malicia haja incorrido. Achada porem a verdade juridica, queremos dizer — proferida a sentença, que assim é considerada, quando passada em julgado, toda a delonga e protelação do feito será um erro, uma injustiça, ou, segundo a phrase energica do Codigo Affonsino, um estragamento de corpos e haveres, que a lei não deve auctorisar.

Os aggravos de petição, nos termos em que actualmente são recebidos, estão em manifesta contradição com esta doutrina, offerecendo aos litigantes re-

calcitrantes, ou de má fé, um meio facil de eternisar os processos.

A legislação antiga do reino permittia estes aggravos nas execuções; mas, reduzindo a curto espaço de tempo o termo das execuções, sob pena de pri-

são, tirava aos executados a faculdade de ludibriarem a justiça.

As Côrtes de 1822, que reuniram no seu gremio os jurisconsultos mais abalisados que então havia no paiz, resolveram por unanimidade a suppressão de similhantes aggravos em todo o estado de causa, conservando unicamente os aggravos no auto do processo e os aggravos de instrumento.

Com a quéda da constituição foram resuscitados os aggravos de petição, e assim continuaram, até que o decreto de 16 de maio de 1832, n.º 24, cingindo-se á legislação franceza, os proscreveu de novo conjunctamente com os aggravos de instrumento, permittindo unicamente os aggravos no auto do processo.

Este decreto e a ordenação philippina pozeram em contraposição os dois ex-

tremos, e não é nos extremos que reside a verdade.

1 1

A reforma de 1837 renovou a doutrina das Côrtes de 1822, que assim vigorou até 1840, em que a antiga legislação a este respeito foi de novo restabelecida. Desde logo começaram a sentir-se os nocivos resultados d'essa imprudente auctorisação; e taes foram os clamores, que foi indispensavel prover haja accusado um só delicto, havendo outros muitos no aggressor, se pode este eximir da responsabilidade d'aquelles. Estas coarctadas do réo não têm pois importancia alguma para a sua defesa.

Affirma tambem o réo (artigo 9) que o A. fôra demittido por causa de suas delapidações. — Seria necessario pois que provassem essas delapidações — e que eram falsas as palavras em contrario do ministro honrando e elogiando o comportamento do A.; — mas já ficam explicadas as verdadeiras causas da exoneração do corregedor.

Allega tambem o réo (artigos 14 e 15) que o A. nunca fez julgar a sua conducta no Tribunal de contas, e que sem isso não se pode mostrar quite.

Diremos de passagem que, ainda que devesse dar essas contas, é evidente que nem por isso é licito affirmar que roubara. Se devia dar essas contas, competia ao Governo mandal-as prestar. Mas, não tendo o corregedor administrado fundos publicos, em dois mezes e meio, que serviu de corregedor interino, limitando-se a fazer cobrar os impostos, inventariar e arrecadar os bens do mosteiro, subministrar ao assento os generos para fornecimento das tropas, que lhe eram requisitados; é á vista dos inventarios, sequestros e documentos existentes nos respectivos cartorios — arrematações de rendas, e dos objectos que não podiam conservar-se, — que as suas contas deviam ser tomadas pelos seus successores e ministros encarregados de conhecer da sua conducta; e se houvesse alcances ou extravios, os teriam denunciado.

Pela legislação d'aquelle tempo os magistrados estavam sujeitos

de remedio. Foi este o fim da lei de 11 de julho de 1849, que todavia deixou as cousas quasi no mesmo estado. Os clamores continuam, e é para acabar

com elles que tenho a honra de apresentar-vos o projecto n.º 6.

Talvez se entendesse por melhor restabelecer inteiramente a doutrina das Côrtes de 1822; mas, advertindo que é nas execuções que o abuso dos aggravos de petição se têm tornado mais escandaloso, e por outro lado a que não deixa de haver um certo beneficio para os litigantes na sua conservação, não hesitános em adoptar um meio-termo, attenuando os seus inconvenientes, nos casos em que ficam permittidos, já com a abreviação dos termos da sua expedição, já com a prohibição de revista no caso em que a decisão não importe sentença definitiva, já equiparando-os, em quanto á mulcta, aos aggravos de instrumento.

No relatorio do decreto accrescentámos: — A sua proficuidade (das providencias d'este decreto) é abonada pelo parecer de numerosos e illustrados jurisconsultos das duas commissões da camara transacta, que as meditaram detidamente, e em parte as addicionaram de accordo com o ministro da repartição respectiva (Collecção de Legislação de 1852, pag. 291).

A imputação de motivos deshonestos, que se attribuem ao ministro, torna-se portanto extensiva a todos aquelles que requereram e approvaram o projecto

-o absurdo e injustiça da imputação são portanto manifestos.

á syndicancia, — e deviam juntar a este processo certidões das repartições de fazenda, por onde se mostrassem correntes, — isto é, terem dado exacto cumprimento ás leis e ordens das competentes repartições. — O A. serviu dois mezes e meio — interinamente — e não era sujeito á syndicancia. Nestes casos procedia-se extraordinariamente, se havia arguições contra o magistrado interino; e assim se practicou com o A. e com quantos magistrados serviram naquelle tempo.

Examinemos porem como provou o réo as suas imputações. Comecemos pela prova testemunhal. Seis foram as testemunhas

offerecidas, a saber:

Os srs.

1.ª Joaquim Antonio de Carvalho

2.ª Antonio Dias de Oliveira

- 3.ª Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello
- 4.ª Antonio Rodrigues Sampaio 5.ª José Maria do Casal Ribeiro
- 6.ª Frederico Guilherme da Silva Pereira.

1.ª Testemunha

A primeira testemunha, Joaquim Antonio de Carvalho, advogado em Porto de Mós, cujo depoimento se acha a pag. 81 e seguinte, declara — que elle testemunha, durante o tempo que esteve em Alcobaça, muitas vezes ouviu dizer a pessoas que lhe mereciam credito, que o caldeirão dos frades effectivamente tinha sido roubado, mas não pelo Visconde de Seabra, e que era calumnioso attribuir-se-lhe similhante facto; e nada mais diz a respeito dos factos arguidos.

A primeira testemunha foi por tanto contra-pruducentem.

2.ª Testemunha

A segunda testemunha, o sr. Antonio Dias de Oliveira, cujo depoimento vem a pag. 82, sabe unicamente que o A. tinha sido exonerado do logar de corregedor de Alcobaça, mas que não teve conhecimento nenhum dos motivos da sua exoneração de corregedor, bem como o não teve da sua exoneração de ministro em 1852; sómente sabe que o Governo o despachara Procurador regio durante a legislatura de 1834, assim como despachara os conselheiros Reis e Vasconcellos e Francisco de Paula Ottolini, considerados todos deputados da opposição.

Este depoimento é tambem contra-pruducentem, pois que prova que naquelle tempo não precisavam os deputados vender-se ao Governo para obterem o provimento nos empregos a que tinham direito. Quando se assacam accusaçães tão infames, é necessario comproval-as plenamente.

Testemunha 3.

O sr. Antonio Rodrigues Sampaio conta apenas a conversa que teve com Jervis de Atouguia, acerca da publicação do decreto de 17 de Agosto de 1852;— e, posto que esta historia nada tenha que ver com a questão de Alcobaça, observaremos comtudo que, não pondo em duvida que o sr. Sampaio narrasse fielmente o que ouviu ao sr. Jervis - nem porisso a narração d'este foi exacta. A verdade é que o decreto foi apresentado, para ser examinado em minha casa (então na Rua Larga de S. Roque), aos meus collegas que para esse fim tinham sido convocados. Compareceram os srs. Garrett, Jervis e Rodrigo da Fonseca sómente. O Marechal Saldenha e o sr. Fontes não compareceram por motivo de serviço, escrevendo este ultimo que confiava no que fizessem os seus collegas. Era noite; -- começado o exame do projecto commetteram os srs. Jervis e Rodrigo ao sr. Garrett, como jurisconsulto, todo o trabalho da revisão e discussão, sem que lhe prestassem attenção alguma. O sr. Garrett approvou o projecto plenamente; e no dia seguinte subiu o decreto á assignatura real. As duvidas do sr. Jervis só começaram depois da publicação do decreto e protesto do Conde de Farrobo, - e portanto a sua assignatura não podia ser indicada pela resposta que pareceria menos leal da parte do Ministro. A verdade é que o sr. Jervis se deixou impressionar pelas solicitações do Conde de Farrobo, como elle mesmo confessou na conversa com o sr. Sampaio, originando-se a grave desintelligencia entre o Ministro da Justiça e seus collegas, em vista da qual entendeu este que devia pedir a sua demissão; não podendo resolver-se a revogar, como os seus collegas desejavam, o malaventurado decreto, contra o qual nenhuma razão se allegava, para fundamentar a sua revogação, -- limitando-se o Ministro que lhe succedeu, não a revogal-o, mas simplesmente a suspendel-o sem, que se declarasse o motivo.

No ponto essencial da questão — a gerencia do ex-Corregedor em Alcobaça — diz apenas o seguinte: «que ha muitos annos ouvira fallar do caldeirão de Alcobaça, como ligado ao nome do A., sem saber promenores que justificassem esta ligação. É porém certo que, em 1841, estava elle testemunha na Camara dos deputados, e presenciára que o Conde de Villa Real, que era então Ministro, respondendo ao A., lhe chamára deputado por Alcobaça, quando elle tinha sido eleito por outro circulo. O A., em virtude

d'isto, censurou violentamente o Ministro, tomando como insinuação esta designação, ao que o Ministro replicou, affirmando que não tivera intenção de o offender, sendo apenas um mero equivoco.—É exacto; mas o que o sr. Sampaio devia accrescentar era — que tal foi a indignação, que produziu na Camara esta affronta apparente ou real, que o Ministro foi demittido dentro em 24 horas.—É um facto notorio, de que os papeis publicos têm fallado muitas vezes, e que ainda, ha pouco tempo, commemorou na Camara dos Pares o digno Par o sr. Conde de Cavalleiros.

Vê-se portanto, que o depoimento do sr. Sampaio em nada apro-

veitou ao réo.

4.ª Testemunha

O sr. Frederico Guilherme da Silva Pereira — cujo depoimento se acha a pag. 84 — limita-se a recontar a historia do decreto de 7 de agosto, por ouvir dizer, quasi nos mesmos termos em que o fez o sr. Sampaio.

5.ª Testemunha

O sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — cujo depoimento se acha a pag. 85 — nada sabe das cousas de Alcobaça, e sómente que o A. sahira do Ministerio por não querer suspender o decreto de 7 de agosto.

Testemunha 6.

O sr. José Maria do Casal Ribeiro—cujo depoimento vem a pag. 85 — diz que sómente lhe consta, quanto aos factos anteriores a 1852, que o A. fôra accusado de alguns factos, como outros homens publicos o têm sido, e que o mesmo A. apresentára a defesa d'elles;—e que ouvira dizer que em 1852, segundo lhe parece, houvera divergencia entre o A. e seus collegas no Ministerio por causa de um decreto, que se publicou em dictadura, sobre materias de aggravos, e que posteriormente fôra revogado (foi suspenso); e que por causa d'esta divergencia tivera o A. de sahir do Ministerio;—disse mais que, fazendo parte do Ministerio de maio de 1866, fôra o A. nomeado Reitor da Universidade de Coimbra, e que este facto da nomeação, que elle testemunha approvou, indica que formava d'elle bom conceito, o qual ainda hoje conserva, quanto á sua intelligencia e probidade.

E mais não disse.

Eis aqui a que se reduz a prova testemunhal, que o réo prometteu fazer, de todas as suas imputações e calumnias.— Todas as testemunhas são contra-producentem.

Vejamos agora o que vale a prova documental apresentada pelo réo

Os unicos documentos, que o réo apresenta para comprovar as suas falsas imputações, são os que deixámos impressos desde pag. 86 a pag. 112 — extrahidos por certidão dos papeis da Junta do Melhoramento, archivados na Repartição dos Proprios Nacionaes; a saber: 1.º conta do P. João de Deus, e representação da Junta contra o ex-Corregedor; — 2.º summario crime (assim!) a que procedeu o P. denunciante por ordem da Junta; — 3.º outros certificados de menos importancia, de que também nos occuparemos depois.

Estes papeis são os mesmos que em 1835 a Junta expoz á curiosidade publica por 15 dias na Camara Ecclesiastica, e que o ex-Corregedor então examinou c pulverisou nas Observações impressas em 1835 (typographia de Eugenio Augusto) — e a que os calumniadores nada replicaram, como já notámos a pag. 133.

Comecemos pelo summario. Este processo não tem validade ou auctoridade alguma. Em primeiro logar é o proprio denunciante quem no seu officio, a pag. 106, declara á Junta que para prevenir a annullação do summario pelo motivo de lhe faltar jurisdicção criminal, porque as jurisdicções são de direito publico e deviam emanar da vontade soberana, seria proveitoso que o tribunal pedisse ao Augusto Regente que lhe conceda jurisdicção para todo este arranjo: e similhante jurisdicção nunca lhe foi nem podia ser conferida.

Em segundo logar a qualidade de denunciante, e inimigo declarado do ex-Corregedor, como se manifesta do seu officio a pag. 105 — era bastante para o inhabilitar, e ferir de nullidade quanto processasse.

Em terceiro logar as proprias testemunhas inquiridas, todas da parcialidade do Juiz e denunciante, e seus comensaes, como se demonstrou nas Observações, a pag. 11 e 12, nenhuma fé podiam merceer.

Mas, ainda assim, não precisamos de fazer valer estas illegalidades, para demonstrar a nullidade e inconcludencia do summario: bastará examinal-o com alguma attenção.

O P. João de Deus chegou a Alcobaça com a sua numerosa comitiva no dia 11 de dezembro de 1833,— e, não encontrando no Corregedor a docilidade que esperava, — nesse mesmo dia consultou e ouviu (diz elle, veja-se o officio a pag. 106) os habitantes mais respeitaveis e auctorisados da villa, e dá contra o Corregedor a

conta atrocissima, que fica impressa a pag. 106, — e que patentêa bem a sanha e furor de que se achava dominado esse miseravel.

E evidente que o credito do Padre estava empenhado em comprovar as suas infames imputações — e os grandes esforços que

empregaria para o conseguir: era parte e juiz.

Vejamos porém o que pôde conseguir, processando o seu inquerito com todo o vagar, e desassombrado da presença do Corregedor, que tinha passado a servir, como militar, ás ordens do Visconde de Leiria, como já observámos. O summario começou em 13 de dezembro de 1833, e concluiu-se em 28 de abril de 1834. No seu informe diz o Padre, em conclusão — que dos processos de indagação sobre os bens extraviados do Mosteiro de S. Bernardo de Alcobaça constava o seguinte: — que a causa principal d'elles fôra o ex-Corregedor Antonio Luiz de Seabra, já pelo seu desleixo e pouca actividade, e já por se utilisar de objectos que pertenciam ao dicto Mosteiro — conforme o depoimento das testemunhas fl. 10 até fl. 14 e quasi todos os do appenso B.

Comparado o que o denunciante aqui diz com o que havia avançado no seu officio de 11 de dezembro de 1833 — e fôra repetido na representação da Junta — é manifesto o apuro em que os calumniadores se viam, não sabendo como resalvar-se. Argúe-se, ainda o Corregedor de ter sido causa principal dos extravios; — mas como? pelo seu desleixo e pouca actividade, e já por se ter utilisado de objectos pertencentes ao Mosteiro: mas não se declaram factos alguns, nem quaes fossem os objectos de que se utilisou; — refe-

re-se apenas vagamente as testemunhas que cita.

Vamos demonstrar que o informe e conclusão do summario foi tão impudente, inexacto e falso como fôra o seu officio de 11 de dezembro de 1833.

Resenha dos depoimentos do summario

O summario, a que o juiz commissario procedeu, compõe-se de 17 testemunhas, e junctando-lhe mais as 9 do appenso B, são ao todo 26. Entre as 17 testemunhas do summario ha 6 que accusam o corregedor, por ouvida vaga, de desleixo e negligencia, dando assim causa a muitos extravios; e apenas uma testemunha dá como provada a negligencia do corregedor, por isso que, tendo-lhe dicto na occasião em que o mesmo corregedor andava pondo em guarda as consas do convento, que seria bom acautelar o cartorio, e elle corregedor, em vez de tomar o seu conselho, respondeu-lhe que não precisava d'elle e sabia o que devia fazer.

Ora, este cartorio, como declara João de Deus no seu officio de 11 de março de 1834, tinha sido levado pelos monges para Salzedas, e mais tarde foi entregue ao prefeito da Beira Alta, como se mostra da certidão a pag. 37 das Observações. A testemunha, portanto, soccorrendo-se a uma causa falsa, destruiu ella mesma a importancia do seu depoimento. Em quanto ao segundo ponto, isto é, que o ex-corregedor se utilisou de algum dos objectos pertencentes ao mosteiro, que dizem as testemunhas a este respeito?

Encontram-se apenas duas, a 4.ª e 6.ª do summario, que dizem, tambem por ouvida vaga, que o corregedor remettera para Lisboa um pouco de azeite da quinta do Referteleiro: a primeira diz alguns odres, a segunda algum azeite. E evidente, portanto, que, não havendo nas 26 testemunhas do summario e appenso B indicação de algum outro facto, mais do que esta vaga asserção das sobredictas duas testemunhas, não concordes assim mesmo, como ousou affirmar o profanador que se provava que o corregedor se utilisara de objectos pertencentes ao mosteiro? Como é possivel que a notoriedade que allegam essas duas testemunhas não chegasse aos ouvidos das restantes testemunhas do summario e appenso? Como é possivel que em uma villa tão pequena, e de tão poucos habitantes, inquirindo-se 26 testemunhas, houvesse para duas uma notoriedade publica, que não chegasse á noticia de nenhumas das outras testemunhas? Mas não é só isto. Tendo-se referido uma das testemunhas ao criado da quinta, que foi depositario do azeite que alli havia, é elle mesmo quem declara que os dez cantaros de azeite que alli havia tinham sido entregues no assento para fornecimento da tropa. Esta mesma declaração foi repetida depois, debaixo de juramento, perante o procurador fiscal da fazenda, o dr. Francisco Antonio Jardim (Documento pag. 33) (a), e é confirmada pelo encarregado do assento (veja-se pag. 34). Ha todavia duas testemunhas, tambem de ouvida vaga, que

⁽a) Eis-aqui o que escrevemos em 1835 a este respeito, a pag. 16: «Duas testemunhas, uma d'ellas o padre Francisco de Santa Thereza, comensal do profanador, e inimigo declarado, bem que injusto, do corregedor, porque este não quiz expulsar o parocho nomeado para Alteizerão, que elle pretendia substituir, dizem de ouvida vaga que o corregedor tinha mandado para Lisboa odres de azeite do Referteleiro. Quando foi esse azeite? quem o levou? a quem foi entre rue? Eis o que o profanador infamante não quiz averiguar. Ouvia-se dizer? cumpria saber-se a quem; e de interrogação a interrogação chegar-se ao conhecimento da verdade de tão grave accusação. Entretanto no Appenso B se esclarece o negocio e se convence a perfidia com que o chamado arcebispo de Lacedemonia e seus acolitos pretendem agora lançar sobre o corregedor novas suspeitas a este respeito. Perguntado o administrador da

fallam no arrendamento da quinta do Cidral, dizendo que o corregedor mandara proceder a uma nova avaliação para favorecer os arrematantes, obrigando a isso os louvados. As testemunhas do summario referem-se aos louvados, que foram effectivamente inqueridos no appenso B, e affirmam que o corregedor os obrigara a fazer essa nova avaliação, mostrando-lhe as contas do rendimento da quinta, feitas pelo frade que a administrava.

Este facto da nova avaliação é verdadeiro; mas fel-o o corregedor, porque sabía de mais a mais que, depois da primeira avaliação, a laranja, que era o rendimento importante da quinta, tinha sido muito desfalcada pela tropa, como é facil de imaginar em tal conjunctura, e lhe fôra requerido que assim a mandasse reformar, no que não viu inconveniente algum, porque o verdadeiro valor venal lhe seria dado pela concorrencia da praça, a que effectivamente se procedeu com todas as formalidades legaes, como se mostra pela certidão a pag. 35.

O corregedor procedeu pois legalmente (a); e para se affirmar que houve dolo da sua parte sería necessario que este dolo se provasse d'um modo concludente, o que de nenhum modo se fez. Nem a fazenda nacional soffreu prejuizo algum (b).

Nada mais consta do summario e appenso, a não ser a asserção singular do criado da quinta do Vallado, que diz saber que a palha tinha sido remettida para o assento do fornecimento da tropa, por ordem do corregedor; mas que lhe constava que alguma foi para particulares. Não declara que isso se fizera por ordem do corregedor, nem quem foram esses particulares. (Vejam-se as minhas Observações pag. 17, 51 e 52).

Mas, como estamos a braços com a accusação e suas provas, não passaremos ávante sem tocar dois pontos a que se allude na contrariedade do réo. Diz elle no art. 6.º: «que tendo sido accusado o auctor de subtrahir livros da livraria do convento — do furto de uns bahús que se suppunha conterem objectos valiosos, de todas

quinta do Vimeiro pelo azeite do Referteleiro, responde que sobre este objecto melhor pode responder João Tavares, criado do administrador d'essa quinta. E que diz esse João Tavares? — que os dez cantaros de azeite, que lá existiam, foram entregues no deposito para fornecimento da tropa. Esta mesma declaração, mais explicita, se acha no documento a pag. 33.

(a) Naquelle tempo vigorava a Ordenação do Reino, que não prohibia as segundas avaliações sempre que havia motivo para isso. Vej. Ord. 3, 17, 3; Guerr. tr. 1, Inv. 22 e 1 e 2. Ainda hoje a Reforma, art. 599, prohibindo-as em these, exceptua o caso de se dar alguma qualidade ou circumstancia que augmente ou diminua o valor dado — depois da primeira avaliação.

(b) Como se viu dos arrendamentos subsequentes que não subiram.

estas gravissimas accusações se esqueceu». Primeiramente observaremos que não ha tal esquecimento. O auctor querelou contra todas essas accusações, como se póde ver dos artigos 1 e 4 do libello; e, quando assim não fôsse, constando essas accusações, que o réo diz omittidas, de outros numeros do seu jornal, nem por isso o auctor era obrigado a enfeixal-as todas numa só querela. O que porem importa saber — é que nem no summario e appenso, nem nas contas dos profanadores, foi jámais o auctor arguido de similhantes extravios, apezar do vivo empenho que tinham de macular o credito do auctor, — e que não pôde o réo comprovar de fórma alguma as suas imputações. Os documentos impressos a pag. 45 e seguintes respondem cabalmente á infamia dos bahús (a).

Alem das contas do commissario profanador, e da junta, impressas a pag. 105 e 107, e do summario, de que nos temos occupado, apresentou o réo na audiencia geral um exemplar das Observações documentadas, publicadas em 1835, em que o ex-corregedor respondeu cabalmente ás accusações da junta—e alguns certificados extrahidos dos papeis da junta e conservados na repartição dos proprios nacionaes, que nada provam contra o ex-corregedor, e antes, pelo contrario, servem para mais demonstrar o espirito de calumnia e falsidade com que o A. era diffamado.

O officio ou carta do ex-corregedor (pag. 110) em resposta á portaria de 13 de outubro de 1835, expedida pelo tribunal do thesouro, em que se lhe pediam alguns esclarecimentos por onde se podesse conhecer qual o destino que se deu aos autos de suppressão do mosteiro de Alcobaça, e da venda dos utensilios, gados e mais objectos que lhe pertenciam, sómente serve para demonstrar a confusão e irregularidade em que se achavam as cousas publicas naquelle tempo; pois não devia ignorar-se no thesouro as ordens expedidas por differentes portarias a este respeito, e onde deviam existir os autos supra mencionados.

Certifica-se tambem (pag. 111) que nos autos de sequestro do que se achou na quinta do Referteleiro, feito no anno de 1833, não consta que, alem dos generos e objectos alli encontrados, se hou, vesse feito sequestro em quantidade alguma de azeite, — e accres.

⁽a) O calumniador affirma tambem no artigo da contestação — que o A. tinha despachado em 1852 um filho seu para prior de S. Lourenço do Bairro sem concurso. É uma calumnia como as outras. O filho do A. foi despachado para aquella egreja, em 23 de dezembro de 1851, tendo sido approvado no concurso da egreja de Ilhavo, pelo ministro, que então era, Rodrigo da Fonseca Magalhães.

centa-se porem «que pelo exame feito se vê achar-se emendada a numeração do folio, parecendo ter havido a subtracção de uma folha.»

O corregedor tinha sido arguido de subtracção de parte desse azeite — e para colorir esta asserção convinha que se não achasse no sequestro declaração alguma da existencia e destino d'esse azeite; — nada mais facil: bifa-se a folha em que devia achar-se, e que talvez comprehendesse outras verbas! — Quem seria o auctor da empalmação? O corregedor, de certo não. Estes processos foram todos entregues ao P. profanador, segundo a portaria de 17 de dezembro de 1833, — não por mão do corregedor, mas do respectivo escrivão, a cujo cargo estavam. Se já então existisse a falsificação, de certo o profanador a teria notado para sua descarga. Ignoramos por que mão passaram até á sua entrada na secretaria, e o estado em que foram apresentados. D'aqui se alguma inferencia se pode tirar, é toda a favor do A.

Os certificados que se juntam do sequestro e arrecadação do pão que se achou na casa da tulha do mosteiro—a saber: 1:376 alqueires de trigo, 890 alqueires de milho, 230 alqueires de cevada—e do vinho que se achava na adega, 124 pipas, e outros objectos,—a que o corregedor procedeu no dia 6 de novembro de 1833, tendo chegado alli no dia 28 de outubro, só servem para provar a diligencia e cuidado com que o corregedor procedeu na arrecadação dos bens do mosteiro!

Accrescenta o certificado que não consta que se vendesse o trigo mencionado, nem que destino teve. Não era do sequestro que isso devia constar. Esses cereaes e vinho foram empregados no fornecimento da tropa estacionada em Alcobaça, segundo as ordens do governo, que ficaram no respectivo cartorio, bem como todas as requisições e recibos do encarregado do fornecimento. Esta averiguação incumbia ao commissario profanador, e aos magistrados que me succederam;—que a este respeito nunca accusaram o corregedor da menor responsabilidade.

Entretanto o mesmo certificado accrescenta que — consta se arremataram 274 almudes de vinho, — e por uma nota marginal do escrivão Freire — que o preço fora pago por um mandado que tem em seu poder, sem que diga a applicação que teve este dinheiro — nem consta do processo que se passassem taes mandados.

A respeito do objecto deste certificado e declaração, repetimos o que já ponderámos, que a este respeito só o escrivão podia e devia dar os devidos esclarecimentos, que de certo foram exigidos pelas competentes auctoridades.

Sómente accrescentaremos, para confirmação do que fica dito. a respeito do destino que teve o trigo e cereaes supra mencionados - o seguinte attestado, que se acha impresso a pag. 53 das Observações apresentadas pelo réo = «Attesto que o pão constante dos tres recibos retro (338 alqueires e meio de milho e 66 alqueires e meio de trigo) foi tirado (a) aos povos dos logares do Bairro e Vallado para accudir ao fornecimento da tropa aqui estacionada, em cuja diligencia foi necessario empregar um official do juizo e alguns soldados de caçadores 3, requisitados ao commandante d'este corpo, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos; foi conduzido dos indicados logares em dornas, acompanhado dos mesmos soldados, e d'este modo entrou no assento, tendo-se a este tempo já gasto com a tropa e cavallos mais de 2:500 alqueires, como posso certificar pelos recibos existentes em meu poder do encarregado do mesmo assento: e sendo este entregue a José Henriques de Carvalho, de Rio-Maior, para fornecer por sua conta em 15 de dezembro; sobejavam 600 alqueires de milho e 117 de cevada, que se tiraram no Vallado, os quaes foram vendidos ao mesmo José Henriques na praça d'esta villa, como consta do documento juncto. È por ser verdade o referido, passei o presente. Alcobaça, 15 de novembro de 1834. — O escrivão da correição, José Custodio Freire.» ==

Ha tambem um certificado de que se fez um arrendamento por um anno do pomar de Mattos com a casa que se acha no olival ahi proximo; o que nada significa, antes depõe a favor da boa

diligencia e zelo do corregedor.

Eis-aqui a que se reduz toda a prova testemunhal e documental do réo — fielmente reproduzida, — e que é encerrada por um attestado passado pelo administrador do Bairro Oriental do Porto, Henrique de Carvalho Jalles, em favor do bom comportamento moral e civil do réo, de um homem que se não corria de declarar em juizo que não escrevera as calumnias e injurias dirigidas contra o A., que o não conhecia, mas que tomava sobre si toda a responsabilidade. Seguramente não ha nada mais honesto e moral!

(a) Este pão era do roubado da mesma quinta.

Contra-prova

Não tendo o réo provado de modo algum as suas diffamações, injurias e calumnias, nem por testemunhas nem por documentos, poder-nos-hiamos dispensar de produzir outras algumas provas em nosso favor.

Entretanto, para que não reste nem a menor sombra de incerteza ou duvida em assumpto de tamanha transcendencia,— para levar a evidencia ainda aos espiritos mais obcecados ou malevolos, vamos apresentar a resenha dos documentos e testemunhas que apresentámos para corroborar a nossa defesa.

1.ª Contra-prova

Ousou o réo affirmar, no art. 16 da sua contestação, que o A. tem gosado sempre de reputação de deshonesto, pouco escrupuloso, e prevaricador, porquanto a fama publica symbolisou a sua administração, como Corregedor, no celebre caldeirão de Alcobaça, que tem atravessado os annos, e de certo chegará á poste-

ridade como eloquente pregão das malversações do A.

O que prova, como se vê d'este processo, o tal symbolo do caldeirão, não é certamente a fama da má reputação do A., mas o perverso espirito da calumnia de seus inimigos e detractores. É o proprio João de Deus e as testemunhas do réo que o desmentem e são exuberantemente confirmadas pelos documentos e testemunhas da inquirição do A.;— nem d'outra sorte poderia comprehender se como o A. tenha sido elevado aos cargos mais importantes do Estado— eleito Deputado em quasi todas as legislaturas, Presidente da Camara popular, nomeado Par do Reino, vice-Presidente da Camara alta— duas vezes Ministro de Estado, Reitor da Universidade de Coimbra— Presidente da Relação do Porto, que não acceitou em 1852,— e finalmente Conselheiro que é do Supremo Tribunal de Justiça.

Falle também esse mesmo homem, que, allucinado por interesses e conveniencias do momento, e instigado por insinuações perfidas, ousou iniciar contra o A. o negro trama de infamias, que os inimigos do A. não têm cessado de explorar, calcando aos pés

a verdade, a honra e a justiça.

Corria o anno de 1836: motivos da mesma natureza d'aquelles, que tornaram o réo cumplice e instrumento d'essas infamias — açularam contra o A. o miseravel auctor do Diario do Povo, a que já nos referimos a pag. 134.

Nesta conjunctura recebeu o A. uma carta, datada de Bailão, com a marca de Sernache de Bomjardim. Esta carta dizia que, formando o seu auctor distincto conceito do Sr. Seabra, lhe causara mágoa e espanto lêr os baldões que lhe assacavam: quizera saber a verdade da mesma bocca do seu antigo amigo e condiscipulo, João de Deus Antunes Pinto, e enviava ao Sr. Seabra a resposta para sua satisfação.

O original d'esta carta, que está no processo em publica fórma a pag. 30, apresentou-se na audiencia do julgamento, sellado e reconhecido desde aquelle tempo, porque devia figurar no processo contra o Diario do Povo, e que parou na ratificação de pronuncia pelo jury, em razão dos acontecimentos politicos, que obrigaram o A. a pedir a sua demissão de Procurador Regio da Relação de Lisboa, e a retirar-se da capital.— A publica fórma e original foram vistos pelo advogado do réo, que os deu por conferidos (v. pag. 114): mas não podemos deixar de copiar aqui algumas linhas.

«Dizes bem, meu amigo, quando achas excessos na conta que dei do Seabra. Eu conheci o erro logo no dia seguinte. Aquelle officio foi obra do momento, instigado por um empregado do Melhoramento, que ia comigo, e cuja direcção me fora prescripta para seguir. Valeriano pode informar melhor de tudo, que tudo viu e presenciou. É bom levar uma pedrada para se prevenir d'ella no futuro. Conheces o meu genio, e verás alli que eu não fui mais que um cego instrumento dos que me instigaram. Agradeço pois a tua censura, para a qual estou sempre disposto quando me argúem com razão, como neste caso.»

Bem desejáramos recolher tambem o testemunho do referido Valeriano, — mas infelizmente é fallecido.—Vive porém esse homem honrado, que, não tendo relações algumas com o A., que nunca o viu, nem ao menos o conhecia de nome, espontaneamente

se poz em campo para defender a verdade e a justiça.

É quem é esse homem? diga o o respeitavel prelado eleito de Macau, a quem o A. pedia informações.— José Nunes da Matta é um dos maiores proprietarios d'este concelho (Sernache de Bomjardim), pessoa de talento e instrucção, e d'uma honradez a toda a prova, e pelo que é estimado geralmente e considerado como perfeito cavalheiro.—Veja-se esta carta a pag. 44.

Este distincto cavalheiro foi inquirido judicialmente, e no seu depoimento, a pag. 57, explica-se d'esta maneira: — que alguns annos depois de 34 recebera elle testemunha uma carta do Padre João de Deus Antunes Pinto, em resposta a uma outra, que elle testemunha lhe tinha dirigido, interpellando-o ácerca dos boatos,

que então corriam geralmente sobre os acontecimentos occorridos em Alcobaça; que na sobredicta carta, assignada pelo proprio Padre João de Deus, que era amigo d'elle, dizia que se tinha abusado da sua boa fé, que tinha sido enganado nessas arguições, feitas ao Visconde de Seabra por elle Padre, e que reconhecia a falsidade de taes arguições; — disse mais que alguns annos depois, em conversa que elle testemunha tivera com o mesmo Padre, este lhe dissera que tinha já dado a devida satisfação ao ex. "" Visconde de Seabra, com quem se tinha congraçado (a).

2.a contra-prova

A segunda contra-prova está tambem no processo. É a inquirição constante da deprecada desde pag. 57 a 77, e communicado de pag. 27, que contêm o depoimento de quantos cidadãos, existem hoje na comarca de Alcobaça, dos que presenciaram aquelles acontecimentos. Esses depoimentos não só desmentem as imputações feitas ao autor, mas alem d'isso abonam completamente a sua honradez, actividade, intelligencia, e os relevantes serviços que prestou á causa nacional naquella crise.

3. contra-prova

A terceira contra-prova serão os certificados honrosos e espontaneos, que foram enviados ao corregedor por todas as camaras da comarca de Alcobaça, que se acham junctos ao processo pag. 20 e seguintes, e contêm mais de 33 assignaturas em perfeita concordancia.

Eis-aqui os nomes dos cavalheiros que neste processo prestaram homenagem á justiça e á verdade.

Inquirição judicial (pag. 57)

José Nunes da Matta, proprietario.

João Bernardino da Silva Borges, escrivão do 2.ª vara de Lisboa. José Paulino de Sá Carneiro, coronel do regimento de infanteria n.º 7.

Barão do Zezere.

Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, escrivão de fazenda em Alcobaça.

(a) Em quanto a esta ultima declaração veja-se a nota a pag. 57. O Padre referia-se ao perdão e abraço que publicamente pediu ao A. em uma reunião de deputados eleitos (como elle o fôra) na noite da Revolução de Setembro — a que o A. respondeu — perdoar-lhe, posso fazel-o; abraçal-o, jámais.

Francisco José Pereira, proprietario e professor de ensino primario.

João dos Santos Liborio, escrivão do juiz de direito de Alcobaça. Narciso Alves Monteiro, proprietario.

Antonio Victorino da Fonseca Froes, proprietario.

Antonio Joaquim do Cadaval, proprietario e professor de ensino primario.

Lucas Francisco de Figueiredo, proprietario.

Antonio do Carmo Vieira, proprietario.

Joaquim Augusto Nazareth, proprietario.

Aureliano Pedro de Sousa e Sá, proprietario.

Todas estas testemunhas são da villa ou comarca de Alcobaça.

Signatarios do communicado (pag. 29)

Antonio Gomes Leitão, bacharel.

João Custodio Freire, escrivão do juiz de direito.

Francisco José Pereira, professor (depoz na inquirição).

Antonio Victorino da Fonseca Froes (tambem depoz na inquirição).

José Antonio do Carmo, negociante.

João Pinto de Magalhães, boticario

Luiz Freire Figueira, proprietario.

Antonio do Carmo (depoz na inquirição).

José Antunes de Barros, proprietario.

Padre Joaquim dos Santos Vieira, proprietario

Francisco dos Santos, proprietario.

Antonio Jeronymo Grillo, proprietario.

Narciso Alves Monteiro, proprietario (depoz na inquirição).

Antonio dos Santos, proprietario.

Joaquim do Nascimento Pereira do Valle, escrivão de fazenda.

Marianno dos Santos Cavalleiro, escrivão do juiz de paz.

Joaquim José Pereira, proprietario.

Manuel dos Santos Liborio, solicitador e proprietario.

Antonio da Costa Taveira, pharmaceutico.

Joaquim Braz dos Santos, proprietario.

Lucas Francisco de Figueiredo, proprietario.

João Antonio de Castro, proprietario (depoz na inquirição).

Antonio Joaquim Ferreira, proprietario, capitão que foi do batalhão movel de Alcobaça.

Antonio Joaquim do Cadaval, proprietario, sargento que foi do batalhão movel de Alcobaça.

José Jeaquim Madeira, proprietario.

Manuel Sanches de Figueiredo, proprietario e capitão do batalhão movel de Alcobaça.

Francisco da Silva Prezado, proprietario.

José Victorino da Fonseca Reis, proprietario.

Todos estes cidadãos são de Alcobaça; — e declaram que se mais não assignavam, é porque mais não existiam d'aquelle tempo

(v. pag. 29).

Temos, portanto, trinta e duas testemunhas contestes e maiores de toda a excepção (não contando as sete que depozeram na inquirição, e tambem assignaram a declaração), que demonstram cabalmente a infamia e falsidade das imputações endereçadas ao A.; sendo muito para notar que o réo não pôde encontrar na comarca de Alcobaça, ou fóra d'ella, uma só testemunha que produzisse em seu abono.

Mas não ficaremos aqui — pois que faremos nossas as proprias testemunhas do réo, que depozeram contra-pruducentem.

Eis-aqui os nomes:

Joaquim Antonio de Carvalho, advogado em Porto de Mós. Antonio Dias de Oliveira, conselheiro do supremo tribunal de justiça.

Antonio Rodrigues Sampaio, conselheiro do tribuual de contas. Frederico Guilherme da Silva Pereira, presidente da relação de Lisboa.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, conselheiro de estado effectivo.

José Maria do Casal Ribeiro, proprietario.

4.ª contra·prova

A quarta contra-prova será o attestado do primeiro commandante militar de Alcobaça, Pinto Balsemão, juncto a pag. 18.

5.a contra-prova

A quinta contra-prova será o attestado do Visconde de Leiria, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, 2.º commandante militar da mesma villa, a cujas ordens serviu o A. militarmente até ao fim da campanha. Está juncto ao processo. Vej. a pag. 19 e 43.

6. contra-prova

A sexta contra-prova será a carta do illustre e respeitavel marechal Duque de Saldanha, que se acha em publica-forma nos autos, e cujo original se apresentou na audiencia de julgamento.

7.* contra-prova

A setima contra-prova será a carta do desembargador Boto Pimentel, hoje fallecido, e que se acha em publica-forma nos autos, e cujo original foi apresentado na audiencia. Vej. pag. 38.

Advirta-se que foi este magistrado quem succedeu ao autor na correição de Alcobaça e foi encarregado pelo ministro da justiça

de informar ácerca das accusações da Junta.

8.ª contra-prova

A oitava contra-prova será a carta do magistrado que succedeu ao desembargador Boto Pimentel, o sr. Pitta de Castro, digno Par do Reino, e que se acha nos autos em publica-forma, e cujo original se apresentou tambem na audiencia de julgamento—pag. 48.

9. contra-prova

A nona contra-prova será finalmente o testemunho solemne dado em côrtes, na sessão de 21 de outubro de 1834 (v. pag. 53), pelo ministro da fazenda, e que fôra da justiça, José da Silva Carvalho: — não estou bem lembrado (disse o ministro) de todas as circumstancias d'este negocio; mas lembro-me que houve contestações entre as auctoridades civil e ecclesiastica, e que o illustre deputado se houve perfeitamente bem neste negocio. Se foi exonerado, é porque tinha sido despachado para outro emprego, que não teve effeito, não por lhe ter sido cassada a graça, mas por ter sido supprimido depois o emprego. A SUA conducta está illibada.

CONCLUSÃO

Poucas vezes se terá visto no foro um processo instruido com provas tão cabaes e numerosas por parte do A., e tão nullas e contra-pruducentes por parte do réo. A verdade brilhava radiante como a luz do dia; mas as trevas que involviam o espirito do jury eram impenetraveis. Nem se pense que na audiencia do julgamento se produziram circumstancias que podessem alterar a luz que resultava do processo; — nenhum depoimento oral teve logar; — e tudo ficou encerrado na prova escripta.

O juiz formulou em duas series os quesitos que foram submet-

tidos á apreciação do jury.

A primeira serie continha (v. pag. 115) a enumeração das injurias que o réo dirigira ao A. E perguntado o jury se o réo effectivamente tinha dirigido contra o A. essas injurias, ou imputações infamantes, — respondeu: — Não está provado; — negando a evidencia, confessada e confirmada pelo réo na sua propria contestação e interrogatorios.

Negada a injuria, ou o facto da diffamação, — era consequencia necessaria julgar-se prejudicada a necessidade, em que a lei constitue o réo, de provar que os factos constitutivos da injuria effectivamente eram verdadeiros, ou que o A. effectivamente com-

mettera as delapidações attribuidas (v. pag. 117).

Assim se ludibria a justiça, a honra e reputação do homem que respeita a ordem social, e vem aos tribunaes procurar protecção

e desaggravo contra as aggressões da malevolencia!!

Mas, se o jury, no exercicio do seu poder absoluto, assim procede, — mal se pode desculpar que o homem de lei, e responsavel, que preside á assembléa, cerre os olhos á iniquidade, ás disposições expressas da lei, para homologar impassivel semelhantes aberrações.

Se a iniquidade da decisão do jury foi manifesta, não o foi menos a violação da lei, commettida pelo juiz.

O artigo 1162 da Ref. Jud. diz:—se as respostas do jury forem evidentemente iniquas e injustas, o juiz annullará a discussão do facto, e a declaração do jury.

Os nomes dos jurados e do juiz podem ver-se a pag. 117.

Nada mais accrescentaremos, senão que entregamos este escandaloso processo ao juizo incorruptivel do grande Jury Nacional, para que appellamos. Elle fará a devida justiça não só ao autor e réo, mas tambem aos iniquos julgadores de facto e de direito.

Com isto encerramos este repugnante debate — que ao menos nos offereceu occasião de podermos colligir todos os elementos necessarios para esclarecimento da verdade, o que mais tarde se tornaria impossível; e graças damos á Providencia por ter conservado a vida aos numerosos e honrados cidadãos, que, decorridos tantos annos, poderam ainda prestar homenagem á verdade, e confundir os infames calumniadores.

Mas não largaremos a penna sem deixar aqui consignado um publico testemunho da nossa profunda estima e gratidão para com o talentoso advogado, que tomou a seu cargo o nosso patrocinio nesta causa.